

**TERMOBAHIA**

---

**CONTRATO DE CONVERSÃO DE ENERGIA**

celebrado

em 28 de junho de 2000

entre

**TERMOBAHIA LTDA,**

e

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**

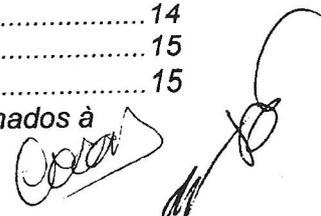
---

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner. The signature is written in black ink and appears to be 'J. G. Costa'. To the right of the signature is a rectangular stamp, also in black ink, which is mostly illegible but seems to contain some text or a logo.

## 2. Energy Conversion Contract

**ÍNDICE****Página**

<b>CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES.....</b>	<b>1</b>
<i>Cláusula 1.1 - Termos Definidos.....</i>	<i>1</i>
<i>Cláusula 1.2 - Interpretação.....</i>	<i>1</i>
<i>Cláusula 1.3 - Significados Técnicos.....</i>	<i>2</i>
<b>CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO.....</b>	<b>2</b>
<i>Cláusula 2.1 - Prazo Inicial.....</i>	<i>2</i>
<i>Cláusula 2.2 - Prorrogação do Prazo.....</i>	<i>2</i>
<i>Cláusula 2.3 - Transferência das Quotas Mediante o Término do Prazo Inicial.....</i>	<i>3</i>
<b>CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DE CONVERSÃO DE ENERGIA.....</b>	<b>3</b>
<i>Cláusula 3.1 - Conversão de Combustível em Eletricidade.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 3.2 - Conversão de Combustível e Água em Vapor.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 3.3 - Medição e Qualidade da Eletricidade e do Vapor.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 3.4 - Capacidade de Despacho da PETROBRAS.....</i>	<i>4</i>
<b>CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS.....</b>	<b>4</b>
<i>Cláusula 4.1 - Pagamentos Mensais.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 4.2 - Ajuste de Diferenças de Custo.....</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 4.2 (a) - Reajuste em Razão de Variação na Taxa de Câmbio.....</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 4.3 - Efeito do Financiamento sobre os Pagamentos Mensais.....</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 4.4 - Proteção às Partes Financiadoras.....</i>	<i>9</i>
<b>CLÁUSULA QUINTA - COBRANÇA E PAGAMENTO.....</b>	<b>9</b>
<i>Cláusula 5.1 - Faturamento e Pagamento.....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 5.2 - Transferência de Moeda e Conversão de Pagamento.....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 5.3 - Data do Pagamento.....</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 5.4 - Outros Pagamentos.....</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 5.5 - Registros.....</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 5.6 - Compensação.....</i>	<i>10</i>
<b>CLÁUSULA SEXTA – COMISSIONAMENTO E TESTE.....</b>	<b>11</b>
<i>Cláusula 6.1 - Teste de Desempenho.....</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 6.2 - Entrega de Produção de Teste.....</i>	<i>13</i>
<b>CLÁUSULA SÉTIMA - PROGRAMAÇÃO, DESPACHO E ENTREGA.....</b>	<b>13</b>
<i>Cláusula 7.1 - Controle da Unidade.....</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 7.2 - Despacho; Programação para Entrega.....</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 7.3 - Interrupções Forçadas.....</i>	<i>14</i>
<b>CLÁUSULA OITAVA - OPERAÇÃO DA UNIDADE.....</b>	<b>14</b>
<i>Cláusula 8.1 - Operação e Manutenção da Unidade.....</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 8.2 - Manutenção Programada.....</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 8.3 - Acesso e Informações.....</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 8.4 - Aprovações Governamentais; Documentos Relacionados à</i>	<i>15</i>



<i>Transmissão; Cumprimento das Leis.</i> .....	16
<b>Cláusula 8.5 - Procedimentos Operacionais.</b> .....	17
<b>Cláusula 8.6 - Garantias do Contrato de EPC.</b> .....	17
<b>Cláusula 8.7 - Acesso ao Local.</b> .....	17
<b>CLÁUSULA NONA - MEDIÇÃO</b> .....	17
<b>Cláusula 9.1 - Aparelhos de Medição.</b> .....	17
<b>Cláusula 9.2 - Inspeção de Aparelhos de Medição.</b> .....	18
<b>CLÁUSULA DEZ - INTERCONEXÃO, SERVIÇOS ANCILARES, ETC.</b> .....	18
<b>Cláusula 10.1 - Interconexão das Instalações.</b> .....	18
<b>Cláusula 10.2 - Pontos de Entrega.</b> .....	19
<b>Cláusula 10.3 - Encargos de Conexão e de Transmissão e outras Despesas.</b> .	19
<b>CLÁUSULA ONZE - ACORDOS SOBRE COMBUSTÍVEL</b> .....	20
<b>Cláusula 11.1 - Conexão de Gasoduto.</b> .....	20
<b>Cláusula 11.2 - Combustível para Comissionamento e Testes.</b> .....	20
<b>Cláusula 11.3 - Combustível para Operações; Entrega e Aceitação.</b> .....	21
<b>Cláusula 11.4 - Medição e Qualidade.</b> .....	21
<b>CLÁUSULA DOZE- DECLARAÇÕES E GARANTIAS; PROMESSAS ADICIONAIS DA TERMOBAHIA, PETROBRAS E QUOTISTAS</b> .....	22
<b>Cláusula 12.1 - Declarações e Garantias da Termobahia.</b> .....	22
<b>Cláusula 12.2 - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA PETROBRAS.</b> .....	23
<b>Cláusula 12.3 - Certificados.</b> .....	24
<b>Cláusula 12.4 - Livros e Registros; Informações.</b> .....	24
<b>Cláusula 12.5 - Preço de Rescisão Antecipada; Obrigações.</b> .....	24
<b>CLÁUSULA TREZE - IMPOSTOS; MUDANÇA NA LEI</b> .....	25
<b>Cláusula 13.1 - Impostos e Taxas.</b> .....	25
<b>Cláusula 13.2 - Ajuste em Função de Mudança de Imposto.</b> .....	25
<b>Cláusula 13.3 - Ajuste em Função de Mudança na Lei.</b> .....	25
<b>CLÁUSULA QUATORZE - SEGURO</b> .....	26
<b>Cláusula 14.1 - Seguro.</b> .....	26
<b>Cláusula 14.2 - Responsabilidade independente de Cobertura de Seguro.</b> .....	26
<b>Cláusula 14.3 - Aplicação de Resultados de Sinistro.</b> .....	26
<b>Cláusula 14.4 - Seguro por Interrupção do Negócio.</b> .....	27
<b>CLÁUSULA QUINZE - CAUSA DE FORÇA MAIOR; SINISTRO</b> .....	28
<b>Cláusula 15.1 - Causa de Força Maior Definida.</b> .....	28
<b>Cláusula 15.2 - Aplicabilidade de Causa de Força Maior.</b> .....	28
<b>Cláusula 15.3 - Outros Efeitos de Causa de Força Maior e Sinistros.</b> .....	29
<b>Cláusula 15.4 - Efeito de Pedido de Mudança EPC.</b> .....	30
<b>CLÁUSULA DEZESSEIS - RESCISÃO E INADIMPLEMENTO</b> .....	30
<b>Cláusula 16.1 - Caso de Inadimplemento.</b> .....	30
<b>Cláusula 16.2 - Cura do Inadimplemento.</b> .....	33

<b>CLÁUSULA DEZESSETE - INDENIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE.....</b>	<b>34</b>
<i>Cláusula 17.1 - Indenização.....</i>	<i>34</i>
<i>Cláusula 17.2 - Danos Conseqüentes.....</i>	<i>35</i>
<b>CLÁUSULA DEZOITO - SOLUÇÃO DE DISPUTA.....</b>	<b>35</b>
<i>Cláusula 18.1 - Discussão Conjunta.....</i>	<i>35</i>
<i>Cláusula 18.2 - Arbitragem em Geral.....</i>	<i>35</i>
<i>Cláusula 18.3 - Escolha dos Árbitros e Sentença Arbitral.....</i>	<i>35</i>
<i>Cláusula 18.4 - Execução da Sentença.....</i>	<i>36</i>
<i>Cláusula 18.5 - Cumprimento durante Arbitragem.....</i>	<i>36</i>
<i>Cláusula 18.6 - Final e Vinculante.....</i>	<i>36</i>
<b>CLÁUSULA DEZENOVE - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>36</b>
<i>Cláusula 19.1 - Práticas Prudentes do Setor.....</i>	<i>36</i>
<i>Cláusula 19.2 - Cessão.....</i>	<i>36</i>
<i>Cláusula 19.3 - Comunicações.....</i>	<i>37</i>
<i>Cláusula 19.4 - Lei Aplicável.....</i>	<i>38</i>
<i>Cláusula 19.5 - Acordo Completo.....</i>	<i>38</i>
<i>Cláusula 19.6 - Renúncia.....</i>	<i>38</i>
<i>Cláusula 19.7 - Modificação ou Alteração.....</i>	<i>38</i>
<i>Cláusula 19.8 - Nulidade Parcial.....</i>	<i>39</i>
<i>Cláusula 19.9 - Idioma.....</i>	<i>39</i>
<i>Cláusula 19.10 - Número de Vias.....</i>	<i>39</i>
<i>Cláusula 19.11 - Informações Confidenciais.....</i>	<i>39</i>
<i>Cláusula 19.12 - Terceiros.....</i>	<i>39</i>
<i>Cláusula 19.13 - Títulos.....</i>	<i>40</i>
<i>Cláusula 19.14 - Unidade da Etapa II.....</i>	<i>40</i>
<i>Cláusula 19.15 - Sobrevivência.....</i>	<i>40</i>
<i>Cláusula 19.16 - Condições Precedentes.....</i>	<i>40</i>
<i>Cláusula 19.17 - Financiamento.....</i>	<i>41</i>
<i>Cláusula 19.18 - Regras do MAE.....</i>	<i>41</i>



**APÊNDICE**

- Apêndice 1 - Definições
- Apêndice 2 - Instalações Compartilhadas
- Apêndice 3 - Pagamentos Mensais (incluindo protocolo, pressupostos e exemplos)
- Apêndice 4 - Descrição da Unidade e Local
- Apêndice 5 - Limites de Projeto, Protocolo de Despacho e Parâmetros Operacionais
- Apêndice 6 - Procedimentos para Teste de Desempenho
- Apêndice 7 - Equipamento de Medição de Eletricidade e Vapor
- Apêndice 8 - Cálculos do Preço de Rescisão Antecipada
- Apêndice 9 - Garantias de Desempenho
- Apêndice 10 - Pontos de Interconexão
- Apêndice 11 - Especificações de Combustível
- Apêndice 12 - Pontos de Entrega de Eletricidade
- Apêndice 13 - Partes Financiadoras
- Apêndice 14 - Seguro
- Apêndice 15 - Modelo do Caso Base



**CONTRATO DE CONVERSÃO DE ENERGIA**

Este CONTRATO DE CONVERSÃO DE ENERGIA (este "Contrato"), com data de 28 de junho de 2000, é celebrado entre TERMOBAHIA LTDA, uma sociedade de responsabilidade limitada com sua sede na Rua Eteno, nº 2406, Complexo Básico Camaçari, Bahia e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob No. 02.707.630/0001-26] ("Termobahia") e PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, uma sociedade de economia mista com sua sede na Av. República do Chile 65, na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob No. 33.000.167/0001-01 ("PETROBRAS") (cada uma delas, uma "Parte" e coletivamente, as "Partes").

**PREÂMBULO**

CONSIDERANDO que a Termobahia pretende desenvolver, financiar, construir e ser proprietária de uma usina de ciclo combinado movida a gás com capacidade de aproximadamente 190 MW e determinados equipamentos auxiliares, localizada no Município de São Francisco do Conde, Distrito de Mataripe, Estado da Bahia, República Federativa do Brasil (conforme descrito mais detalhadamente no Apêndice 4, a "Unidade"), tudo de acordo com os requisitos das Leis do Brasil.

CONSIDERANDO que a PETROBRAS pretende entregar Combustível, água e outros serviços acessórios à Termobahia, e a Termobahia pretende converter os mesmos e devolvê-los à PETROBRAS, na forma de energia elétrica e vapor, tudo de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

Em consequência das considerações acima e das cláusulas e condições ora acertadas neste Contrato, e tendo em vista outras considerações justas e valiosas, cujo recebimento e adequação são aqui reconhecidos, as Partes concordam com o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES****Cláusula 1.1 - Termos Definidos.**

A menos que de outra forma definidos neste Contrato, todos os termos iniciados em maiúsculas, quando utilizados aqui ou em qualquer Apêndice, terão os significados estabelecidos no Apêndice 1.

**Cláusula 1.2 - Interpretação.**

A menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) Palavras no singular e no plural serão consideradas como incluindo ambas.
- (ii) Qualquer referência neste Contrato a qualquer Pessoa inclui seus sucessores e cessionários autorizados e, no caso de qualquer Autoridade Governamental, qualquer Pessoa que venha a sucedê-la em suas funções e capacidades.
- (iii) Qualquer referência neste Contrato a qualquer Cláusula ou Apêndice significa e refere-se a uma Cláusula contida neste Contrato, ou Apêndice ao mesmo.



(iv) Outras formas gramaticais de palavras ou frases definidas terão significados correspondentes.

(v) Referência a uma hora específica para o cumprimento de uma obrigação constituirá referência a tal hora no local em que a obrigação deve ser cumprida.

(vi) Referência a um documento ou contrato, inclusive este Contrato, inclui referência a tal documento ou contrato conforme revisto, alterado, complementado ou consolidado periodicamente.

(vii) Se qualquer pagamento, ato, questão ou coisa nos termos deste Contrato vier a ocorrer em dia que não seja um Dia Útil, então tal pagamento, ato, questão ou coisa deverá, a menos que de outra forma expressamente aqui previsto, ocorrer no Dia Útil subsequente.

(viii) Os termos "inclusive" e "incluindo" devem ser interpretados sempre como seguidos das palavras "sem limitação" ou "mas não se limitando a", a menos que o contexto especificamente indique de outra forma.

(ix) Referências a qualquer Apêndice serão interpretadas como referências a tal Apêndice conforme revisto periodicamente.

(x) A menos que de outra forma aqui especificado, em todas as situações em que este Contrato fizer referência à taxa de câmbio para Reais e Dólares, tal taxa de câmbio significará a média entre as taxas de compra e de venda de dólares então aplicáveis, calculada de acordo com a taxa do SISBACEN-PTAX 0800, opção 5 (ou outra taxa que as Partes venham a ajustar), às 11:00 hs da manhã, na data pertinente para sua determinação.

### **Cláusula 1.3 - Significados Técnicos.**

As palavras, que não sejam de outra forma definidas neste Contrato e que possuam significados bem conhecidos ou significados técnicos geralmente aceitos ou geralmente utilizados no setor, são utilizadas neste Contrato de acordo com seus significados reconhecidos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

### **Cláusula 2.1 - Prazo Inicial.**

Este Contrato entrará em vigor na Data Efetiva e seu prazo de validade continuará por 20 anos a partir da Data de Operação Comercial (o "Prazo Inicial"), a menos que de outra forma prorrogado ou rescindido de acordo com as disposições deste Contrato; desde que as disposições aplicáveis deste Contrato permaneçam em vigor após a rescisão pelo prazo necessário para providenciar as faturas e pagamentos finais.

### **Cláusula 2.2 - Prorrogação do Prazo.**

No 19º aniversário da Data de Operação Comercial, a PETROBRAS e a Termobahia reunir-se-ão para determinar (i) se uma das Partes pretende prorrogar o Prazo Inicial e (ii) os termos e condições de tal prorrogação. O Prazo Inicial poderá ser prorrogado desde que ambas as Partes concordem com o prazo de prorrogação e os seus termos e condições.

**Cláusula 2.3 - Transferência das Quotas Mediante o Término do Prazo Inicial.**

(a) Se as Partes não concordarem em prorrogar o Prazo Inicial, conforme estabelecido na Cláusula 2.2, pelo menos três meses antes do término deste Contrato, a PETROBRAS comprará das Quotistas as quotas da Termobahia ao preço de um Real (o "Preço de Compra") na data de término do Prazo Inicial. Mediante o pagamento irrevogável do Preço de Compra (pagamento esse que será efetuado no máximo até 15 dias depois da data de término deste Contrato), as Quotistas concordam em transferir suas quotas à PETROBRAS (tal data de transferência, a "Data de Transferência"). Não será exigido das Quotistas que transfiram suas quotas até a ocasião em que a PETROBRAS tiver (i) pago à Termobahia de todas as quantias devidas nos termos dos Contratos do Projeto e (ii) pago às Partes Financiadoras todas as quantias devidas nos termos dos Documentos de Financiamento.

(b) Para os propósitos da transferência de quotas prevista acima (e em qualquer outra Cláusula aqui estabelecida segundo a qual as Quotistas transfiram suas quotas à PETROBRAS), nem a Termobahia nem as Quotistas darão qualquer garantia quanto à Unidade ou seus equipamentos, inclusive garantias quanto à adequação para um determinado fim ou ausência de patente ou defeitos inerentes. Além disso, na data da transferência, a Unidade será transferida livre de quaisquer ônus que não aqueles oriundos do curso normal dos negócios. A partir da Data de Transferência, inclusive, a Termobahia não terá qualquer responsabilidade perante a PETROBRAS referente à Unidade, e a PETROBRAS indenizará e manterá a Termobahia indene em relação a qualquer responsabilidade perante qualquer Pessoa em razão do uso ou operação da Unidade depois da Data de Transferência.

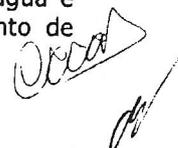
(c) a PETROBRAS arcará com todos os custos e despesas (inclusive honorários advocatícios e Impostos) incorridos em relação à transferência mencionada na Cláusula 2.3 e, às suas custas, obterá ou atualizará toda e qualquer Aprovação Governamental e tomará outras medidas necessárias para a transferência e reembolsará a Termobahia (ou as Quotistas, conforme o caso) por todos os custos e despesas incorridos pela Termobahia (ou as Quotistas, conforme o caso), referentes a tal transferência até a Data de Transferência, inclusive.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DE CONVERSÃO DE ENERGIA****Cláusula 3.1 - Conversão de Combustível em Eletricidade.**

Sujeito aos termos e condições deste Contrato, a partir da Data de Operação Comercial e durante o Prazo Inicial, a PETROBRAS fornecerá Combustível no Ponto de Entrega de Combustível e a Termobahia converterá tal Combustível e o disponibilizará no Ponto de Entrega de Eletricidade. A PETROBRAS aceitará (ou providenciará a aceitação), no Ponto de Entrega de Eletricidade, 100% da produção líquida de eletricidade da Unidade, que possa ser despachada de acordo com a Cláusula 7.2.

**Cláusula 3.2 - Conversão de Combustível e Água em Vapor.**

Sujeito aos termos e condições deste Contrato, a partir da Data de Operação Comercial e pelo Prazo Inicial, a PETROBRAS fornecerá Combustível no Ponto de Entrega de Combustível e água ao Ponto de Entrega da Água. A Termobahia converterá tal Combustível e água e tornará disponível no Ponto de Entrega de Vapor, e a PETROBRAS aceitará no Ponto de



Entrega de Vapor, 100% do vapor da Unidade, que possa ser despachado de acordo com a Cláusula 7.2.

**Cláusula 3.3 - Medição e Qualidade da Eletricidade e do Vapor.**

(a) A eletricidade e o vapor fornecidos pela Termobahia, de acordo com os termos deste Contrato, serão medidos no Ponto de Medição de Eletricidade e no Ponto de Medição de Vapor, conforme o caso, e atenderão as especificações estabelecidas no Apêndice 5 (em relação à eletricidade) e no Apêndice 10 (em relação ao vapor).

(b) Na hipótese da eletricidade ou vapor entregues pela Termobahia, nos termos deste Contrato, não estarem de acordo com as especificações contidas nos Apêndices 5 ou 10, respectivamente, a Termobahia deverá (assim que razoavelmente possível, mas em qualquer hipótese não depois de seis horas após tomar ciência de tal fato) notificar a PETROBRAS sobre o fato e sua estimativa de boa fé sobre a duração e extensão de tal falha e a Termobahia envidará esforços razoáveis para garantir que a falha seja corrigida assim que razoavelmente possível depois disso.

(c) Se a eletricidade ou vapor entregues pela Termobahia à PETROBRAS, nos termos deste Contrato, não estiverem de acordo com as especificações contidas nos Apêndices 5 ou 10, respectivamente, a PETROBRAS poderá, se estiver ciente de tal falha, recusar a aceitação de tal eletricidade ou vapor, conforme o caso.

**Cláusula 3.4 - Capacidade de Despacho da PETROBRAS.**

A PETROBRAS terá direito ao Despacho da Unidade de acordo com a Cláusula 7.

## **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS**

**Cláusula 4.1 - Pagamentos Mensais.**

(a) Para cada Período de Cobrança, com início na Data de Operação Comercial ou Data Considerada de Operação Comercial, aquela que ocorrer primeiro, como remuneração pelo direito de receber esporadicamente eletricidade e vapor, de acordo com os termos deste Contrato (mas sujeito à cláusula (b) abaixo), a PETROBRAS pagará à Termobahia o Pagamento Mensal desde que a Data de Operação Comercial ou Data Considerada de Operação Comercial, conforme o caso, ocorrer em data que não seja o primeiro dia do mês, então o Período de Cobrança para o mês em que a Data de Operação Comercial ou Data Considerada de Operação Comercial, conforme o caso, terá início na data da ocorrência de tal fato e fim no último dia de tal mês. A mecânica de faturamento e pagamento para o Pagamento Mensal é estabelecida na Cláusula 5. Para os fins deste Contrato, o termo "Data Considerada de Operação Comercial" significa a data na qual a Termobahia determinar que a Unidade está pronta para iniciar os Testes de Desempenho (ou continuar a realização dos mesmos), mas não puder fazer isso devido a qualquer razão além de seu controle, inclusive (i) o não cumprimento pela PETROBRAS, ou sua impossibilidade de cumprir, qualquer de suas obrigações nos termos deste Contrato (inclusive em relação a seu papel como representante da Termobahia de acordo com as disposições de representação aqui contidas, à conexão de Gasoduto, ao fornecimento de Combustível, às Instalações Compartilhadas, à Refinaria RLAM, à interconexão entre a Refinaria RLAM e a Unidade e àquelas instalações a serem construídas pela PETROBRAS que sejam necessárias para permitir a exportação de vapor do Ponto de Entrega de Vapor), (ii) qualquer Causa de Força Maior, ou (iii) a falha ou incapacidade do Sistema de receber eletricidade gerada pela Unidade (seja devido a não conclusão, atraso ou

inadequação das Instalações de Interconexão Elétrica, Linha de Transmissão ou de outra forma, a menos que devido a uma falha da Termobahia).

(b) Desde que (i) o Operador da Unidade seja responsável pela operação da Unidade, (ii) a Data de Operação Comercial ou Data Considerada de Operação Comercial tenha ocorrido e (iii) a Termobahia não esteja inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações relevantes, nos termos deste Contrato, então não obstante qualquer outra disposição em contrário neste Contrato, o Pagamento Mensal será devido a cada mês, independentemente de qualquer Causa Justificada.

(c) Na implementação da cláusula (b)(iii) acima, o Pagamento Mensal será reduzido na medida em que a Termobahia esteja inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações relevantes nos termos deste Contrato. Entretanto, enquanto o Operador da Unidade for responsável pela operação da Unidade, a Termobahia não será considerada inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações, nos termos deste Contrato, quanto a qualquer dos requisitos operacionais.

(d) Se houver uma Data Considerada de Operação Comercial, a Termobahia e a PETROBRAS determinarão em conjunto quando a condição que impediu o início (ou continuação) dos Testes de Desempenho não mais exista. A Termobahia terá o direito, durante três dias depois de tal determinação, de iniciar (ou reiniciar, conforme o caso) os Testes de Desempenho. Mediante o início (ou reinício, conforme o caso) dos Testes de Desempenho, a obrigação de Pagamento Mensal da PETROBRAS ficará suspensa, até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a Data de Operação Comercial ou (ii) a ocorrência de outra Data Considerada de Operação Comercial; desde que, a PETROBRAS ficará obrigada a pagar proporcionalmente a parte de qualquer Pagamento Mensal, para o período entre o primeiro dia do Período de Cobrança aplicável e o dia em que a obrigação de Pagamento Mensal foi suspensa.

(e) O Pagamento Mensal será efetuado em Reais e será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\underline{MP_t} \equiv \underline{MP_{BRLt}} + \underline{MP_{2t}} + \underline{AR} + \underline{DR}$$

$$\underline{MP_{2t}} \equiv \underline{MP_{USDt}} \times \underline{FX_{COD}}$$

$$\underline{AR} \equiv \underline{[MP_{BRLt} + MP_{2t}] \times [IGPM_t / IGPM_{COD} - 1]}$$

$$\underline{DR} \equiv \underline{MP_{2t} \times [FX_d / FX_{COD} - IGPM_t / IGPM_{COD}]}$$

onde:

$MP_t$  = é o Pagamento Mensal total pago em Reais, faturado no mês, t.

$MP_{BRLt}$  = é a parte em Reais do Pagamento Mensal para o mês, t, conforme inicialmente previsto no Apêndice 3 e ajustado e revisto periodicamente para refletir as disposições aqui contidas, que modificam os Pagamentos Mensais. Para evitar dúvidas, "MP<sub>BRLt</sub>" será sempre dimensionado para cobrir, no mínimo, (i) o serviço da dívida então aplicável denominado em Reais, (ii) os custos e despesas da Termobahia denominados em Reais e (iii) os Impostos orçados da Termobahia.

$MP_{USDt}$  = é a parte em Dólares do Pagamento Mensal para o mês, t, conforme inicialmente previsto no Apêndice 3 e ajustado e revisto periodicamente para

refletir as disposições aqui contidas, que modificam os Pagamentos Mensais. Para evitar dúvidas, "MP<sub>USDt</sub>" será sempre dimensionado para cobrir, no mínimo, (i) o serviço da dívida então aplicável denominado em Dólares, (ii) os custos e despesas da Termobahia denominados em Dólares e (iii) determinados Impostos relacionados a despesas denominadas em Dólares.

FX<sub>COB</sub> = é a taxa de câmbio para compra de dólares com reais, conforme publicado pelo Banco Central do Brasil (SISBACEN-PTAX 0800, opção 5, ou outro índice ajustado pelas Partes), na Data de Operação Comercial (ou, caso aplicável, na Data Considerada de Operação Comercial).

FX<sub>D</sub> = é a taxa de câmbio para compra de dólares com reais, conforme publicado pelo Banco Central do Brasil (SISBACEN-PTAX 0800, opção 5, ou outro índice ajustado pelas Partes), na data da fatura.

IGPM<sub>t</sub> = é o IGPM para o mês t.

IGPM<sub>cod</sub> = é o IGPM no Dia de Operação Comercial (ou, se aplicável, na Data Considerada de Operação).

(f) Caso FX<sub>INV</sub> não seja igual a FX<sub>PAY</sub>, onde:

FX<sub>INV</sub> = é a taxa de câmbio para compra de dólares com reais, conforme publicado pelo Banco Central do Brasil (SISBACEN-PTAX 0800, opção 5, ou outro índice ajustado pelas Partes), na data de qualquer fatura.

FX<sub>PAY</sub> = é a taxa de câmbio para compra de dólares com reais, conforme publicado pelo Banco Central do Brasil (SISBACEN-PTAX 0800, opção 5, ou outro índice ajustado pelas Partes), na data de pagamento da fatura contemplada na FX<sub>INV</sub>.

Então:

A PETROBRAS deverá pagar a Termobahia, como parte do pagamento do próximo Pagamento Mensal, uma quantia igual a:

$$\underline{MP_{USDt-1} \times [1 - FX_{INVt-1} / FX_{PAYt-1}] \times FX_D}$$

Onde:

MP<sub>USDt-1</sub> = é a parte em Dólar do Pagamento Mensal na fatura do mês anterior, t-1, conforme previsto no Apêndice 3.

FX<sub>INVt-1</sub> = é a taxa de câmbio para a compra de Dólares com Reais, conforme anunciada pelo Banco Central do Brasil (SISBACEN-PTAX 0800, opção 5, ou outro índice ajustado pelas Partes), na data da fatura do mês anterior, INV<sub>t-1</sub>.

FX<sub>PAYt-1</sub> = é a taxa de câmbio para a compra de dólares com Reais, conforme anunciada pelo Banco Central do Brasil (SISBACEN-PTAX 0800, opção 5, ou

outro índice ajustado pelas Partes), na data de pagamento da fatura anterior,  $PAY_{t-1}$ .

dd = é o número de dias decorridos entre a data de pagamento da fatura do mês anterior e a data efetiva de pagamento da fatura do mês corrente.

(g) Se qualquer pagamento devido por qualquer das Partes nos termos deste Contrato não for pago quando devido, deverá ser devido e pago pela outra Parte uma compensação, calculada de acordo com a máxima taxa permitida pela Lei Brasileira, atualmente 12% ("juro moratório"), a partir da data em que referido pagamento se encontre em atraso até a data do pagamento completo.

(h) Modelos de cálculo do Pagamento Mensal e certos pressupostos em relação ao mesmo estão estabelecidos no Apêndice 3.

#### **Cláusula 4.2 - Ajuste de Diferenças de Custo.**

Se a Termobahia incorrer em custos em relação ao desenvolvimento, engenharia, compras, construção ou operação da Unidade de tal forma que o Custo Final Total do Projeto seja diferente do Custo Total Estimado do Projeto ("Diferença de Custo") (determinada na (x) Data Considerada de Operação Comercial, (y) Data de Operação Comercial; e, (z) na Conclusão Final nos termos do Contrato de EPC), aplicar-se-ão os seguintes procedimentos:

(i) *Primeiro*, quaisquer Resultados de Sinistro (menos as franquias associadas aos mesmos) efetivamente recebidos pela Termobahia, que não forem utilizados para reparar a Unidade, serão subtraídos do Custo Final Total do Projeto; e

(ii) *Segundo*, depois da aplicação dos Resultados de Sinistro, de acordo com a cláusula (i), a Diferença de Custo remanescente será acrescida ou subtraída, conforme o caso, ao montante principal remanescente da dívida da Termobahia, estabelecida no Modelo do Caso Base, e com início imediatamente após o Período de Cobrança, os valores " $MP_{brit}$ " e " $MP_{usdt}$ " serão ajustados de acordo com os pressupostos e os procedimentos estabelecidos no Apêndice 3.

No cálculo do montante da Diferença de Custo, as Partes concordam que:

(A) nenhum Pedido de Mudança solicitado pela Termobahia será incluído no Custo Final Total do Projeto a menos que tal Pedido de Mudança solicitado pela Termobahia tenha sido aprovado pela PETROBRAS;

(B) excluídos os Pedidos de Mudança solicitados pela Termobahia proibidos no item (A) acima, todos os outros Pedidos de Mudanças (aumentando ou diminuindo o preço do Contrato EPC) serão incluídos no Custo Final Total do Projeto;

(C) qualquer contingência de construção não utilizada no Modelo do Caso Base não será incluída no Custo Final Total do Projeto;

(D) mudanças no montante de juros durante a construção em relação ao previsto no Modelo do Caso Base serão incluídas no Custo Final Total do Projeto;

(E) mudanças nos custos relacionados a Seguro (independentemente de tais custos terem sido incorridos durante a fase de construção ou operação, ou serem requeridos por quaisquer das Partes Financiadoras) em relação àqueles previstos no Modelo do Caso Base, serão incluídos no Custo Final Total do Projeto ou no Pagamento Mensal, de acordo com o Apêndice 3, conforme o caso; e,

(F) Mudanças na alíquota de Imposto ou regulamentações de Imposto, em relação àqueles previstos no Modelo do Caso Base, deverão ser incluídos no Custo Final Total do Projeto ou no Pagamento Mensal de acordo com o Apêndice 3, conforme o caso.

Os itens acima não têm por intenção ser uma lista exaustiva dos fatores utilizados no cálculo do montante da Diferença de Custo.

**Clausula 4.2 (a) - Reajuste em Razão de Variação na Taxa de Câmbio**

Se o montante principal da dívida custeada à Termobahia for diferente daquele previsto no Modelo do Caso Base, devido a mudanças nas taxas de câmbio Dólar/Real ou Dólar/Franco Suíços em relação àqueles previstas no Modelo do Caso Base, os valores "MP<sub>brit</sub>" e "MP<sub>usdt</sub>" serão reajustados de acordo com os pressupostos e os procedimentos estabelecidos no Apêndice 3 ("Ajuste F/X"). O Ajuste F/X será realizado cada vez que a Diferença de Custo for calculada.

**Cláusula 4.3 - Efeito do Financiamento sobre os Pagamentos Mensais.**

(a) A PETROBRAS reconhece que a Termobahia e os Quotistas pretendem obter financiamento com base em recursos limitados ("limited recourse financing") para a Unidade. Na implementação desta disposição, se:

(i) a Termobahia, em qualquer ocasião, apresentar um protocolo de Pagamento Mensal modificado para a duração do Prazo Inicial que substitua os valores "MP<sub>brit</sub>" e "MP<sub>usdt</sub>" atualmente estabelecidos no Apêndice 3 por novos valores de "MP<sub>brit</sub>" e "MP<sub>usdt</sub>" ("MP<sub>LevFin</sub>");

(ii) a fórmula do Pagamento Mensal estabelecida na Cláusula 4.1(e) permanecer inalterada (diferente das mudanças estabelecidas em (i) acima); e

(iii) o valor descontado (calculado utilizando-se o "MP<sub>LevFin</sub>" e uma taxa de desconto de 15% calculada de acordo com a metodologia estabelecida no Modelo do Caso Base, a partir da data proposta de implementação e aplicando a metodologia estabelecida no Apêndice 3), dos Pagamentos Mensais totais não for maior que o valor descontado (calculado utilizando-se uma taxa de desconto de 15% calculada de acordo com a metodologia estabelecida no Modelo do Caso Base) dos Pagamentos Mensais, atualmente estabelecidos no Modelo do Caso Base (com os montantes atualmente estabelecidos no Modelo do Caso Base atualizados para levar em conta as mudanças em Impostos, Diferenças de Custo, diferenças nas taxas de câmbio Dólar/Real e mudanças nos pressupostos estabelecidos no Apêndice 3, que ocorram na data anteriormente à data do financiamento acima ("MP<sub>EqFin</sub>");

então a PETROBRÁS aceitará o financiamento proposto e os valores atuais de "MP<sub>brit</sub>" e "MP<sub>usdt</sub>" estabelecidos no Apêndice 3 serão substituídos (sem qualquer outra medida) pelo MP<sub>LevFin</sub>. Ao comparar os valores descontados acima previstos, aplicar-se-á o procedimento estabelecido no Apêndice 3.

(b) A PETROBRAS reconhece que o protocolo anteriormente mencionado é exemplificativo, não devendo excluir nenhum outro protocolo modificado do Pagamento Mensal proposto pela Termobahia e aceitável pela PETROBRAS. Na hipótese de as Partes concordarem com um protocolo alternativo, os então aplicáveis "MP<sub>brit</sub>" e "MP<sub>usdt</sub>" estabelecidos no Apêndice 3 serão reajustados de acordo.

**Cláusula 4.4 - Proteção às Partes Financiadoras.**

A PETROBRÁS reconhece que a Termobahia incorreu em dívida denominada em Dólares perante certas Partes Financiadoras em relação ao desenvolvimento e construção da Unidade. Em consequência, os Pagamentos Mensais foram estruturados para garantir que, não obstante o fato de que os Pagamentos Mensais serão efetuados em Reais, a Termobahia será capaz de honrar o serviço de sua dívida denominada em Dólares, independentemente de quaisquer flutuações de câmbio. A PETROBRAS reconhece que esta estrutura é necessária para garantir que a Termobahia satisfaça suas dívidas junto aos financiadores externos.

**CLÁUSULA QUINTA - COBRANÇA E PAGAMENTO**

**Cláusula 5.1 - Faturamento e Pagamento.**

(a) Até o 5º dia de cada mês, a Termobahia enviará à PETROBRAS uma fatura para o Pagamento Mensal do Período de Cobrança anterior. As faturas serão expressas em Reais e incluirão um cálculo detalhado de como o Pagamento Mensal pertinente foi determinado.

(b) Não depois de 10 horas da manhã (horário do Rio de Janeiro) do 15º dia após o recebimento de uma fatura da Termobahia, a PETROBRAS efetuará seu Pagamento Mensal por ordem de transferência bancária de fundos, imediatamente disponíveis para uma conta designada pela Termobahia.

(c) Se a PETROBRAS contestar a precisão de qualquer montante especificado em uma fatura, a PETROBRAS informará à Termobahia antes do vencimento da fatura. As Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar a disputa de acordo com a Cláusula 18.1. Se as Partes não conseguirem resolver a disputa desta maneira, antes do vencimento da fatura, a PETROBRAS pagará o montante total da fatura na data de vencimento e as Partes prosseguirão com o procedimento de solução de disputa previsto na Cláusula 18. Qualquer ajuste com o qual as Partes possam subsequente concordar em relação a qualquer de tais disputas com relação à fatura será realizado mediante crédito na próxima fatura. Entretanto, os montantes contestados que forem arbitrados em favor da PETROBRAS serão, para os fins de cálculo do montante do crédito, considerados com juros acumulados a uma taxa anual de 12%, mais multa de 3% acumulada anualmente, em cada caso, livre de quaisquer Impostos.

**Cláusula 5.2 - Transferência de Moeda e Conversão de Pagamento.**

(a) A Termobahia envidará esforços razoáveis para obter todos os alvarás, licenças, registros e outras aprovações, conforme exigidos por uma Autoridade Governamental de forma a permitir: (i) a abertura de contas denominadas em moeda estrangeira no país e no exterior, (ii) a conversão de Reais em moeda estrangeira e (iii) a transferência de montantes mantidos em contas locais da Termobahia para qualquer das contas aprovadas no exterior. A PETROBRAS concorda em envidar seus melhores esforços para prestar assistência à Termobahia na obtenção de tais aprovações. Além disso, a PETROBRAS envidará seus

melhores esforços para obter a aprovação do Banco Central do Brasil para realizar a conversão da parte do "MP<sub>usdt</sub>" dos Pagamentos Mensais em Dólares à taxa de câmbio disponível mais favorável ("Taxa F/X"). Se tal aprovação for recebida do Banco Central do Brasil, e a Taxa F/X resultar em mais Dólares do que se a Termobahia convertesse a parte do "MP<sub>usdt</sub>" dos Pagamentos Mensais em Dólares sem a Taxa F/X, então a PETROBRÁS converterá o MP<sub>usdt</sub> em Dólares à Taxa F/X e transferirá tais Dólares para uma conta local em dólares da Termobahia.

(b) Sujeita a sentença seguinte, a Termobahia deverá, no 13º dia após a entrega de uma fatura conforme referido na Cláusula 5.1 (a) comprar contratos futuros de dois dias para a venda de Reais e a compra de Dólares ("Contrato Futuro"). A Termobahia concorda em firmar um Contrato Futuro com relação a cada fatura, a não ser que seja demonstrado que a assinatura de tal contrato irá afetá-la adversamente. No 13º dia após a entrega de uma fatura, a Termobahia deverá enviar à PETROBRÁS uma nova fatura que deverá atualizar a quantia de Reais, estabelecida na fatura entregue nos termos da Cláusula 5.1 (a), que a PETROBRÁS deve à Termobahia (atualização esta que deverá ser baseada no número de Reais contemplados no Contrato Futuro e nos custos locais aplicáveis). Caso a PETROBRÁS pague a fatura entregue nos termos da Cláusula 5.1 (a) (conforme atualizada de acordo com a sentença anterior) por completo na data de liquidação do Contrato Futuro, então o reajuste previsto na Cláusula 4.1 (f) não deverá ser aplicado à referida fatura. Caso a PETROBRÁS não pague a referida fatura por completo, a PETROBRÁS concorda em indenizar a Termobahia pelos custos incorridos com a quebra do Contrato Futuro.

#### **Cláusula 5.3 - Data do Pagamento.**

Qualquer pagamento que vença em um dia que não seja um Dia Útil será pago de acordo com a Cláusula 1.2(vii).

#### **Cláusula 5.4 - Outros Pagamentos.**

Sujeito ao direito das Partes de rever os pagamentos efetuados nos termos deste Contrato, quaisquer montantes, que não aqueles especificados na Cláusula 5.1, devidos a qualquer das Partes, nos termos deste Contrato, será pago ou contestado no prazo de 15 dias, depois do recebimento pela outra Parte de uma fatura discriminada da Parte a quem tais montantes sejam devidos, estabelecendo, em detalhes razoáveis, a base para tal pagamento. O pagamento do Preço de Rescisão Antecipada será efetuado nas contas identificadas periodicamente pela Termobahia, conforme descrito em mais detalhes no Apêndice 8.

#### **Cláusula 5.5 - Registros.**

Qualquer uma das Partes terá o direito, mediante aviso por escrito com antecedência razoável à outra Parte, de examinar e/ou tirar cópias dos registros e dados da outra Parte relacionados a este Contrato (inclusive todos os registros e dados relacionados a encargos pagos por ou a uma das Partes, ou comprovando-os, assim como registros de Combustível entregue no Ponto de Entrega de Combustível, Combustível consumido, eletricidade e vapor gerados), em qualquer ocasião, no horário comercial normal, durante o prazo em que seja exigido que tais registros e dados sejam mantidos. Todos esses registros e dados serão mantidos por um prazo mínimo de sete anos, depois da criação de tal registro ou dados e por qualquer prazo adicional exigido pela lei aplicável ou por órgãos regulatórios com jurisdição sobre as Partes.

#### **Cláusula 5.6 - Compensação.**

Não haverá nenhum direito de compensação nos termos deste Contrato, a menos que (i) um tribunal de arbitragem de acordo com Cláusula 18 decida em favor de uma Parte ("Parte Favorecida"), caso em que a Parte Favorecida terá o direito de compensar montantes devidos por ela à outra Parte com o montante que o tribunal arbitral determinou como devido pela outra Parte à Parte Favorecida, ou (ii) haja montantes não contestados devidos entre as Partes, caso em que a Parte, a quem é devido o montante não contestado, terá o direito de compensar os montantes devidos por ela à outra Parte com tal montante não contestado.

### **CLÁUSULA SEXTA – COMISSIONAMENTO E TESTE**

#### **Cláusula 6.1 - Teste de Desempenho.**

(a) a Termobahia garantirá que a Unidade será construída substancialmente de acordo com o Contrato EPC e as especificações contidas no Apêndice 4. O cumprimento do disposto acima se dará quando da operação comercial da Unidade ("Data de Operação Comercial"), que deverá ocorrer na data em que os seguintes requisitos forem atendidos:

(A) Antes do 17º mês depois da Data Programada de Operação Comercial:

- (i) De acordo com os Testes de Desempenho, a Produção Líquida Real de Eletricidade satisfaça a Produção Líquida Garantida de Eletricidade (ou atinja pelo menos 95% da Produção Líquida Garantida de Eletricidade, e a Termobahia pague, ou faça com que seja paga, a indenização prevista na cláusula (b) abaixo), respeitando os requisitos de emissões previstos no Contrato EPC;
- (ii) De acordo com os Testes de Desempenho, a Capacidade Real de Exportação de Vapor satisfaça a Capacidade Garantida de Exportação de Vapor (ou atinja pelo menos 95% da Capacidade Garantida de Exportação de Vapor, e a Termobahia pague, ou faça com que seja paga, a indenização prevista na cláusula (b) abaixo), respeitando os requisitos de emissões previstos no Contrato EPC;
- (iii) De acordo com os Testes de Desempenho, a Eficiência Termelétrica Líquida Real satisfaça a Eficiência Termelétrica Líquida Garantida (ou alcance não mais que 105% da Eficiência Termelétrica Líquida Garantida, e a Termobahia pague, ou faça com que seja paga, a indenização prevista na cláusula (b) abaixo), respeitando os requisitos de emissões previstos no Contrato EPC;
- (iv) De acordo com os Testes de Desempenho, o Coeficiente Real de Capacidade satisfaça o Coeficiente Garantido de Capacidade, respeitando os requisitos de emissões previstos no Contrato EPC; e
- (v) Conforme descrito na definição de "Conclusão Substancial" nos termos do Contrato EPC, a Contratada do EPC (x) tenha fornecido as peças avulsas e ferramentas necessárias para dar apoio contínuo à operação da Unidade, (y) tenha fornecido minutas substancialmente completas dos manuais de operação e manutenção da Unidade e (z) tenha concluído o programa de treinamento para o pessoal de operação e manutenção da Unidade; e

(B) Se, após o 17º mês de aniversário da Data Programada de Operação Comercial, a Data de Operação Comercial não tiver ainda ocorrido de acordo com o item (A) acima:

- (i) De acordo com os Testes de Desempenho, a Produção Líquida Real de Eletricidade satisfaça a Produção Líquida Garantida de Eletricidade (ou atinja pelo menos 90% da Produção Líquida Garantida de Eletricidade); e
- (ii) A Termobahia pague, ou faça com que seja pago, à PETROBRAS toda a indenização relacionada ao desempenho pago pela Contratada do EPC nos termos do Contrato de EPC.

(b) Se a Termobahia for obrigada a pagar indenização à PETROBRAS, de acordo com a cláusula (A) acima, para que a Data de Operação Comercial ocorra, tal indenização será igual a (i) com relação à falha em atingir a Produção Líquida Garantida de Eletricidade, o montante de indenização efetivamente recebido pela Termobahia, de acordo com a Cláusula 8.2(a)(I) do Contrato EPC, (ii) em relação à falha em atingir a Eficiência Termelétrica Líquida Garantida, o montante de indenização efetivamente recebido pela Termobahia de acordo com a Cláusula 8.2(a)(II) do Contrato EPC, e (iii) em relação à falha em atingir a Capacidade Garantida de Exportação de Vapor, o montante de indenização efetivamente recebido pela Termobahia de acordo com a Cláusula 8.2(a)(III) do Contrato de EPC. Cada um dos pagamentos da indenização aqui prevista será efetuado líquido de quaisquer Impostos incorridos como resultado do pagamento de tal indenização da Contratada do EPC à Termobahia, e da Termobahia à PETROBRAS. Nos termos do Contrato de EPC, os danos relativos ao desempenho deverão ser pagos diretamente pela Contratada do EPC à PETROBRAS. Se a Contratada do EPC emitir uma Carta de Crédito para Indenização em função de Desempenho (conforme definido no Contrato de EPC) de acordo com o Contrato de EPC, a obrigação da Termobahia de pagar indenização nos termos deste Contrato será adiada até aquela ocasião em que a Contratada do EPC efetivamente pagar a indenização exigida nos termos do Contrato EPC. Se a Termobahia for obrigada a reembolsar qualquer parte da indenização que receber da Contratada do EPC à tal Contratada do EPC de acordo com os termos do Contrato de EPC, a PETROBRAS deverá, imediatamente, por solicitação da Termobahia, devolver tal montante à Termobahia (ou, se assim instruída pela Termobahia, pagar tal montante diretamente à Contratada do EPC), com o acréscimo de quaisquer Impostos anteriormente pagos ou atualmente devidos sobre tais montantes de tal forma que o montante devido pela PETROBRAS, nos termos deste Contrato, seja igual ao montante devido à Contratada do EPC de acordo com o Contrato de EPC. Na hipótese da Contratada do EPC fornecer essa Carta de Crédito para Indenização em função de Desempenho, a Termobahia, não obstante, será considerada como tendo cumprido os requisitos para atingir a Data de Operação Comercial.

(c) a PETROBRAS terá o direito de estar presente durante os Testes de Desempenho, e a Termobahia deverá notificar a PETROBRAS, com pelo menos três dias de antecedência do início de qualquer Teste de Desempenho. Na hipótese de a PETROBRAS não estar presente durante os Testes de Desempenho, a Termobahia terá o direito de prosseguir com os Testes de Desempenho, e a ausência da PETROBRAS não terá qualquer efeito sobre a validade dos resultados dos Testes de Desempenho.

(d) Todos os Testes de Desempenho serão conduzidos de acordo com a Apêndice 6.

(e) a PETROBRAS reconhece que a indenização acima citada foi calculada para cobrir danos que possam ser incorridos pela PETROBRAS, como resultado da Termobahia não atingir as Garantias de Desempenho. A PETROBRAS reconhece, ainda, que o pagamento da indenização devida à PETROBRAS de acordo com esta Cláusula 6.1, representará a única responsabilidade da Termobahia por não atingir as Garantias de Desempenho, e a

PETROBRAS desde já renuncia seus direitos de receber quaisquer montantes adicionais da Termobahia por não atingir as Garantias de Desempenho.

**Cláusula 6.2 - Entrega de Produção de Teste.**

A PETROBRAS receberá (ou providenciará para que seja recebida) toda produção de eletricidade e vapor que possa ser produzida durante os Testes de Desempenho. A PETROBRAS não pagará à Termobahia o Pagamento Mensal por tal produção durante os testes. A PETROBRAS reconhece que nos termos do Contrato de EPC, a Termobahia é obrigada, depois da Data de Operação Comercial, a fornecer acesso à Unidade pela Contratada do EPC, de tal forma que a Contratada do EPC possa demonstrar o cumprimento da Confiabilidade Garantida (conforme definido no Contrato de EPC). Em relação a isso, a PETROBRAS concorda que, durante os testes do Contrato de EPC para demonstrar a Confiabilidade Garantida, a PETROBRAS despachará a Unidade da maneira solicitada pela Contratada do EPC (desde que a Contratada do EPC solicite tal Despacho de maneira consistente com os Limites de Projeto, Práticas Prudentes do Setor, Lei Aplicável, os requisitos do Contrato de Conexão, Contrato de Uso do Sistema de Transmissão, Procedimentos de Rede, Acordo Operativo, qualquer outro procedimento ou acordo aplicável e as diretrizes e recomendações do fabricante geralmente aplicáveis a tal equipamento). Na hipótese da PETROBRAS não despachar a Unidade e a Contratada do EPC ter, então, direito de receber por um Pedido de Mudança, o montante de tal Pedido de Mudança será computado no cálculo da Diferença de Custo, e aplicar-se-ão as disposições da Cláusula 4.2 (e tal Pedido de Mudança será considerado como um Pedido de Mudança aprovado pela PETROBRAS de acordo com a cláusula 4.2.).

**CLÁUSULA SÉTIMA - PROGRAMAÇÃO, DESPACHO E ENTREGA**

**Cláusula 7.1 - Controle da Unidade.**

A Unidade poderá ser totalmente despachada nos Limites de Projeto e irá operar de acordo com as orientações da PETROBRAS (ou do Centro de Controle em nome da PETROBRAS). A PETROBRAS (ou o Centro de Controle em nome da PETROBRAS) terá critério exclusivo para Despachar a produção líquida de eletricidade e vapor da Unidade, até a Produção Líquida Real de Eletricidade e Capacidade Real de Exportação de Vapor, conforme o caso; desde que, esse Despacho seja consistente com as Interrupções Programadas de acordo com Cláusula 8.2 deste Contrato, Limites de Projeto, Práticas Prudentes do Setor, Lei Aplicável, os requisitos do Contrato de Conexão, Contrato de Uso do Sistema de Transmissão, Procedimentos de Rede, Acordo Operativo, quaisquer outros procedimentos ou acordos e diretrizes e recomendações dos fabricantes geralmente aplicáveis a tal equipamento.

**Cláusula 7.2 - Despacho; Programação para Entrega.**

(a) Depois da Data de Operação Comercial, a PETROBRAS (ou o Centro de Controle em nome da a PETROBRAS) poderá Despachar a Unidade, até sua Produção Líquida Real de Eletricidade e Capacidade Real de Exportação de Vapor, conforme a Cláusula 7.1.

(b) No vigésimo dia de cada mês ou antes deste, a partir do mês imediatamente anterior à Data de Operação Comercial, a PETROBRAS entregará à Termobahia a programação prevista de Despacho esperado de energia elétrica e vapor, sujeito às limitações especificadas nesta Cláusula 7 e Apêndice 5, para a entrega de energia elétrica e vapor nos termos deste Contrato, durante cada hora do mês subsequente (cada uma delas uma "Programação Mensal de Despacho"). Cada Programação Mensal de Despacho irá

incorporar a melhor estimativa de programação de Despacho da PETROBRAS, para cada hora do mês subsequente.

(c) A PETROBRAS (ou o Centro de Controle em nome da PETROBRAS ) informará a Termobahia, diariamente antes do meio dia, a programação para o Despacho da Unidade para cada hora do dia subsequente. A PETROBRAS (ou o Centro de Controle em nome da PETROBRAS) terá o direito de mudar tal programação depois do meio dia., sujeito aos Limites de Projeto e, até o limite em que não seja inconsistente com os Limites de Projeto, Práticas Prudentes do Setor e diretrizes e recomendações dos fabricantes geralmente aplicáveis a tal equipamento.

(d) A Unidade cumprirá imediatamente o Despacho pela PETROBRAS (ou Centro de Controle em nome da PETROBRAS) consistente com os Limites de Projeto, Práticas Prudentes do Setor, Lei Aplicável, os requisitos do Contrato de Conexão, Contrato de Uso do Sistema de Transmissão, Procedimentos de Rede, Acordo Operativo, quaisquer outros procedimentos ou acordo aplicáveis e diretrizes e recomendações dos fabricantes geralmente aplicáveis a equipamento similar da Unidade.

#### **Cláusula 7.3 - Interrupções Forçadas.**

A Termobahia notificará a PETROBRAS de qualquer Interrupção Forçada iminente, assim que razoavelmente possível, após verificada a necessidade de qualquer Interrupção Forçada. A Termobahia notificará à PETROBRAS, assim que razoavelmente possível, sobre qualquer mudança com relação a tal Interrupção Forçada.

### **CLÁUSULA OITAVA - OPERAÇÃO DA UNIDADE**

#### **Cláusula 8.1 - Operação e Manutenção da Unidade.**

As Partes desde já reconhecem que o Operador da Unidade será indicado pela Termobahia para operar e manter a Unidade. Além disso:

(a) a Termobahia garantirá que a Unidade será operada e mantida de acordo com as Práticas Prudentes do Setor e de acordo com este Contrato.

(b) a Termobahia informará a PETROBRAS, diariamente até às 7:30 horas da manhã, sobre a capacidade de geração de eletricidade e vapor da Unidade e quaisquer limitações, restrições, reduções ou interrupções, que afetem a Unidade no dia subsequente e, depois disso, manterá a PETROBRAS atualizada na medida de qualquer mudança substancial em tais informações.

(c) Desde que o Operador da Unidade não esteja inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações relevantes nos termos do Contrato de Operação e Manutenção, a Termobahia empregará apenas o Operador da Unidade para operar e manter a Unidade e coordenar as operações com a PETROBRAS. Em relação a isso, a PETROBRAS reconhece e concorda que o Operador da Unidade celebrará um subcontrato de manutenção com a ABB Alstom Power Switzerland Limited (ou qualquer Afiliada da mesma), em relação à realização de todas as obras importantes de manutenção (inclusive o fornecimento de peças de reposição).

(d) Todas as obrigações relacionadas à manutenção da Termobahia nos termos deste Contrato serão consideradas satisfeitas mediante indicação do Operador da Unidade. O Contrato de Operação e Manutenção deverá ser firmado dentro de nove meses da data de assinatura deste Contrato. O Contrato de Operação e Manutenção deverá ser consistente com os procedimentos relativos à operação e requerimentos estabelecidos neste Contrato e não deverá estipular nenhum pagamento para o Operador da Unidade.

(e) Se em qualquer ocasião as Partes ajustarem entre si que poderá ser do melhor interesse da Unidade, das Partes, das Quotistas e das Partes Financiadoras, então o Operador da Unidade será substituído por outra Pessoa como operador da Unidade. Na hipótese de tal substituição, as Partes concordam que o protocolo de Pagamento Mensal será revisto de maneira mutuamente aceitável (e de maneira aceitável às Partes Financiadoras).

(f) O Operador da Unidade será responsável pelo pagamento de todos os custos e despesas relacionados à operação e manutenção.

#### **Cláusula 8.2 - Manutenção Programada.**

(a) Pelo menos 60 dias antes da Data de Operação Comercial prevista e, depois disso pelo menos 90 dias antes de 1º de janeiro de cada ano civil subsequente ao ano civil no qual a Data de Operação Comercial ocorrer, a PETROBRAS fornecerá à Termobahia uma proposta de programação não vinculativa de Despacho e partidas para a Unidade, para cada mês (i) no caso de notificação entregue antes da Data de Operação Comercial, a programação que deverá ocorrer depois da Data de Operação Comercial durante e incluindo o ano civil em que a Data de Operação Comercial ocorrer e (ii) no caso de cada aviso subsequente, a programação do ano civil seguinte. No prazo de 60 dias do recebimento de uma proposta de programação da PETROBRAS, a Termobahia apresentará à PETROBRAS uma proposta de programação para Interrupções Programadas, para o período coberto pela programação projetada de Despacho da PETROBRAS, e que a terá por base, sujeito à Cláusula 8.2(b). Uma vez que a Termobahia tenha fornecido à PETROBRAS a proposta de programação para Interrupções Programadas, a PETROBRAS poderá solicitar à Termobahia que re programe qualquer de tais Interrupções Programadas e a Termobahia envidará esforços comercialmente razoáveis para efetuar tal mudança na programação.

(b) A programação de manutenção será feita de acordo com as recomendações do fabricante. Entretanto, para os fins desta Cláusula 8.2(b), as recomendações do fabricante devem ser determinadas de acordo com as metodologias previstas pelos respectivos fabricantes de equipamentos, métodos estes que poderão ser revistos por tais fabricantes.

#### **Cláusula 8.3 - Acesso e Informações.**

(a) A Termobahia fornecerá à PETROBRAS, periodicamente, as seguintes Informações em relação à Unidade:

(i) O Aviso para Prosseguir nos termos do Contrato EPC e relatórios mensais sobre o andamento da construção, até a Data de Operação Comercial;

(ii) As diretrizes e recomendações dos fabricantes para a operação e manutenção dos equipamentos da Unidade; e



(iii) Um relatório resumindo os resultados da manutenção realizada durante cada Interrupção Programada e cada Interrupção Forçada e, mediante solicitação da PETROBRAS, quaisquer dados técnicos obtidos em relação a tal manutenção.

(b) Mediante aviso com antecedência razoável (à luz das circunstâncias) e sujeito às normas e regulamentos de segurança da Termobahia, a Termobahia garantirá à PETROBRAS e seus representantes, funcionários e fiscais autorizados acesso razoável ao Local e à Unidade: (i) em relação ao exercício da opção da PETROBRAS de prorrogar o Prazo Inicial de acordo com a Cláusula 2.2; (ii) para os fins de teste ou leitura dos equipamentos de medição de acordo com a Cláusula 9; (iii) conforme necessário para presenciar testes de acordo com a Cláusula 6 e (iv) em relação à operação e manutenção das Instalações de Interconexão Elétrica.

(c) Mediante aviso prévio por escrito, da PETROBRAS para a Termobahia, com cinco Dias Úteis de antecedência da PETROBRAS para a Termobahia, e sujeito às normas e regulamentos de segurança da Termobahia, a Termobahia garantirá à PETROBRAS e seus representantes, funcionários e fiscais autorizados acesso razoável ao Local e à Unidade para fins de avaliação pela PETROBRAS da manutenção geral da Unidade. Entretanto, para os fins desta Cláusula 8.3(c), o acesso da PETROBRAS pelo gerente geral da Refinaria RLAM (ou outra Pessoa designada pelo gerente geral) será limitado a duas visitas por mês. A PETROBRAS reconhece que tal acesso não estabelece qualquer direito da PETROBRAS ou de tal gerente geral (ou pessoas por ele designada), de forma alguma dirigir ou modificar a operação ou manutenção da Unidade.

(d) Na hipótese de qualquer ação, processo ou demanda iniciada contra a PETROBRAS pela qual a PETROBRAS tenha direito a receber indenização, de acordo com Cláusula 12 do Contrato EPC, a PETROBRAS notificará a Termobahia de tal ação, processo ou demanda imediatamente (e em qualquer hipótese no prazo de sete Dias Úteis), depois de ter recebido a respectiva notificação.

**Cláusula 8.4 - Aprovações Governamentais; Documentos Relacionados à Transmissão; Cumprimento das Leis.**

(a) a Termobahia deverá, às suas expensas, obter de toda e qualquer Autoridade Governamental com jurisdição sobre a Termobahia e/ou a Unidade, e manter em vigor, todas as Aprovações Governamentais em cada caso necessárias para que a Termobahia cumpra suas obrigações nos termos deste Contrato. Quanto às Aprovações Governamentais relacionadas à Linha de Transmissão (e imóvel onde ela está situada), fica desde já ajustado que, enquanto a Termobahia envidar esforços razoáveis para obter tais Aprovações Governamentais, a não obtenção ou atraso na obtenção ou manutenção de tais Aprovações Governamentais serão tratadas para todos os propósitos deste Contrato (inclusive determinação da Data Considerada de Operação Comercial e qualquer Diferença de Custo) como uma Causa de Força Maior.

(b) Em relação (i) ao Contrato de Conexão (ii) o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão, (iii) o Acordo Operativo e (iv) quaisquer outros procedimentos ou documentos aplicáveis, fica ajustado que, enquanto a Termobahia envidar esforços razoáveis para ter os documentos assinados antes da Data Programada de Operação Comercial, a não assinatura ou atraso na assinatura de tais documentos será tratada, para todos os propósitos deste Contrato (inclusive determinação da Data Considerada de Operação Comercial e qualquer Diferença de Custo), como uma Causa de Força Maior.

(c) a Termobahia cumprirá sempre todas as Leis e Aprovações Governamentais aplicáveis a ela e/ou à Unidade.

(d) a PETROBRAS deverá, às suas expensas, obter de todas as Autoridades Governamentais com jurisdição sobre a PETROBRAS, e manter em vigor, todas as Aprovações Governamentais necessárias para que a PETROBRAS cumpra suas obrigações nos termos deste Contrato.

(e) a PETROBRAS cumprirá sempre todas as Leis e Aprovações Governamentais necessárias para que a PETROBRAS cumpra suas obrigações nos termos deste Contrato.

(f) a PETROBRAS deverá garantir que a TERMOBAHIA receba uma Licença de Instalação válida dentro de seis meses da data de assinatura deste Contrato.

#### **Cláusula 8.5 - Procedimentos Operacionais.**

A PETROBRAS e a Termobahia desenvolverão procedimentos operacionais de interface por escrito, no prazo máximo de 120 dias antes da sincronização com o Sistema. Os procedimentos operacionais estabelecerão a forma pela qual as Partes cumprirão suas respectivas responsabilidades nos termos deste Contrato e que deverá incluir (i) método de comunicação de rotina, (ii) listas de pessoal chave para a Termobahia e a PETROBRAS, (iii) relatório de Interrupção Forçada e Interrupção Programada, (iv) relatório diário de nível de capacidade e de energia e vapor, (v) curvas de início de operação e (vi) coordenação de acordos sobre Combustível.

#### **Cláusula 8.6 - Garantias do Contrato de EPC.**

Depois da Data de Operação Comercial, até o limite permitido nos termos do Contrato de EPC, a Termobahia transferirá e cederá à PETROBRAS todos os direitos de garantia da Termobahia nos termos do Contrato EPC. A PETROBRAS concorda em buscar, de forma diligente, todas as obrigações de garantia da Contratada do EPC (inclusive aquelas recomendadas pelo Operador da Unidade, pela Termobahia ou pelas Partes Financiadoras).

#### **Cláusula 8.7 - Acesso ao Local.**

As partes reconhecem e concordam que o Local é atualmente de propriedade da PETROBRAS, e de acordo com a Cláusula 16. (b) (x), a PETROBRAS está obrigada a individualizar e contribuir o Local para a Termobahia dentro de três meses da data de assinatura deste Contrato ("Data de Transferência do Local"). Ainda, anteriormente à Data de Transferência do Local, a PETROBRAS autoriza a Termobahia (e seus representantes e agentes) a utilizar o Local da maneira necessária para que a Termobahia (e seus representantes e agentes) cumpra suas obrigações nos termos deste Contrato e dos Contratos do Projeto. Além disso, antes e depois da Data de Transferência do Local, a PETROBRAS autoriza a Termobahia (e seus representantes e agentes) a utilizar as vias de acesso e servidões que sejam necessárias para que a Termobahia (e seus representantes e agentes) cumpra suas obrigações nos termos deste Contrato e dos Contratos do Projeto.

### **CLÁUSULA NONA - MEDIÇÃO**

#### **Cláusula 9.1 - Aparelhos de Medição.**

(a) A produção líquida de eletricidade e vapor, gerada na Unidade e transmitida à PETROBRAS, de acordo com este Contrato, será medida pelo Equipamento de Medição de Eletricidade e Equipamento de Medição de Vapor. A Termobahia terá a propriedade, irá operar, manter e controlar todo o Equipamento de Medição de Eletricidade e Equipamento de Medição de Vapor às suas custas e expensas. Entretanto, tais obrigações de operação e manutenção deverão ser transferidas ao Operador da Unidade mediante a assinatura do Contrato de Operação e Manutenção.

(b) O número, tipo e local do Equipamento de Medição de Eletricidade e Equipamento de Medição de Vapor estará de acordo com o estabelecido no Apêndice 7. Todo o Equipamento de Medição de Eletricidade e Equipamento de Medição de Vapor estará lacrado conforme razoavelmente praticável e o lacre será quebrado quando os representantes de ambas as Partes estiverem presentes, para fins de inspeção, teste, reparo, substituição e ajuste do Equipamento de Medição de Eletricidade e Equipamento de Medição de Vapor, de acordo com o Apêndice 7.

(c) A Termobahia concorda em manter sempre todos os locais de medição associados com a Unidade limpos e desimpedidos e, mediante aviso com antecedência razoável, acessíveis à PETROBRAS e seus representantes autorizados.

#### **Cláusula 9.2 - Inspeção de Aparelhos de Medição.**

A Termobahia irá inspecionar, testar, ajustar, recalibrar, reparar ou substituir, conforme necessário, todo o Equipamento de Medição de Eletricidade e Equipamento de Medição de Vapor às suas próprias expensas, semestralmente, em horários mutuamente convenientes à PETROBRAS e à Termobahia.

### **CLÁUSULA DEZ - INTERCONEXÃO, SERVIÇOS ANCILARES, ETC..**

#### **Cláusula 10.1 - Interconexão das Instalações.**

(a) A Termobahia será responsável pelo projeto e construção de todas as interconexões entre a Unidade e a Refinaria RLAM. A PETROBRAS será responsável pela operação e manutenção de tais interconexões, por sua própria conta e expensas. A Termobahia desde já nomeia a PETROBRAS como sua representante, em relação ao projeto e construção de tais interconexões. A PETROBRAS desde já aceita tal nomeação como representante, e em relação à mesma, concorda em realizar todos os atos (inclusive contratando as Pessoas apropriadas, em nome da Termobahia, para o projeto e construção de tais interconexões) necessárias para garantir que tais interconexões estejam concluídas até as datas especificadas no Apêndice 10. A PETROBRAS garantirá que todos os contratos para o projeto e construção de tais interconexões irão prever o pagamento das faturas nos termos deste Contrato, no prazo de 30 dias depois do recebimento de tal fatura. O orçamento previsto para o projeto e construção de tais interconexões está estabelecido no Apêndice 10. Todas as faturas das Pessoas que realizam o projeto e construção serão pagas pela Termobahia até as datas especificadas em tais faturas. As interconexões específicas estão identificadas no Apêndice 10.

(b) A Termobahia será responsável pela construção das Instalações de Interconexão Elétrica e irá operar, manter e controlar as mesmas exclusivamente às suas expensas. Está previsto que será celebrado um contrato entre a Termobahia e a CHESF, pelo qual mediante

a Data de Operação Comercial, essa parte das Instalações de Interconexão Elétrica identificadas no Apêndice 12 serão transferidas, sem custo, à CHESF. Em relação a tal transferência, ambas as Partes assumem que a CHESF será responsável pelo controle, operação e manutenção, a suas expensas exclusivamente, das Instalações de Interconexão Elétrica assim transferidas a ela, e a Termobahia será responsável pelo controle, operação e manutenção daquelas Instalações de Interconexão Elétrica não transferidas à CHESF. Se a transferência prevista das Instalações de Interconexão Elétrica à CHESF não ocorrer, então o Operador da Unidade será responsável pelo controle, operação e manutenção, às suas expensas exclusivamente, das Instalações de Interconexão Elétrica.

(c) A PETROBRAS compartilhará aqueles sistemas auxiliares da Refinaria RLAM descritos no Apêndice 2 com a Termobahia ("Instalações Compartilhadas"). O projeto e construção das interconexões necessárias para permitir o uso pela Unidade das Instalações Compartilhadas serão pagos pela Termobahia e concluídos até a data prevista no Apêndice 2. A Termobahia desde já nomeia a PETROBRAS para atuar como sua representante, em relação ao projeto e construção de tais interconexões. A PETROBRAS desde já aceita tal nomeação como representante e, em relação à mesma, concorda em realizar todos os atos (inclusive contratação das Pessoas apropriadas, em nome da Termobahia, para o projeto e construção de tais interconexões), necessários para garantir que as interconexões estejam concluídas até as datas especificadas no Apêndice 2. A PETROBRAS garantirá que todos os contratos para o projeto e construção de tais interconexões irão prever o pagamento das faturas nos termos deste Contrato, no prazo de 30 dias depois do recebimento de tal fatura. O orçamento previsto para o projeto e construção de tais interconexões está previsto no Apêndice 2. Todas as faturas das Pessoas que realizam o projeto e construção serão pagas pela Termobahia, até a data especificada em tais faturas. A PETROBRAS será responsável pela operação e manutenção, às suas custas exclusivamente, de tais interconexões e Instalações Compartilhadas. As especificações técnicas detalhadas para tais interconexões serão desenvolvidas durante a construção da Unidade. A utilização máxima para a Unidade das Instalações Compartilhadas está prevista no Apêndice 2. A Termobahia terá o direito de utilizar (e a PETROBRAS deverá fornecer) as Instalações Compartilhadas, tanto durante construção da Unidade como depois da Data de Operação Comercial, livre de qualquer cobrança.

#### **Cláusula 10.2 - Pontos de Entrega.**

A Termobahia entregará (i) a produção líquida de eletricidade da Unidade no Ponto de Entrega de Eletricidade e (ii) a produção de vapor da Unidade no Ponto de Entrega de Vapor. Depois do Ponto de Entrega de Eletricidade e do Ponto de Entrega de Vapor, o risco de perda de produção de eletricidade e produção de vapor será da PETROBRAS.

#### **Cláusula 10.3 - Encargos de Conexão e de Transmissão e outras Despesas.**

(a) Na hipótese da Termobahia receber quaisquer Pagamentos em relação a seus serviços, nos termos do Contrato de Conexão ou do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão, os Procedimentos de Rede ou Acordo Operativo, a Termobahia irá transferir tais montantes, líquidos de Impostos, nos quais possa incorrer em relação aos mesmos, à PETROBRAS.

(b) A menos que de outra forma acordado pelas Partes, enquanto o Operador da Unidade for o operador da Unidade, a PETROBRAS concorda em pagar quaisquer montantes devidos pela Termobahia nos termos do Contrato de Conexão, Contrato de Uso do Sistema de Transmissão, Procedimentos de Rede, Acordo Operativo, ou quaisquer outros procedimentos ou acordos aplicáveis (incluindo os pagamentos mensais regularmente programados nos

referidos contratos) diretamente à parte apropriada na data requerida para recebimento dos pagamentos. A PETROBRAS expressamente reconhece a existência e a validade do Contrato de Conexão, do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão, dos Procedimentos de Rede e do Acordo Operativo e, ainda, reconhece e concorda com os termos dos mesmos. A PETROBRAS, por meio do presente Contrato, obriga-se a cumprir com todas as disposições constantes nos referidos contratos, especificamente às relacionadas aos procedimentos de despacho e operação, devendo indenizar e manter a Termobahia indene com relação à qualquer taxa, pagamento, danos, multas ou custos decorrentes dos mesmos (não importando se tais custos são devidos à rede básica ou aos consumidores finais).

### **CLÁUSULA ONZE - ACORDOS SOBRE COMBUSTÍVEL**

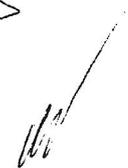
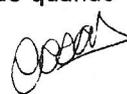
#### **Cláusula 11.1 - Conexão de Gasoduto.**

(a) A Termobahia será responsável pelo projeto e construção do Gasoduto, assim como pela obtenção de todas as Aprovações Governamentais relacionadas ao mesmo. Entretanto, a PETROBRAS deverá obter todas as aprovações necessárias da Agência Nacional de Petróleo. A PETROBRAS será responsável pela operação e manutenção da interconexão exclusivamente às suas expensas. A Termobahia desde já nomeia a PETROBRAS para atuar como sua representante em relação ao projeto e construção de tais interconexões. A PETROBRAS desde já aceita tal nomeação como representante, e em relação à mesma concorda em realizar todos os atos (inclusive contratando as Pessoas apropriadas, em nome da Termobahia, para o projeto e construção de tal interconexão) necessários para garantir que a interconexão esteja concluída até a data especificada no Apêndice 10. A PETROBRAS garantirá que todos os contratos para o projeto e construção de tais interconexões irão prever o pagamento das faturas nos termos deste Contrato, no prazo de 30 dias depois do recebimento de tal fatura. O orçamento previsto para o projeto e construção de tal interconexão está previsto no Apêndice 10. Todas as faturas das Pessoas que realizam o projeto e construção serão pagas pela Termobahia, até as datas especificadas em tais faturas.

(b) O Gasoduto terá capacidade para entregar volumes suficientes de Combustível para a operação em carga plena da Unidade.

#### **Cláusula 11.2 - Combustível para Comissionamento e Testes.**

A PETROBRAS fornecerá Combustível à Termobahia durante a partida, comissionamento e testes da Unidade. A Termobahia notificará a PETROBRAS, no prazo máximo de 10 dias antes da ocasião em que a Unidade necessitará de Combustível, e fornecerá à PETROBRAS detalhes da quantidade de Combustível a ser entregue e o horário de entrega. Mediante o recebimento de tal aviso da Termobahia, a PETROBRAS tornará o Combustível disponível no Ponto de Entrega de Combustível, conforme especificado no aviso da Termobahia. Antes da Data de Operação Comercial, a PETROBRAS será sempre responsável pelo custo do Combustível e todos os outros custos associados com o fornecimento e transporte do Combustível para a Unidade, mesmo se o Combustível não for utilizado pela Unidade quando da sua entrega.



**Cláusula 11.3 - Combustível para Operações; Entrega e Aceitação.**

(a) A partir da Data de Operação Comercial, a PETROBRAS deverá sempre providenciar, comprar, fornecer, indicar, balancear, transportar e tornar disponível para a Unidade todo Combustível necessário à Unidade, para gerar a produção líquida de eletricidade e produção de vapor, conforme despachadas de acordo com Cláusula 7.2. O não fornecimento pela PETROBRAS de tal Combustível não isentará a PETROBRAS de efetuar o Pagamento Mensal.

(b) Depois do término do Período de Garantia nos termos do Contrato EPC e conforme nele definido, a PETROBRAS poderá fornecer gás que não atende os requisitos de Combustível ("Combustível de Refinaria"). O Combustível da Refinaria será utilizado exclusivamente para os propósitos de queima no duto [duct-firing] da Unidade. A possibilidade de entrega do Combustível de Refinaria não deverá alterar a obrigação da PETROBRAS de entregar o Combustível para balanceamento da Unidade. O Operador da Unidade tomará as precauções necessárias ao fazer a queima de duto da Unidade, utilizando o Combustível de Refinaria, e será plenamente responsável por todas as operações (e prejuízos, caso houver) associados ao uso de tal Combustível de Refinaria.

(c) Depois da Data de Operação Comercial, a PETROBRAS será sempre responsável pelo custo de Combustível e todos os outros custos associados com o fornecimento e transporte de Combustível para a Unidade, mesmo se o Combustível não for utilizado pela Unidade quando de sua entrega.

**Cláusula 11.4 - Medição e Qualidade.**

(a) Todo Combustível a ser fornecido pela PETROBRAS para a Unidade, de acordo com os termos deste Contrato, será medido no Ponto de Medição de Combustível e atenderá as especificações de qualidade (exceto conforme previsto na Cláusula 11.3(b)) e pressão previstas no Apêndice 11.

(b) Na hipótese do Combustível entregue pela PETROBRAS, nos termos deste Contrato, não estar de conformidade com os requisitos de qualidade e pressão previstos no Apêndice 11 (exceto conforme previsto na Cláusula 11.3(b)), a PETROBRAS (assim que possível de forma razoável depois de ficar ciente do fato) notificará a Termobahia sobre o fato e sua estimativa de boa fé sobre a duração e extensão de tal falha na conformidade, e a PETROBRAS envidará esforços razoáveis para garantir que tal falha seja corrigida assim que possível de forma razoável.

(c) Se o Combustível disponibilizado pela PETROBRAS à Termobahia nos termos deste Contrato não estiver em conformidade com os requisitos de qualidade (exceto conforme previsto na Cláusula 11.3(b)) e pressão previstos no Apêndice 11, a Termobahia terá os seguintes direitos:

(i) Se a Termobahia estiver ciente de tal falha, ela poderá (1) recusar-se a aceitar a entrega de tal Combustível e tal Combustível irá, para os fins deste Contrato, ser considerado como não tendo sido fornecido pela PETROBRAS no Ponto de Entrega de Combustível, ou (2) optar por receber tal Combustível.

(ii) Se a Termobahia não estiver ciente de tal falha e aceitar a entrega de tal Combustível, a PETROBRAS será responsável por todos os custos e despesas razoáveis pelos quais a Termobahia vier a ser direta ou indiretamente responsável referente ao reparo, limpeza ou desobstrução da Unidade, ou referente a medidas

que possam ter sido tomadas pela Termobahia conforme necessárias, de forma razoável para retificar as conseqüências de tal falha.

**CLÁUSULA DOZE- DECLARAÇÕES E GARANTIAS;  
PROMESSAS ADICIONAIS DA TERMOBAHIA, PETROBRAS E QUOTISTAS**

**Cláusula 12.1 - Declarações e Garantias da Termobahia.**

A Termobahia declara e garante à PETROBRAS na Data Efetiva o seguinte:

(a) a Termobahia é uma sociedade de responsabilidade limitada devidamente constituída, validamente existente e em situação regular, nos termos das Leis do Brasil, e a Termobahia possui todo poder e autoridade para conduzir seu negócio, possuir suas propriedades e assinar, entregar e cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato.

(b) A assinatura, entrega e cumprimento das obrigações da Termobahia nos termos deste Contrato foram devidamente autorizados por todos os atos societários necessários e, tanto no presente como no futuro, não:

(i) exigem qualquer consentimento ou aprovação de qualquer Quotista, que não tenham sido obtidos, e cada consentimento e aprovação que foram obtidos estão em pleno vigor e efeito;

(ii) constituem violação de qualquer lei, norma, regulamento, ordem, determinação, julgamento, liminar, decreto, determinação ou sentença aplicável à Termobahia ou de qualquer disposição dos documentos societários da Termobahia, cuja violação se pudesse esperar que tenha efeito adverso significativo sobre a capacidade da Termobahia de cumprir suas obrigações, nos termos deste Contrato;

(iii) resultam em violação de qualquer disposição ou inadimplemento de qualquer disposição dos documentos societários da Termobahia;

(iv) resultam em violação ou inadimplemento, nos termos de qualquer contrato relacionado com a administração e assuntos da Termobahia, ou qualquer escritura, ou contrato de empréstimo, ou linha de crédito, ou qualquer outro contrato, arrendamento ou instrumento do qual a Termobahia seja Parte, ou por meio do qual a Termobahia ou suas propriedades ou ativos possam estar vinculados, ou ser afetados; violação ou inadimplemento esse que se possa de forma razoável esperar que tenha efeito adverso sobre a capacidade da Termobahia de cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato; ou

(v) resultam em, ou exijam a criação ou imposição de qualquer hipoteca, instrumento fiduciário, caução, gravame, direito real de garantia, ou outro encargo ou ônus de qualquer natureza (que não conforme previsto por este Contrato), sobre ou em relação aos ativos e propriedades da Termobahia, atualmente de sua propriedade ou adquiridos no futuro, cuja criação ou imposição se possa de forma razoável esperar que cause efeito adverso significativo sobre a capacidade da Termobahia de cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato.

(c) Este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Termobahia e é exequível contra a Termobahia, de acordo com seus termos, exceto conforme possa estar

limitado pelas leis de falência, insolvência, reorganização, moratória ou outras similares relacionadas aos direitos de credores em geral, ou que afetem os mesmos.

(d) Não há nenhuma ação ou processo pendente ou, até onde é do conhecimento da Termobahia, iminente que afete a Termobahia perante qualquer tribunal, Autoridade Governamental ou árbitro, que se possa esperar de forma razoável que afete significativa e adversamente a condição financeira, ou operações da Termobahia, ou a capacidade da Termobahia de cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato, ou com a pretensão de afetar a legalidade, validade ou exequibilidade deste Contrato.

(e) Todas as Aprovações Governamentais necessárias ao cumprimento pela Termobahia de suas obrigações nos termos deste Contrato foram devidamente obtidas ou feitas e estão em pleno vigor e efeito, com exceção daquelas Aprovações Governamentais que não foram ainda obtidas, mas que a Termobahia espera receber no curso normal de seus negócios, até uma data que não afete de forma substancial suas obrigações nos termos deste Contrato.

#### **Cláusula 12.2 - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA PETROBRAS.**

A PETROBRAS declara e garante à Termobahia na Data Efetiva o seguinte:

(a) A PETROBRAS é uma sociedade de economia mista, devidamente organizada, validamente existente e em situação regular, nos termos das Leis do Brasil, e a PETROBRAS possui todo poder e autoridade necessários para conduzir seu negócio, possuir suas propriedades e assinar, entregar e cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato.

(b) A assinatura, entrega e cumprimento das obrigações da PETROBRAS, nos termos deste Contrato foram devidamente autorizados por todas os atos societários necessários e, tanto no presente como no futuro, não:

(i) exigem qualquer consentimento ou aprovação do Conselho de Administração da PETROBRAS, ou de qualquer acionista da PETROBRAS, que não tenha sido obtido, e cada um de tais consentimentos e aprovações que foram obtidos estão em pleno vigor e efeito;

(ii) constituem em violação de qualquer lei, norma, regulamento, ordem, determinação, julgamento, liminar, decreto, determinação ou sentença aplicável à PETROBRAS, cuja violação se possa esperar de forma razoável, que tenha efeito adverso significativo sobre a capacidade da PETROBRAS de cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato;

(iii) resultam em violação ou constituam inadimplemento de qualquer disposição dos documentos constitutivos da PETROBRAS;

(iv) resulte em violação ou constituam inadimplemento nos termos de qualquer contrato relacionado à administração ou assuntos da PETROBRAS ou qualquer escritura ou contrato de empréstimo ou linha de crédito ou qualquer outro contrato, arrendamento ou instrumento do qual a PETROBRAS seja parte ou ao qual a PETROBRAS ou suas propriedade ou ativos possam estar vinculados; violação ou inadimplemento esses que se possa esperar de forma razoável que tenha efeito adverso significativo sobre a capacidade da PETROBRAS de cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato; ou

(v) resultem em, ou exijam a criação ou imposição de qualquer hipoteca, instrumento de fidúcia, caução, gravame, direito real de garantia, ou outro encargo ou ônus de qualquer natureza (que não conforme previsto por este Contrato), sobre ou em relação aos ativos e propriedades da PETROBRAS, atualmente de sua propriedade ou adquiridos no futuro, cuja criação ou imposição se possa de forma razoável esperar, que cause efeito adverso significativo sobre a capacidade da PETROBRAS de cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato.

(c) Este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da PETROBRAS e é exequível contra a PETROBRAS, de acordo com seus termos, exceto conforme possa estar limitado pelas leis de falência, insolvência, reorganização, moratória ou outras similares relacionadas aos direitos de credores em geral, ou que os afetem.

(d) Não há nenhuma ação ou processo pendente ou, até onde é do conhecimento da PETROBRAS, iminente que afete a PETROBRAS perante qualquer tribunal, Autoridade Governamental ou árbitro, que se possa esperar de forma razoável, que afete significativa e adversamente a condição financeira, ou operações da PETROBRAS, ou a capacidade da PETROBRAS de cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato, ou com a pretensão de afetar a legalidade, validade ou exequibilidade deste Contrato.

(e) Todas as Aprovações Governamentais necessárias ao cumprimento pela PETROBRAS de suas obrigações, nos termos deste Contrato, foram devidamente obtidas ou feitas e estão em pleno vigor e efeito, com exceção daquelas Aprovações Governamentais que não foram ainda obtidas, mas que a PETROBRAS espera receber no curso normal de negócios, até uma data que não afete de forma substancial suas obrigações nos termos deste Contrato.

(f) As Instalações Compartilhadas são suficientes para suportar a operação concomitante, em plena carga, da Refinaria RLAM e da Unidade.

(g) O Contrato de EPC (incluindo todos os projetos e critérios técnicos neste envolvidos) é aceitável e foi aprovado pela PETROBRAS.

#### **Cláusula 12.3 - Certificados.**

A PETROBRAS e a Termobahia individualmente, mediante a solicitação da outra Parte, entregarão, ou providenciarão para que sejam entregues à outra Parte, certificados de seus diretores, contadores, engenheiros ou representantes, em relação a assuntos que uma delas possa solicitar de forma razoável, em relação às obrigações das Partes, nos termos deste Contrato.

#### **Cláusula 12.4 - Livros e Registros; Informações.**

A PETROBRAS e a Termobahia manterão livros de registro e contabilidade, nos quais serão efetuados os lançamentos corretos de todos os negócios, ou operações, ou em relação a seus negócios e assuntos, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos aplicados tanto nos Estados Unidos como no Brasil.

#### **Cláusula 12.5 - Preço de Rescisão Antecipada; Obrigações.**



(a) Sempre que for devido o Preço de Rescisão Antecipada, nos termos deste Contrato, as Quotistas concordam em transferir suas quotas à PETROBRAS, em contrapartida pelo pagamento (e recebimento na conta designada) do Preço de Rescisão Antecipada.

(b) a obrigação da PETROBRAS de pagar o Preço de Rescisão Antecipada classifica-se *pari passu* com qualquer Dívida Externa da PETROBRAS.

### **CLÁUSULA TREZE - IMPOSTOS; MUDANÇA NA LEI**

#### **Cláusula 13.1 - Impostos e Taxas.**

(a) Sujeito às disposições da Cláusula 13.2, a Termobahia pagará todos os Impostos presentes e futuros incidentes em relação à propriedade, operação e manutenção da Unidade, e exceto como especificado de forma diferente abaixo, pagará todos os impostos, taxas, cessões, lançamentos, contribuições, custos e despesas de qualquer tipo para garantir o cumprimento de suas obrigações, nos termos deste Contrato.

(b) No prazo de 30 dias depois do final de cada ano civil, a Termobahia calculará o montante de Impostos que pagou no ano anterior ("Impostos Pagos"). Se os Impostos Pagos ultrapassarem o montante de Impostos faturados à Termobahia como "T<sub>BRL</sub>" e T<sub>USD</sub>" durante tal ano civil, de acordo com o Apêndice 3 ("Pagamento a Maior"), a PETROBRAS pagará tal Pagamento a Maior à Termobahia, no prazo de 30 dias depois da notificação da Termobahia do montante do Pagamento a Maior. Se os Impostos Pagos em qualquer ano civil forem inferiores ao montante de Impostos faturados à Termobahia como "T<sub>BRL</sub>" e T<sub>USD</sub>" durante tal ano civil, de acordo com o Apêndice 3 ("Pagamento a Menor"), o Pagamento a Menor será utilizado como provisão para contrabalançar qualquer Pagamento a Maior que venha a surgir em anos futuros. A PETROBRAS terá o direito de auditar, às expensas da Termobahia, cada cálculo anual dos Impostos Pagos, do Pagamento a Maior e do Pagamento a Menor. A PETROBRAS pagará apenas a parte não contestada do Pagamento a Maior à Termobahia. As partes contestadas do Pagamento a Maior serão resolvidas de acordo com Cláusula 18. O cálculo de Impostos Pagos, Pagamento a Maior e Pagamento a Menor não levarão em conta qualquer Mudança de Lei relacionada a Impostos (que será abordada de acordo com a Cláusula 13.2).

#### **Cláusula 13.2 - Ajuste em Função de Mudança de Imposto.**

Antes da submissão da fatura do Pagamento Mensal, a Termobahia (i) determinará o montante de qualquer aumento ou redução nos Impostos pagos ou devidos pela Termobahia (ou pelos Quotistas com relação aos seus empréstimos para a Termobahia), para o Período de Cobrança anterior, resultante de Mudança na Lei, relacionada a impostos e (ii) apresentará à PETROBRAS um certificado estabelecendo em detalhes a base de tal montante de aumento ou redução. A PETROBRAS e a Termobahia imediatamente determinarão, de boa fé, qualquer ajuste necessário nos Pagamentos Mensais de forma a refletir de forma justa tal aumento ou redução nos Impostos, com a intenção de que (A) o fluxo de caixa da Termobahia, depois de impostos, que possa ser distribuído às Quotistas e atribuíveis às operações da Termobahia e (B) o rendimento de dividendos e juros, depois dos impostos e pagamentos do principal, recebidos pelas Quotistas, permaneçam os mesmos de antes da Mudança na Lei, conforme previsto na Cláusula 13.3. A PETROBRAS irá aderir a qualquer contrato realizado de acordo com o previsto acima.

#### **Cláusula 13.3 - Ajuste em Função de Mudança na Lei.**

(a) Se houver uma Mudança na Lei que exija que a Termobahia faça qualquer modificação importante na Unidade, para cumprir a Lei, a Termobahia apresentará à PETROBRAS um certificado, estabelecendo em detalhes razoáveis os custos reais de tal modificação, inclusive custos de financiamento, se houver, relacionados à mesma. A PETROBRAS e a Termobahia chegarão a um acordo mútuo, se a PETROBRAS deverá (i) efetuar um pagamento único à Termobahia, em montante suficiente para pagar por tal modificação (inclusive custos de financiamento), ou (ii) ajustar os Pagamentos Mensais de maneira tal que, depois de dar efeito à implementação pela Termobahia de tal modificação, e qualquer financiamento relacionado (inclusive ajustando os Pagamentos Mensais para refletir o aumento do serviços da dívida), o rendimento líquido depois dos impostos e depreciação da Termobahia, a ser distribuído às Quotistas e atribuível às operações da Termobahia, permaneça o mesmo de antes da Mudança na Lei. Ao calcular o custo da modificação aplicável, a Termobahia determinará tal custo com base nos padrões razoáveis de cotação de materiais e projeto; desde que, tal modificação sempre (x) cumpra a Lei aplicável, (y) cumpra as Práticas Prudentes do Setor e (z) garanta o cumprimento das obrigações da Termobahia nos termos deste Contrato.

(b) Se houver uma Mudança na Lei que altere os custos ou receitas das Quotistas, da Termobahia, ou das Partes Financiadoras, então a Termobahia apresentará à PETROBRAS um certificado estabelecendo, em detalhes razoáveis, a base dos montantes de tal mudança nos custos e receitas. A PETROBRAS e a Termobahia imediatamente determinarão os ajustes necessários aos Pagamentos Mensais, para refletir de forma justa tal mudança nos custos ou receitas, com a intenção de que (i) as Partes Financiadoras não sejam afetadas de forma adversa e (ii) o rendimento líquido da Termobahia, depois de impostos e depreciação, que possa ser distribuído às Quotistas e atribuível às operações da Termobahia, permaneça o mesmo que antes da Mudança na Lei.

## **CLÁUSULA QUATORZE - SEGURO**

### **Cláusula 14.1 - Seguro.**

Cada uma das Partes (i) manterá sempre suas propriedades seguradas adequadamente, (ii) manterá seguro, até tal limite e contra todos os riscos, inclusive, incêndio, inundação e outros riscos segurados por cobertura ampliada, como é costume com companhias no mesmo ramo de negócio, ou negócio semelhante, (iii) manterá em pleno vigor e efeito seguro de responsabilidade civil contra reivindicações por danos pessoais ou morte, ou danos à propriedade, que ocorram em relação ao uso de qualquer das propriedades detidas, ocupadas ou controladas por ela em montante que seja considerado de forma razoável, como necessário, e (iv) manterá outro seguro conforme exigido por Lei aplicável. As obrigações da Termobahia, nos termos desta Cláusula 14.1 serão consideradas cumpridas se ela obtiver e manter, ou providenciar a obtenção e manutenção, pelo Prazo Inicial, do seguro previsto no Apêndice 14. Depois da Data de Operação Comercial, todas as franquias do seguro que devam ser pagas em relação ao seguro providenciado pela Termobahia, serão pagas pelo Operador da Unidade, nos termos do Contrato de Operação e Manutenção.

### **Cláusula 14.2 - Responsabilidade independente de Cobertura de Seguro.**

As coberturas de seguro mencionadas na Cláusula 14.1 não serão consideradas como limitando a responsabilidade das Partes nos termos deste Contrato.

### **Cláusula 14.3 - Aplicação de Resultados de Sinistro.**



Após ocorrência de um Sinistro pelo qual Resultados de Sinistro foram recebidos, a Termobahia aplicará tais Resultados de Sinistro no pagamento dos custos de reparação ou recuperação da Unidade, se a Termobahia fornecer à PETROBRAS e às Partes Financiadoras e a PETROBRAS e as Partes Financiadoras aceitarem o seguinte:

(i) prova de que a reparação ou substituição da parte pertinente da Unidade é tecnicamente viável;

(ii) contratos de reparação ou substituição, demonstrando a capacidade da Termobahia de realizar tal reparo ou substituição, a um custo que não seja superior ao montante de tais Resultados de Sinistro, mais quaisquer outros montantes empenhados para reparar ou substituir a Unidade;

(iii) uma cópia da planta, para reparação ou substituição da parte pertinente da Unidade;

(iv) prova de que nenhum Caso de Inadimplemento ocorreu, ou se possa esperar que venha a ocorrer durante o período de reparo ou substituição, ou de outra forma como resultado do Sinistro;

(v) garantias de que, depois do período de reparo ou substituição, a Unidade não terá desempenho substancialmente inferior àquele antes do Sinistro;

(vi) prova de que todas as Aprovações Governamentais exigidas em relação aos reparos e substituições, necessários e à subsequente operação, foram obtidas;

(vii) garantias de que todos os Contratos do Projeto e Aprovações Governamentais permanecerão em pleno vigor e efeito durante o período de reparo e substituição;

(viii) garantias de que a Termobahia e a Unidade estão e estarão de acordo todas as leis aplicáveis, antes e durante o período de reparo ou substituição;

(ix) garantias de que todos os Resultados de Sinistro, não aplicados de outra forma no reparo e substituição da Unidade, serão aplicados pela Termobahia no pagamento antecipado de montantes exigidos de serem pagos antecipadamente, nos termos dos Documentos de Financiamento; e

(x) garantias de que quaisquer de tais reparos ou substituições da Unidade seguirão o protocolo estabelecido nos Documentos de Financiamento.

Não obstante as disposições acima, nada neste Contrato modificará a obrigação da PETROBRAS de pagar o Preço de Rescisão Antecipada, de acordo com a Cláusula 15.3, se o efeito do Sinistro prolongar-se (ou se possa esperar de forma razoável que se prolongue) além do período de tempo descrito neste Contrato. Além disso, nada neste Contrato será considerado como reduzindo ou modificando a obrigação da PETROBRAS de efetuar os Pagamentos Mensais, durante a pendência de tal reparo ou substituição.

#### **Cláusula 14.4 - Seguro por Interrupção do Negócio.**

Não será exigido da Termobahia que obtenha ou mantenha Seguro de Interrupção do Negócio, e a obrigação da PETROBRAS de efetuar os Pagamentos Mensais nos termos deste Contrato não será dispensada ou de outra forma modificada pelo fato de que a Termobahia não mantém Seguro por Interrupção do Negócio. Na hipótese das Partes Financiadoras,

exigirem que a Termobahia obtenha Seguro por Interrupção do Negócio, como condição para conceder o financiamento, a Termobahia obterá tal Seguro e os Pagamentos Mensais serão acrescidos, para refletir o montante dos prêmios do Seguro. Os resultados de qualquer Seguro por Interrupção do Negócio efetivamente recebidos pela Termobahia, serão utilizados para reduzir, em base equivalente, o montante do Pagamento Mensal, devido pela PETROBRAS no mês em que o Seguro por Interrupção do Negócio foi recebido.

### **CLÁUSULA QUINZE - CAUSA DE FORÇA MAIOR; SINISTRO**

#### **Cláusula 15.1 - Causa de Força Maior Definida.**

Conforme utilizado neste Contrato, "Causa de Força Maior" significa, sem limitar a generalidade das disposições do Artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, qualquer ato, evento ou condição, que provoque atraso ou não cumprimento das obrigações, nos termos deste Contrato (exceto as obrigações de pagamento em dinheiro devidas), na medida em que tal ato, fato ou condição (i) esteja além do controle razoável da Parte que o afirma, (ii) não esteja diretamente relacionado a atos, omissões ou atrasos da Parte que os afirma (ou Terceiro sobre quem tal Parte tenha controle), (iii) não seja um ato, fato ou condição cujos riscos ou conseqüências tal Parte tenha expressamente concordado em assumir, nos termos deste Contrato e (iv) não possam ser sanados, corrigidos, evitados, compensados, negociados, ou de outra forma superados, pelo exercício imediato da devida diligência pela Parte que os afirma (ou Terceiro sobre quem tal Parte tenha controle). O termo "Causa de Força Maior" inclui o seguinte (se os requisitos descritos nas cláusulas (i)-(iv) acima forem atendidos):

(i) relâmpago, incêndio, terremoto, inundação incomum, tempestade, ciclone, furacão, tornado ou outra calamidade natural ou fenômeno da natureza, epidemia ou praga, acidente ou explosão, contaminação radioativa ou radiação iônica;

(ii) ato de guerra (declarada ou não declarada), invasão, conflito armado ou ato de inimigo externo, bloqueio, sanção econômica ou embargo, revolução, sabotagem, manifestações, distúrbios civis, insurreição, ação militar ou de guerrilha, banditismo, atividade terrorista ou ameaça de atividade terrorista, ou distúrbio tribal, religioso ou sectário;

(iii) greves, operações padrão, sejam elas setoriais, generalizadas ou nacionais ou que sejam de natureza política ; no caso de greves setoriais, tais greves não constituirão Causa de Força Maior se as queixas puderem ser atribuídas diretamente a falhas da Termobahia, que afetem salários ou outra condição de trabalho na Unidade;

(iv) Mudança na Lei que tenha impacto significativo e adverso sobre a Unidade, a Termobahia ou as Quotistas, e que não possa ser sanado por uma mudança nos Pagamentos Mensais; e

(v) qualquer outra ação ou omissão, sem causa justificável, de Autoridade Governamental, inclusive a recusa, revogação ou atraso substancial na concessão ou manutenção de qualquer Aprovação Governamental, que tenha impacto substancial sobre as obrigações da Termobahia nos termos deste Contrato.

#### **Cláusula 15.2 - Aplicabilidade de Causa de Força Maior.**

As Partes não estarão inadimplentes, ou serão responsáveis por atraso ou não cumprimento de suas obrigações, nos termos deste Contrato, na medida em que tal cumprimento seja impedido ou fique atrasado devido a uma Causa de Força Maior; desde que:

(i) a Causa de Força Maior não justifique o não pagamento ou atraso no pagamento de somas devidas nos termos deste Contrato (inclusive em relação ao Pagamento Mensal);

(ii) a Parte em descumprimento envie à outra Parte aviso por escrito assim que possível, depois do início da Causa de Força Maior, com detalhes das particularidades da ocorrência da Causa de Força Maior;

(iii) o atraso no cumprimento não seja de escopo maior, ou perdure por mais tempo do que aquele diretamente causado pela Causa de Força Maior;

(iv) a Parte, cujo cumprimento foi atrasado ou impedido, deverá envidar esforços comercialmente razoáveis para superar as causas ou circunstâncias impeditivas e retardadoras do cumprimento das obrigações e fornecerá relatórios de andamento semanais, por escrito, à outra Parte, durante o período em que o cumprimento das obrigações ficar atrasado ou impedido, descrevendo as medidas que foram tomadas, ou serão tomadas, para sanar as conseqüências da Causa de Força Maior, a programação de tais medidas e a data esperada em que o cumprimento das obrigações não será mais afetado pela Causa de Força Maior;

(v) quando o cumprimento das obrigações da Parte que afirma Causa de Força Maior não mais ficar atrasado ou for impedido, essa Parte enviará à outra Parte aviso por escrito nesse sentido; e

(vi) As causas descritas nas Cláusulas 16.1(a)(i), (iv), (v) e (vi) e 16.1(b)(i), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii) e (xiv) não darão às Partes o direito de afirmar justificativa de Causa de Força Maior.

### **Cláusula 15.3 - Outros Efeitos de Causa de Força Maior e Sinistros.**

(a) Se a Causa de Força Maior ou Sinistro ocorrer depois da Data de Operação Comercial, ou resultar na Data Considerada de Operação Comercial, a PETROBRAS continuará a efetuar (ou, em relação à Data Considerada de Operação Comercial, começará a efetuar) os Pagamentos Mensais à Termobahia, desde que, no caso de Sinistro, todos os Resultados de Sinistro recebidos pela Termobahia, que não sejam utilizados para reparar ou substituir a Unidade sejam primeiro aplicados pela Termobahia no pagamento antecipado de montantes exigidos antecipadamente nos termos do Documentos de Financiamento. A obrigação da PETROBRAS de efetuar o Pagamento Mensal não ficará suspensa ou reduzida, independentemente da Causa de Força Maior ou Sinistro terem impacto ou não sobre a Termobahia ou a PETROBRAS.

(b) Se o efeito da Causa de Força Maior ou Sinistro impedir (ou seja provável, de forma razoável, que impeça) uma das Partes de cumprir suas obrigações, nos termos deste Contrato, por mais de 12 meses no total (antes da Data de Operação Comercial) ou doze meses no total (depois da Data de Operação Comercial), então qualquer das Partes poderá, em qualquer ocasião depois do final de tal período, rescindir este Contrato mediante aviso, por escrito, à outra Parte, sem qualquer outra obrigação da Parte que rescinda o Contrato, exceto quanto ao pagamento de (i) custos e obrigações incorridos antes da Data Efetiva de tal rescisão e (ii) do Preço de Rescisão Antecipada de acordo com a cláusula (c) abaixo; desde que, tal aviso de rescisão seja dado durante o período em que o cumprimento das

obrigações continue a ser atrasado ou impedido pela Causa de Força Maior ou Sinistro. Após a Data de Operação Comercial, se seguidamente a um Sinistro que ocasionar Resultados de Sinistro a serem pagos à Termobahia, a Termobahia iniciar a reparação da Unidade nos termos da Cláusula 14.3, os 12 meses mencionados anteriormente deverão ser estendidos para 18 meses.

(c) Se uma das Partes rescindir este Contrato de acordo com a cláusula(b) acima, então a Termobahia terá o direito, mas não a obrigação, de exigir que a PETROBRAS pague o Preço de Rescisão Antecipada em contrapartida pela (x)transferência à PETROBRAS pelas Quotistas de suas quotas na Termobahia e (y)transferência à PETROBRAS pelas Partes Financiadoras de seus empréstimos à Termobahia, tudo de acordo com o Apêndice 8.

#### **Cláusula 15.4 - Efeito de Pedido de Mudança EPC.**

(a) Qualquer Pedido de Mudança, que não um Pedido de Mudança solicitado pela Termobahia que não seja aprovado pela PETROBRAS, que conceda alívio à programação da Contratada do EPC, dará à Termobahia o direito de prorrogar a Data Programada para Operação Comercial igual ao tempo de prorrogação concedido à Contratada do EPC. Um Pedido de Mudança aprovado pela PETROBRAS e que resulte em mudança no preço do Contrato EPC será incluído no Custo Final Total do Projeto e o Pagamento Mensal será ajustado de acordo com a Cláusula 4.2. Um Pedido de Mudança que não seja aprovado pela PETROBRAS não será incluído no Custo Final Total do Projeto e o Pagamento Mensal não será ajustado.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS - RESCISÃO E INADIMPLEMENTO**

#### **Cláusula 16.1 - Caso de Inadimplemento.**

(a) A ocorrência de qualquer dos casos a seguir, a menos que causado por Causa de Força Maior, Causa Justificada ou Caso de Inadimplemento da PETROBRAS, constituirá um Caso de Inadimplemento em relação à Termobahia:

(i) a Termobahia deixar de efetuar os pagamentos dos montantes não contestados e devidos, nos termos deste Contrato, à PETROBRAS, no prazo de 15 dias depois de seu vencimento;

(ii) a Termobahia deixar de cumprir qualquer disposição importante deste Contrato (que não o inadimplemento mencionado nesta Cláusula 16.1(a)) e tal falha permaneça não sanada depois de 60 dias de aviso da PETROBRAS; desde que, se tal falha não puder ser sanada em tal prazo de 60 dias com o exercício de diligência razoável, então tal período para sanar será prorrogado por um período adicional de tempo razoável (que não deverá ultrapassar 180 dias depois de recebimento de aviso pela PETROBRAS), desde que a Termobahia esteja exercendo diligência razoável e agindo de boa fé para sanar tal falha;

(iii) a Termobahia deixe de atingir a Data de Operação Comercial no máximo até 18 meses depois da Data Programada para Operação Comercial;

(iv) a Termobahia (i) admitir por escrito a sua incapacidade de pagar suas dívidas, à medida do vencimento das mesmas, (ii) faça uma cessão geral ou acordo, ou inicie

processo de concordata em benefício de seus credores, (iii) deixe de contestar de maneira apropriada e no devido tempo, ou consinta por escrito com petição apresentada contra tal Parte nos termos de lei de falências ou similar ou (iv) tome medida com o propósito de implementar qualquer das hipóteses acima;

(v) Um processo ou ação tenha início, sem o pedido ou consentimento da Termobahia, em qualquer tribunal com jurisdição competente, buscando (i) sua liquidação, reorganização de suas dívidas, dissolução ou cisão, ou a composição ou reajuste de suas dívidas, (ii) a nomeação de síndico, agente de custódia, liquidante ou semelhante, para a Termobahia, ou para todos os seus ativos, ou parte substancial dos mesmos, ou (iii) recurso semelhante referente à Termobahia, nos termos de lei de falência, insolvência, reorganização de suas dívidas, liquidação, composição ou ajuste de dívida, e tal processo permaneça em efeito, por um prazo de 60 dias; ou

(vi) ocorra um Abandono.

**(b)** A ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, a menos que motivada por Causa de Força Maior, constituirá um Caso de Inadimplemento em relação à PETROBRAS; desde que, nenhum Pagamento Mensal deixará de ser devido em razão de uma Causa de Força Maior:

(i) a PETROBRAS deixar de efetuar os pagamentos de montantes não contestados devidos nos termos deste Contrato à Termobahia, no prazo de 15 dias depois de se tornarem devidos (sejam devidos em virtude de "revisão" ou de outra forma);

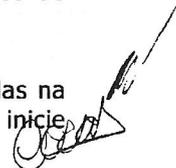
(ii) a PETROBRAS deixe de cumprir qualquer das outras disposições importantes deste Contrato (que não o inadimplemento mencionado nesta Cláusula 16.1(b)), e tal falha permaneça não sanada por 60 dias depois de aviso sobre a mesma da Termobahia; desde que, se tal falha não puder ser sanada no prazo de tal período de 60 dias com o exercício de diligência razoável, então tal período para sanar será prorrogado por um prazo de tempo adicional razoável (que não deverá ultrapassar 180 dias depois do recebimento de aviso da Termobahia), desde que a PETROBRAS exerça diligência razoável e aja de boa fé para sanar tal falha;

(iii) A desapropriação ou aquisição compulsória de todo o Local ou parte do mesmo, da Unidade, quaisquer ativos importantes da Termobahia, ou quotas ou outra participação na Termobahia (inclusive capital financiado à Termobahia);

(iv) Qualquer disposição importante de qualquer contrato (ou qualquer contrato na sua integridade), do qual a PETROBRAS e a Termobahia, ou a PETROBRAS e qualquer Parte Financiadora, sejam Partes, tornar-se inválida, ilegal, sem efeito ou inexecutável por qualquer razão;

(v) a PETROBRAS inadimplir qualquer de suas obrigações importantes, nos termos de qualquer Documento de Financiamento, ou outro documento celebrado entre a PETROBRAS e qualquer Parte Financiadora, ou o Operador da Unidade inadimplir qualquer das obrigações nos termos do Contrato de Operação e Manutenção, ou a PETROBRAS inadimplir qualquer de suas obrigações com relação aos Contratos do Projeto;

(vi) a PETROBRAS (i) admitir por escrito sua incapacidade de pagar suas dívidas na medida dos respectivos vencimentos, (ii) fazer uma cessão geral, ou acordo, ou iniciar



processo de concordata em benefício de seus credores, (iii) deixe de contestar de maneira apropriada e no devido tempo, ou consinta por escrito, com petição apresentada contra tal Parte nos termos de lei de falências ou similar, ou (iv) tome medida com o propósito de implementar qualquer das hipótese acima;

(vii) Um processo ou ação tenha início, sem o pedido ou consentimento da PETROBRAS, em qualquer tribunal com jurisdição competente, buscando (i) sua liquidação, reorganização de suas dívidas, dissolução ou cisão, ou a composição ou reajuste de suas dívidas, (ii) a nomeação de síndico, agente de custódia, liquidante ou semelhante da PETROBRAS, ou de todos os seus ativos ou parte substancial dos mesmos, ou (iii) recurso semelhante seja apresentado referente à PETROBRAS nos termos da lei de falência, insolvência, reorganização de suas dívidas, liquidação, composição ou ajuste de dívida, e tal processo permaneça com efeito, por um prazo de 60 dias;

(viii) a PETROBRAS (w) passe por consolidação ou fusão com outra entidade, (x) seja dissolvida ou deixe de realizar todas as suas atividades atuais ou parte substancial das mesmas, (y) direta ou indiretamente (de forma voluntária ou involuntária) venda ou transfira em uma única operação ou série de operações, parte substancial de seus ativos, ou (z) não mais tenha a maioria das ações com direito a voto de propriedade do governo do Brasil; desde que não haja um Caso de Inadimplemento, se as seguintes condições forem atendidas:

(A) (1) uma Autoridade Governamental aceitável à Termobahia assuma ou garanta, formalmente e por escrito, todas as obrigações da PETROBRAS nos termos deste Contrato;

(2) se a PETROBRAS mantiver suas obrigações nos termos deste Contrato, (i) a PETROBRAS continuar a ser uma sociedade controlada pelo governo do Brasil e (ii) por ocasião da realização de tal operação, a capacidade da PETROBRAS de cumprir as obrigações pelas quais ela é responsável nos termos deste Contrato não seja significativamente afetada;

(3) se a entidade resultante, a entidade dividida, a entidade resultante da consolidação ou fusão ou a entidade para a qual uma parte importante dos ativos da PETROBRAS for vendida, cedida ou arrendada (conforme o caso) seja a entidade que adquira os direitos e obrigações da PETROBRAS, de acordo com este Contrato, (i) tal entidade for uma entidade organizada e existente nos termos das Leis do Brasil e for uma sociedade controlada pelo governo do Brasil, (ii) tal entidade assumir, formalmente e por escrito, cada um e todos os direitos e obrigações adquiridos pela PETROBRAS, nos termos deste Contrato e (iii) (a) por ocasião de tal operação e partir da ocasião em que a mesma tiver efeito, a entidade tenha uma classificação de crédito externo pelo menos igual àquela da PETROBRAS antes da transação, ou (b) a PETROBRAS (desde que continue a ser uma sociedade controlada pelo governo do Brasil, e sua capacidade de cumprir suas obrigações estipuladas neste Contrato não seja afetada significativamente) garanta, formalmente e por escrito, todas as obrigações de tal entidade de acordo com este Contrato; ou

(4) se a PETROBRAS sofrer cisão ou for organizada em duas ou mais entidades, (i) cada de tais entidades uma entidade constituída e existente nos termos das Leis do Brasil e seja uma sociedade controlada pelo governo do Brasil, (ii) cada uma de tais entidades assumir ou garantir de forma individual e formal, e por escrito, todas as obrigações da PETROBRAS, de acordo com este Contrato, (iii) cada uma de tais entidades assinar modificações ou adendos a este Contrato, conforme possam ser exigidos de forma razoável pela Termobahia, para refletir tal cisão ou reorganização da PETROBRAS e/ou tal assunção ou garantia e (iv) por ocasião de tal operação e a partir de dar efeito à mesma, cada uma de tais entidades tenha uma classificação de crédito externo pelo menos igual àquela da PETROBRAS antes da operação; e

(B) imediatamente depois de realizar tal operação, nenhum Caso de Inadimplemento ocorra ou persista, ficando entendido que qualquer obrigação que permaneça uma obrigação da PETROBRAS (nos termos das circunstâncias previstas na Cláusula 16.1(b)(ix)(A)(2) acima), ou de outra entidade (nos termos das circunstâncias previstas na Cláusula 16.1(b)(ix)(A)(3) ou (4) acima), como resultado de tal operação será considerada como se a PETROBRAS ou tal entidade, conforme o caso, a tenham assumido por ocasião de tal operação;

(ix) O Operador da Unidade não seja uma entidade responsável pela operação da Unidade, a menos que as Partes de outra forma concordem, conforme a Cláusula 8.1(e);

(x) A PETROBRAS deixe de individualizar e contribuir com o Local para a Termobahia dentro de três meses da data de assinatura deste Contrato;

(xi) A PETROBRAS deixe de cumprir suas obrigações com relação ao Instrumento Particular de Assunção de Obrigação;

(xii) O Contrato de Operação e Manutenção não seja assinado dentro de nove meses da Data Efetiva;

(xiii) Enquanto a PETROBRAS for uma Empresa Estatal, qualquer ação ou série de ações (individualmente, ou em conjunto com outras ações anteriores e similares), sejam estas ações remuneradas ou não, que forem tomadas, autorizadas ou ratificadas pelo Brasil ou qualquer de suas agências ou órgãos, ações estas que sejam utilizadas para o benefício das Empresas Estatais (incluindo a PETROBRAS) e que tenham o efeito de impossibilitar ou impedir o desenvolvimento, a propriedade ou a operação da Unidade da maneira contemplada nos Contratos do Projeto ou nos Documentos de Financiamento. Para os propósitos deste Contrato, "Empresa Estatal" significará qualquer ministério, órgão fiscalizador, departamento, agência, autoridade, empresa pública ou sociedade de economia mista que esteja sob o controle do Governo Brasileiro (ou qualquer outro órgão estatal). "Controle" significa a capacidade influenciar na política de negócios e decisões de determinada entidade, seja por (a) possuir a maioria das ações com direito a voto emitidas, (b) nomear membros do Conselho de Administração ou (c) qualquer outro ajuste contratual; ou

(xiv) A PETROBRAS deixe de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Cláusula 8.4 (f).

#### **Cláusula 16.2 - Cura do Inadimplemento.**

##### **(a) Data de Rescisão Antecipada.**

Se um Caso de Inadimplemento ocorrer durante o Prazo Inicial, a Parte adimplente poderá rescindir este Contrato e buscar qualquer dos recursos disponíveis por lei ou equidade. Não obstante o disposto acima, depois de um Caso de Inadimplemento nos termos da Cláusula 16.1(a)(iii), será exigido da PETROBRAS que rescinda este Contrato.

##### **(b) Transferência Conseqüente de Inadimplemento da Termobahia.**



Se a PETROBRAS pretender rescindir este Contrato, como conseqüência de um Caso de Inadimplemento da Termobahia (ou for exigido dela que rescinda este Contrato nos termos do parágrafo (a) acima), será exigido da PETROBRAS que pague o Preço de Rescisão Antecipada, em contrapartida pela (x) transferência à PETROBRAS pelas Quotistas de suas quotas na Termobahia e (y) a transferência à PETROBRAS pelas Partes Financiadoras de seus empréstimos à Termobahia, tudo de acordo com o Apêndice 8. Mediante os pagamentos e transferências previstos acima, a PETROBRAS poderá rescindir este Contrato. Até a ocasião de rescisão deste Contrato, será exigido da PETROBRAS que continue a efetuar seus Pagamentos Mensais.

**(c) Transferência Conseqüente de Inadimplemento da PETROBRAS.**

Se a Termobahia pretender rescindir este Contrato como conseqüência de um Caso de Inadimplemento da PETROBRAS, a Termobahia terá primeiro o direito, mas não a obrigação, de exigir que a PETROBRAS pague o Preço de Rescisão Antecipada em contrapartida pela (x) transferência à PETROBRAS pelas Quotistas de suas quotas na Termobahia e (y) transferência à PETROBRAS pelas Partes Financiadoras de seus empréstimos à Termobahia, tudo de acordo com o Apêndice 8. Até a ocasião em que este Contrato for rescindido, será exigido da PETROBRAS que continue a efetuar seus Pagamentos Mensais.

**CLÁUSULA DEZESSETE - INDENIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

**Cláusula 17.1 - Indenização.**

**(a)** Nenhuma das Parte será responsável perante a outra por reivindicações, julgamentos, obrigações, prejuízos, custos ou danos de qualquer tipo em relação a danos materiais ou pessoais, oriundos do cumprimento deste Contrato, incluindo o projeto, construção ou operação de propriedade ou instalações de propriedade da outra Parte, ou por ela utilizadas, exceto conforme especificamente previsto neste Contrato ou a menos que os danos ou lesões sejam causados por inadimplemento deste Contrato por uma das Partes, ou por culpa ou dolo dos próprios diretores, conselheiros, funcionários ou representantes de uma das Partes. Para evitar dúvidas, a Contratada do EPC não é representante da Termobahia ou da PETROBRAS e o Operador da Unidade não é um representante da Termobahia (mas é representante da PETROBRAS).

**(b)** Cada uma das Partes manterá a outra Parte indene e isenta assim como seus diretores, conselheiros, afiliadas, representantes, credores e funcionários, em relação a toda e qualquer reivindicação, julgamento, prejuízo, obrigações, custos e danos de qualquer natureza, por dano pessoal, morte ou dano material causados por ato ou omissão da Parte que indeniza, ou seus próprios diretores, representantes, conselheiros, funcionários de qualquer maneira relacionados com o cumprimento deste Contrato, exceto na medida em que tal lesão, morte ou dano possa ser atribuído à negligência ou má conduta, ou inadimplemento deste Contrato pela Parte que busca indenização.

**(c)** As Partes reconhecem e concordam que (A) a Termobahia (e os nomeados por esta) tem acesso ao Local nos termos do presente Contrato e do Acordo de Quotistas firmado entre os Quotistas e (B) nos termos do presente Contrato e do Acordo de Quotistas firmado entre os Quotistas, a PETROBRAS tem a obrigação de contribuir com o Local para a Termobahia dentro de três meses da data de assinatura do presente Contrato. Em relação ao mesmo, a PETROBRAS desde já mantém a Termobahia indene e isenta assim como seus diretores, conselheiros, afiliadas, representantes, credores e funcionários, contratadas e subcontratadas em relação a qualquer reivindicação, julgamento, prejuízo, obrigações, custos

e danos de qualquer natureza, causados por materiais perigosos, ou qualquer outra condição ambiental (i) existente no Local, antes da Data Efetiva, ou (ii) oriundos (a qualquer tempo) de qualquer área adjacente de propriedade da PETROBRAS, ou de outra forma controlada em qualquer ocasião pela PETROBRAS (independentemente da PETROBRAS atualmente, ou em qualquer ocasião no futuro, possuir ou controlar tal propriedade adjacente). Ainda, a PETROBRAS concorda em ser responsável, nos termos do Instrumento Particular de Assunção de Obrigação, pelo pagamento de todos os custos incorridos para recuperar o Local até o nível exigido (x) pela Lei aplicável e (y) pelas Diretrizes de Meio Ambiente do Banco Mundial.

(d) No caso de a Termobahia pagar qualquer quantia à Contratada do EPC, de acordo com a indenização estabelecida na Cláusula 6.4. do Contrato de EPC, a PETROBRAS concorda, sob requerimento, em indenizar a Termobahia e manter a Termobahia indene por tal pagamento.

**Cláusula 17.2 - Danos Conseqüentes.**

Nenhuma das Partes será responsável perante a outra Parte por quaisquer danos indiretos, incidentes, conseqüentes ou morais, como resultado do cumprimento ou não cumprimento das obrigações impostas de acordo com este Contrato.

**CLÁUSULA DEZOITO - SOLUÇÃO DE DISPUTA**

**Cláusula 18.1 - Discussão Conjunta.**

Qualquer disputa será, na medida do possível, resolvida em primeira instância por negociações entre os representantes designados pelas Partes, que deverão, na solução de tal disputa, considerar adequadamente os interesses da Unidade. Se tal disputa não puder ser resolvida por Discussões Conjuntas entre os representantes designados das Partes, no prazo de 30 Dias Úteis, a partir do início de tais discussões (início esse que será considerado como ocorrendo mediante aviso de uma Parte à outra sobre a disputa), tal disputa será encaminhada ao diretor superintendente (ou pessoa por ele designada) da PETROBRAS e ao representante escolhido pela Termobahia. Tal diretor superintendente (ou pessoa por ele designada) e um representante da Termobahia envidarão esforços para solucionar tal disputa de maneira satisfatória através de discussões conjuntas. As Partes concordam que, se tal disputa não puder ser resolvida mediante consentimento mútuo, o procedimento de solução previsto na Cláusula 18.2 deste Contrato será utilizado para resolver a questão.

**Cláusula 18.2 - Arbitragem em Geral.**

Se qualquer disputa não puder ser resolvida no prazo de 10 Dias Úteis por meio de discussões conjuntas entre o diretor superintendente (ou pessoa por ele designada) da PETROBRAS e um representante da Termobahia, ou não for solucionada por qualquer razão, então tal disputa será finalmente resolvida por encaminhamento para arbitragem, por um tribunal nos termos das normas de arbitragem da UNCITRAL, conforme em vigor na data deste Contrato.

**Cláusula 18.3 - Escolha dos Árbitros e Sentença Arbitral.**

Toda as disputas oriundas deste Contrato serão finalmente resolvidas nos termos das normas de arbitragem da UNCITRAL por três árbitros. O idioma da arbitragem será o inglês e o local



da arbitragem será em Nova York, Estado Nova York. Cada uma das Partes nomeará um árbitro, e o terceiro árbitro será nomeado pelos dois primeiros, ou se tais árbitros não chegarem a um acordo sobre o terceiro árbitro, tal terceiro árbitro será escolhido pelas normas de arbitragem da UNCITRAL.

**Cláusula 18.4 - Execução da Sentença.**

Mediante a assinatura e entrega deste Contrato, cada Parte desde já aceita e consente com a jurisdição do tribunal arbitral e, apenas para os fins de execução de uma sentença arbitral, nos termos desta Cláusula 18, com a jurisdição de qualquer tribunal com jurisdição competente, sobre si mesma ou em relação a suas propriedade, e renuncia apenas para os fins da execução da sentença arbitral, nos termos desta Cláusula 18, com relação a si mesma ou suas propriedades, qualquer defesa que possa ter quanto à, ou baseada em, imunidade soberana, jurisdição, incompetência, ou *forum non conveniens* ou baseado nos mesmos. Cada uma das Partes desde já irrevogavelmente consente na citação em processo ou entrega de outros documentos por qualquer dos métodos e aos endereços estabelecidos para comunicações na Cláusula 19.3 deste Contrato. Nada neste Contrato afetará o direito das Partes quanto à citação ou entrega de documentos de qualquer outra forma permitida por lei.

**Cláusula 18.5 - Cumprimento durante Arbitragem.**

Durante a pendência de uma arbitragem, cada Parte continuará a cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato e nenhuma das Partes encaminhará ou tentará encaminhar a questão em disputa a tribunal em qualquer jurisdição, exceto conforme previsto nesta Cláusula 18.

**Cláusula 18.6 - Final e Vinculante.**

Uma sentença determinada por tribunal arbitral será final e vinculará as Partes. Na medida em que for aplicável, as Partes expressamente concordam em renunciar à aplicabilidade de quaisquer Leis e regulamentações, que de outra forma dariam direito a recorrer de qualquer decisão de tribunal arbitral e assim não haverá recurso a nenhum tribunal, em relação à sentença do tribunal arbitral, e as Partes não contestarão ou resistirão à ação de execução iniciada pela Parte beneficiada pela sentença proferida por tribunal arbitral. O custo de arbitragem será arcado pela Parte sucumbente na arbitragem.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DISPOSIÇÕES GERAIS****Cláusula 19.1 - Práticas Prudentes do Setor.**

Todas as ações exigidas ou tomadas pelas Partes nos termos deste Contrato serão coerentes com as Práticas Prudentes do Setor.

**Cláusula 19.2 - Cessão.**

(a) Sujeito às Cláusulas 19.2(b), (c), (d) e (e), nem este Contrato, nem qualquer dos direitos ou obrigações nos termos deste Contrato, poderão ser cedidos, transferidos ou delegados por uma das Partes, sem o consentimento expreso prévio, por escrito, da outra Parte.

(b) A PETROBRAS concorda que: (i) a Termobahia pode ceder, hipotecar, caucionar ou de outra forma onerar toda ou parte da participação da Termobahia neste Contrato, em favor de uma Parte Financiadora e seus sucessores e cessionários, (ii) tal Parte Financiadora poderá ceder tal participação neste Contrato a um cessionário subseqüente, em relação à venda, transferência ou troca de seus direitos, nos termos deste Contrato, ou para fins de operar a Unidade, de acordo com tal cessão, mediante ou depois do exercício de seus direitos e execução dos recursos contra a Unidade, nos termos de escritura de fidúcia, ou outro documento de garantia, criando um ônus a seu favor. Cada uma das Partes concorda em assinar tais documentos, conforme a ela solicitados de forma razoável por tal Parte Financiadora ou cessionário subseqüente, para comprovar e reconhecer seu consentimento e efeito de tal cessão ou ônus, na medida em que tais documentos não reduzam seus direitos ou aumentem suas obrigações nos termos deste Contrato.

(c) a Termobahia concorda que a PETROBRAS pode ceder toda ou parte da participação da PETROBRAS neste Contrato em favor de qualquer Afiliada da PETROBRAS; desde que, a PETROBRAS primeiro assine uma garantia em forma e conteúdo aceitáveis pela Termobahia.

(d) Nada neste Contrato restringirá a transferibilidade das quotas ou outras participações na PETROBRAS ou Termobahia, ou a emissão pela PETROBRAS ou pela Termobahia de participações adicionais em tal parte.

#### **Cláusula 19.3 - Comunicações.**

Exceto como de outra forma especificado neste Contrato, qualquer aviso, pedido de Informações ou documentos exigidos ou autorizados por este Contrato a ser entregues a uma Parte será efetuado por escrito e estará suficientemente dado se entregue por correio, com entrega em 24 horas, serviço de entrega rápida, entregue pessoalmente contra entrega de recibo escrito, ou se transmitido ou recebido por transmissão de fac-símile endereçado conforme previsto abaixo, ou se enviado a tal Parte por correio com entrega em 24 horas, serviço de entrega rápida, entregue pessoalmente a tal outro endereço, conforme uma Parte possa designar para si, por aviso enviado de acordo com esta Cláusula 19.3. Qualquer de tais avisos será considerado dado apenas mediante entrega real ou recibo do mesmo. Todos os avisos enviados por telex ou fac-símile serão confirmados por escrito, entregues ou enviados como acima especificado. O endereço para a entrega de avisos e contas de cada Parte e os respectivos números de telefone e fac-símile são:

- No caso da PETROBRAS:  
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS  
Av. República do Chile 65, 21º andar  
ABAST-REF  
CEP 20035-900  
Rio de Janeiro, RJ  
Brasil  
Fax:  
Telefone:  
Atenção: Sr. Luis Carlos Moreira da Silva



- No caso da Termobahia:  
Termobahia Ltda.  
Rua Eteno, 2406  
Complexo Básico Camaçari  
Bahia, Brasil  
Fax:  
Telefone:  
Atenção: Presidente

Com cópia para:  
ABB Energy Ventures, Inc.  
202 Carnegie Center  
Suite 100  
Princeton, NJ 08540  
Fax:  
Telefone:  
Atenção: Vice Presidente da Direção de Portfolio

**Cláusula 19.4 - Lei Aplicável.**

Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as Leis do Brasil.

**Cláusula 19.5 - Acordo Completo.**

Este Contrato constitui o acordo completo entre as Partes e substitui todo e qualquer entendimento ou acordo entre as Partes, em relação ao assunto do mesmo. Este Contrato vincula as Partes e irá vigorar em benefício das mesmas e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

**Cláusula 19.6 - Renúncia.**

(a) Qualquer termo ou condição deste Contrato pode ser renunciado, em qualquer ocasião, por uma Parte deste, que tenha direito ao benefício da mesma, mas nenhuma renúncia terá efeito, a menos que prevista em instrumento escrito, devidamente assinado pela Parte, que renuncia tal termo ou condição, ou em seu nome. A tolerância ou atraso de uma Parte em exigir o cumprimento pela outra Parte de qualquer disposição deste Contrato não afetará seu direito de exigir o cumprimento de tal disposição, a menos que e até que tal cumprimento tenha sido renunciado por tal Parte, por escrito, de acordo com os termos deste. Nenhuma tolerância de qualquer das Partes em relação a qualquer termo ou condição deste Contrato, em uma ou mais instâncias, será considerada ou interpretada como sendo renúncia ao mesmo, ou a qualquer outro termo ou condição deste Contrato em qualquer ocasião futura.

**(b) Renúncia de Imunidade de Soberania.**

A PETROBRAS desde já renúncia a quaisquer direitos que possua, ou venha a adquirir futuramente, de defender-se, nos termos deste Contrato, com base em imunidade soberana.

**Cláusula 19.7 - Modificação ou Alteração.**

Nenhuma modificação, alteração ou renúncia de qualquer disposição deste Contrato será válida a menos que efetuada por escrito e assinada por ambas as Partes.

**Cláusula 19.8 - Nulidade Parcial.**

Se qualquer termo ou disposição deste Contrato, ou a aplicação dos mesmos a qualquer Pessoa, ou em qualquer circunstância, for considerado ilegal, inválido ou inexecutável, nos termos de lei atual ou futura, ou por qualquer Autoridade Governamental, (i) tal termo ou disposição será plenamente separada, (ii) este Contrato será interpretado e executado como se tal disposição ilegal, inválida ou inexecutável jamais tivesse sido parte deste e (iii) as demais disposições deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito e não serão afetadas pela disposição ilegal, inválida ou inexecutável ou por sua separação deste.

**Cláusula 19.9 - Idioma.**

Este Contrato foi redigido em Português e em Inglês, porém a versão em português será a versão oficial para os fins de qualquer disputa ou reivindicação. As versões em Inglês e em Português deverão estar em forma e conteúdo aceitáveis por ambas as Partes. Este Contrato deverá ser assinado em Inglês e Português.

**Cláusula 19.10 - Número de Vias.**

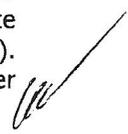
Este Contrato será assinado em várias vias, todas as quais constituirão um só contrato, as quais vincularão ambas as Partes e terão o mesmo vigor e efeito que um instrumento original, não obstante ambas as Partes não serem signatárias do mesmo documento original ou da mesma via.

**Cláusula 19.11 - Informações Confidenciais.**

Qualquer Informação fornecida por uma das Partes à outra Parte, de acordo com este Contrato e rotulada como "CONFIDENCIAL", será utilizada pela Parte que a recebe apenas em relação aos propósitos deste Contrato e não será divulgada pela Parte que a recebe a terceiros, exceto com o consentimento da Parte que a fornece, e mediante solicitação da Parte que a fornece, ela será devolvida à mesma. Não obstante o disposto acima, as Partes reconhecem e concordam que tal Informação poderá ser divulgada a Partes Financiadoras reais ou potenciais, fornecedores e potenciais fornecedores de equipamentos importantes da Unidade e outros terceiros, conforme necessário, para que a PETROBRAS e a Termobahia cumpram suas obrigações nos termos deste Contrato e dos Documentos de Financiamento. Na medida em que tais divulgações sejam necessárias, as Partes concordam também que evitarão seus melhores esforços concernente à divulgação de tal Informação, para tentar preservar a confidencialidade de tais divulgações. Esta disposição não impedirá qualquer das Partes de fornecer qualquer das Informações Confidenciais recebidas da outra Parte a qualquer tribunal, de acordo com solicitação de apuração, ou em resposta a um pedido razoável de qualquer Autoridade Governamental encarregada de regulamentar as questões da Parte que a divulgar; desde que, se viável, a Parte que fizer a divulgação envie aviso com antecedência à outra Parte sobre tal divulgação e, se assim solicitada por tal outra Parte, evitará esforços razoáveis para se opor ou resistir à divulgação solicitada, conforme apropriado nas circunstâncias, ou de outra forma para que tal divulgação seja feita de acordo com ordem de sigilo ou outro acordo semelhante de confidencialidade.

**Cláusula 19.12 - Terceiros.**

Este Contrato irá vigorar apenas em benefício das Partes; desde que, as Quotistas sejam consideradas como terceiros beneficiários deste Contrato, na medida em que previsto neste Contrato (inclusive em relação ao direito de receber o Preço de Rescisão Antecipada). Sujeito ao disposto acima, nada neste Contrato será interpretado como criando qualquer



dever ou obrigação perante qualquer outra Pessoa, ou padrão de cuidado em relação a qualquer outra Pessoa.

**Cláusula 19.13 - Títulos.**

Os títulos contidos neste Contrato são apenas para conveniência das Partes e não devem ser utilizados ou servir de base de qualquer maneira na interpretação deste Contrato.

**Cláusula 19.14 - Unidade da Etapa II.**

As Partes concordam em envidar seus melhores esforços para implementar a Unidade da Etapa II. Fica ajustado, entretanto, que a Termobahia não terá qualquer obrigação de iniciar a construção da Unidade da Etapa II até que (i) este Contrato tenha sido alterado, ou um Contrato separado tenha sido assinado, de maneira aceitável às Partes (inclusive em relação às disposições das obrigações da PETROBRAS de comprar a eletricidade adicional, e vapor se for o caso, e fornecer Combustível adicional), (ii) os fundos sejam empenhados para a construção da Unidade da Etapa II, (iii) as Partes tenham obtido todas as Aprovações Governamentais necessárias para implementar a Unidade da Etapa II e (iv) as disposições de Pagamento Mensal previstas neste Contrato sejam modificadas para a Unidade da Etapa II.

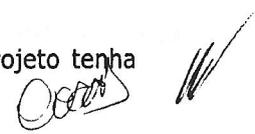
**Cláusula 19.15 - Sobrevivência.**

As disposições de indenização, confidencialidade e solução de disputa previstas neste Contrato sobreviverão à rescisão do mesmo.

**Cláusula 19.16 - Condições Precedentes.**

A validade dos termos e condições previstos neste Contrato estará sujeita ao atendimento das seguintes condições:

- (a) (i) O Contrato de EPC deverá ter sido devidamente assinado.
- (b) Recursos (seja na forma de dívida ou capital), em um montante igual ao Custo Total Estimado do Projeto, deverão ter sido empenhados para a construção da Unidade.
- (c) Todas as Aprovações Governamentais exigidas para a construção, operação e manutenção da Unidade (que não aquelas Aprovações Governamentais que por sua natureza não possam ser obtidas até uma data posterior) tenham sido obtidas.
- (d) Todos os alvarás, licenças, registros e outras aprovações exigidos por Autoridade Governamental e mencionados na Cláusula 5.2 tenham sido obtidos.
- (e) O Instrumento Particular de Assunção de Obrigação deverá ter sido devidamente assinado.
- (f) A tradução deste Contrato em forma e substância aceitáveis às Partes tenha sido ajustada.
- (g) A opinião da PETROBRAS com relação à validade dos Contratos do Projeto tenha sido recebida pelas Partes.



**Cláusula 19.17 - Financiamento**

A PETROBRAS reconhece que a Termobahia e os Quotistas desejam obter um financiamento com base em recursos limitados ("limited recourse financing") para a Unidade. No caso de a Termobahia aplicar ou obter o referido financiamento, a PETROBRAS deverá prontamente firmar ou consentir com todos os documentos que forem razoavelmente requeridos pelas Partes Financiadoras com relação ao referido financiamento (incluindo um "acordo direto"). Contanto que os requerimentos das Partes Financiadoras não afetem materialmente os termos deste Contrato, tais requerimentos deverão ser considerados razoáveis. Em relação ao referido financiamento da Unidade, a PETROBRAS concorda em cooperar com a auditoria das Partes Financiadoras, por meio do fornecimento de informações com relação à qualificação, experiência, performance passada e condições financeiras da PETROBRAS, e outras informações relacionadas à participação da PETROBRAS neste Contrato.

**Cláusula 19.18 - Regras do MAE**

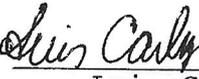
A PETROBRAS reconhece que a Termobahia deverá aderir à Regras do MAE, em consequência da autorização da Termobahia para ser um produtor independente de energia. Com relação a tais regras, a PETROBRAS ora se obriga a ser responsável por qualquer pagamento, obrigação, encargos do sistema e perdas na transmissão, aos quais a Termobahia possa vir a incorrer, tendo em vista a adesão à referidas regras.

E por estarem ajustadas e contratadas, as Partes assinam este Contrato por seus respectivos diretores autorizados na data mencionada no início, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

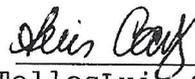
TERMOBAHIA LTDA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

Por:



Por:



Nome: Luis Carlos Moreira  
Cargo: Coordenador

Nome: Luis Carlos Moreira  
Cargo: Member of Project Coordinator

Henrik Norstrom    Andreas Sprecher

TESTEMUNHAS:

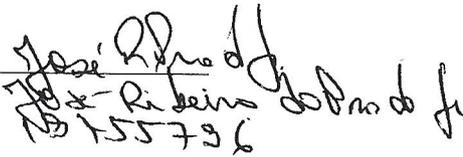


Nome: ISABEL DE A. PRADO

RG:

Nome:

RG:



Nome: José Ribeiro  
RG: 155796

No caso de (i) novos Quotistas ou (ii) um Quotista existente deixar de ser um Quotista, os reconhecimentos abaixo deverão ser atualizados para refletir os então Quotistas:

**Cláusula 19.17 - Financiamento**

A PETROBRAS reconhece que a Termobahia e os Quotistas desejam obter um financiamento com base em recursos limitados ("limited recourse financing") para a Unidade. No caso de a Termobahia aplicar ou obter o referido financiamento, a PETROBRAS deverá prontamente firmar ou consentir com todos os documentos que forem razoavelmente requeridos pelas Partes Financiadoras com relação ao referido financiamento (incluindo um "acordo direto"). Contanto que os requerimentos das Partes Financiadoras não afetem materialmente os termos deste Contrato, tais requerimentos deverão ser considerados razoáveis. Em relação ao referido financiamento da Unidade, a PETROBRAS concorda em cooperar com a auditoria das Partes Financiadoras, por meio do fornecimento de informações com relação à qualificação, experiência, performance passada e condições financeiras da PETROBRAS, e outras informações relacionadas à participação da PETROBRAS neste Contrato.

**Cláusula 19.18 - Regras do MAE**

A PETROBRAS reconhece que a Termobahia deverá aderir à Regras do MAE, em consequência da autorização da Termobahia para ser um produtor independente de energia. Com relação a tais regras, a PETROBRAS ora se obriga a ser responsável por qualquer pagamento, obrigação, encargos do sistema e perdas na transmissão, aos quais a Termobahia possa vir a incorrer, tendo em vista a adesão à referidas regras.

E por estarem ajustadas e contratadas, as Partes assinam este Contrato por seus respectivos diretores autorizados na data mencionada no início, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

TERMOBAHIA LTDA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

Por:




Por:



Nome: Luis Carlos Moreira  
Cargo: Coordinator

Nome: Aurelio Telles  
Cargo: Member of BOD

Nome: Henrik Norstrom  
Cargo: Andreas Sprecher

TESTEMUNHAS:

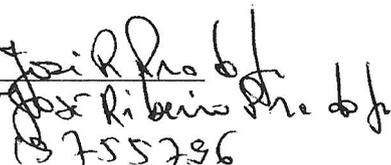


Nome: ISABEL DE ALMEIDA PRADO

RG:

Nome:

RG:



Nome: Jose Ribeiro  
RG: 19755796

No caso de (i) novos Quotistas ou (ii) um Quotista existente deixar de ser um Quotista, os reconhecimentos abaixo deverão ser atualizados para refletir os então Quotistas:

## Appendix 1 – Definitions

**DEFINIÇÕES**

"**Abandono**" significa, antes da Data de Operação Comercial, a interrupção de substancialmente todas as atividades de construção relacionadas à Unidade; desde que em nenhuma circunstância seja considerado como ocorrido um Abandono se ele puder ser atribuído a uma Causa de Força Maior, uma Causa Justificada, ou falha em ser Despachada.

"**Acordo Operativo**" significa o acordo a ser firmado entre a Termobahia e a CHESF nos termos do Contrato de Conexão.

"**Afilhada**" significa qualquer Pessoa que direta ou indiretamente (através de um ou mais intermediários) controle ou seja controlada por, ou esteja sob o controle comum com, a Pessoa especificada. Para os fins desta definição, "controle" (inclusive seus significados correlatos, "controlada por" e "sob o controle comum com") significa a titularidade de qualquer Pessoa de 51% ou mais das ações com direito a voto de outra Pessoa.

"**Aprovação Governamental**" significa qualquer autorização, registro, consentimento, aprovação, licença, portaria, alvará, isenção, alteração, ordem, julgamento, decreto, resolução, renúncia, privilégio, declaração de ou regulamento de qualquer Autoridade Governamental relacionado à aquisição, propriedade, ocupação, construção, início de operação, teste, operação ou manutenção da Unidade ou à assinatura, entrega ou cumprimento deste Contrato.

"**Autoridade Governamental**" significa, de forma individual e/ou coletiva: (i) o governo do Brasil, o governo da Bahia, qualquer outro governo ou órgão judicial com jurisdição sobre a matéria pertinente, ou qualquer subdivisão política dos mesmos, inclusive o Banco Central do Brasil e a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL); ou (ii) qualquer outro governo, ministério, órgão de inspeção, departamento, agência, autoridade, órgão judicial, sociedade, comissão ou órgão público ou legal ou Pessoa com jurisdição sobre o assunto pertinente.

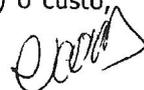
"**Capacidade Garantida de Exportação de Vapor**" significa o valor garantido de produção de exportação de vapor da Unidade, conforme estabelecido no Apêndice 9.

"**Capacidade Real de Exportação de Vapor**" significa a capacidade de produção de vapor da Unidade, conforme determinado durante o Teste de Desempenho de Capacidade de Exportar Vapor.

"**Caso de Inadimplemento**" significa qualquer dos casos previstos na Cláusula 16.1(a) e (b).

"**Causa de Força Maior**" significa ato, fato ou condição descrita na Cláusula 15.1.

"**Causa Justificada**" significa qualquer das seguintes causas: (i) o cumprimento (ou não cumprimento) pela Unidade, Operador da Unidade, PETROBRAS, Sistema, Instalações de Interconexão Elétrica, Linha de Transmissão, Gasoduto, conexão de Gasoduto, Refinaria RLAM ou Instalações Compartilhadas, (ii) a capacidade da PETROBRAS de tomar a entrega da eletricidade ou vapor, por qualquer razão, inclusive não disponibilidade do Sistema, Gasoduto, conexão de Gasoduto, Instalações de Interconexão Elétrica, Linha de Transmissão, Refinaria RLAM, Instalações Compartilhadas ou aquelas instalações a serem construídas que são necessárias para permitir a evacuação de vapor do Ponto de Entrega de Vapor, (iii) o custo.



entrega, qualidade e/ou disponibilidade de Combustível, (iv) o preço no varejo ou atacado de eletricidade, (v) Causa de Força Maior, (vi) fontes alternativas de eletricidade ou vapor, (vii) Interrupções Forçadas ou Interrupções Programadas, (viii) a entrega de vapor ou eletricidade que não esteja em conformidade pela Termobahia (independentemente da PETROBRAS aceitar tal vapor ou eletricidade), (ix) qualquer cumprimento inadequado ou não cumprimento pela PETROBRAS de seu papel como agente da Termobahia nos termos das Cláusulas 10.1 e 11.1, (x) A não obtenção ou não manutenção pela PETROBRAS de qualquer Autorização Governamental e (xi) qualquer outro ato, fato, circunstância ou ocorrência que de outra forma serviria como defesa para a PETROBRAS de suas obrigações nos termos deste Contrato.

"**Centro de Controle**" significa o centro de controle de geração da PETROBRAS localizado na Refinaria RLAM, ou outro centro conforme designado por escrito pela PETROBRAS periodicamente como sendo o centro de controle principal para o Despacho da Unidade; desde que tal designação seja aceitável pela Termobahia.

"**CHESF**" significa a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, ou qualquer sucessora da mesma.

"**Coeficiente Garantido de Capacidade**" significa o valor garantido de disponibilidade de capacidade da Unidade, conforme estabelecido no Apêndice 9.

"**Coeficiente Real de Capacidade**" significa o coeficiente de capacidade da Unidade, conforme determinado durante o Teste de Desempenho de Coeficiente de Capacidade.

"**Combustível**" significa o gás natural que apresente as especificações contidas no Apêndice 11.

"**Combustível da Refinaria**" possui o significado estabelecido na Cláusula 11.3(b).

"**Contratada do EPC**" significa a ABB Alstom Power (Switzerland) Limited e ABB Alstom Power (Brasil) Ltda.

"**Contrato**" possui o significado estabelecido no parágrafo introdutório deste e inclui todos os Apêndices.

"**Contrato de Conexão**" significa o CCT a ser firmado entre a Termobahia e a CHESF.

"**Contrato de EPC**" significa o contrato de preço fixo, em uma única parcela, para entrega em base turnkey, de engenharia, compras e construção (no país e fora dele, conforme o caso) celebrado pela Termobahia e a Contratada do EPC (ou qualquer de suas Afiliadas).

"**Contrato de Operação e Manutenção**" significa o contrato celebrado entre a Termobahia e o Operador da Unidade em relação à operação e manutenção da Unidade.

"**Contrato de Uso do Sistema de Transmissão**" significa o CUST a ser firmado entre a Termobahia e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

"**Contratos do Projeto**" significa este Contrato, o Contrato de Operação e Manutenção, o Contrato de Venda do Local, o Instrumento Particular de Assunção de Obrigação, o Contrato de EPC e cada outro Contrato assinado pela Termobahia em relação ao projeto, engenharia, compras, construção, pagamento mecânica, operação, manutenção e propriedade da Unidade.

**"Custo Final Total do Projeto"** significa um montante, calculado em Dólares e Reais à taxa de câmbio em vigor na data aplicável de determinação, igual aos custos totais associados com o desenvolvimento, engenharia, compras e construção da Unidade (e quaisquer instalações acessórias), inclusive juros durante construção.

**"Custo Total Estimado do Projeto"** significa o montante previsto no Modelo do Caso Base igual aos custos projetados associados ao desenvolvimento, engenharia, compras e construção da Unidade (e quaisquer instalações acessórias), inclusive juros durante a construção.

**"Data Considerada de Operação Comercial"** possui o significado estabelecido na Cláusula 4.1(a).

**"Data de Operação Comercial"** possui o significado estabelecido na Cláusula 6.1.

**"Data de Transferência"** possui o significado estabelecido na Cláusula 2.3(a).

**"Data Efetiva"** significa a data mediante a qual todas as Condições Precedentes especificadas na Cláusula 19.15 tenham sido satisfeitas ou renunciadas pelas Partes.

**"Data Programada para Operação Comercial"** significa a data 23 meses depois de "Aviso para Prosseguir" emitido nos termos do Contrato de EPC; desde que, contudo, tal data seja prorrogada em base diária para cada dia que uma Causa de Força Maior afete a Termobahia ou a Unidade.

**"Despacho"** significa o direito da PETROBRAS (ou do Centro de Controle em nome da PETROBRAS ) de programar a entrega da produção líquida de eletricidade e produção de vapor da Unidade de acordo com este Contrato. Qualquer forma do termo Despacho (e.g., "Despachada", "Despachável" ou "Despachando") refere-se ao exercício de tal direito pela PETROBRAS (ou do Centro de Controle em nome da PETROBRAS).

**"Dia Útil"** significa qualquer dia, excluindo Sábados e Domingos e qualquer dia que seja feriado oficial no Brasil ou dia em que se exija que os bancos no Brasil permaneçam fechados.

**"Diferença de Custo"** possui o significado estabelecido na Cláusula 4.2.

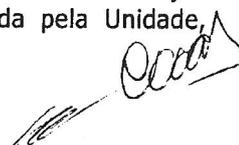
**"Diretrizes de Meio Ambiente do Banco Mundial"** possui o significado estabelecido no Contrato de EPC.

**"Dívida Externa"** significa a dívida sênior que de acordo com seus termos ou a critério do credor deva ser paga, em moeda que não Reais, a uma Pessoa que resida ou tenha seu principal domicílio comercial fora do Brasil.

**"Documentos de Financiamento"** significa (i) os contratos a serem celebrados entre a Termobahia e várias Partes Financiadoras e (ii) os contratos a serem celebrados entre Pessoas participação na propriedade (direta ou indireta) da Termobahia e várias Partes Financiadoras, em cada caso para fins do financiamento da Unidade.

**"Dólares"** ou "\$" significa a moeda corrente dos Estados Unidos da América.

**"Equipamento de Medição de Eletricidade"** significa o equipamento e recurso de medição de propriedade da Termobahia para a medição da energia elétrica gerada pela Unidade,



localizado no lado de alta voltagem do transformador elevador e como melhor descrito no Apêndice 7.

**"Equipamento de Medição de Vapor"** significa o equipamento e os recursos de medição de propriedade da Termobahia para a medição do vapor gerado pela Unidade, localizada próximo do Ponto de Entrega de Vapor e como melhor descrito no Apêndice 7.

**"Garantias de Desempenho"** significa a Produção Líquida Garantida de Eletricidade , Eficiência Termelétrica Líquida Garantida , Capacidade Garantida de Exportação de Vapor e Coeficiente Garantido de Capacidade .

**"Gasoduto"** significa o gasoduto que entrega Combustível do duto existente na Refinaria RLAM ao Ponto de Entrega de Combustível.

**"IGPM"** significa o índice geral de preços do mercado, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou se este deixar de existir, o índice que vier a substituí-lo conforme ajustado pelas Partes.

**"Impostos"** significa todos os impostos (inclusive de renda, renda bruta, vendas, uso, propriedade, valor adicionado e imposto de selo), contribuições (inclusive taxas de documentação, licença e registro), lançamentos, tarifas ou retenções de qualquer natureza, juntamente com toda e qualquer penalidade, multa, sobretaxa, majoração e juros sobre os mesmos, cobrados, lançados ou impostos por qualquer Autoridade Governamental.

**"Instalações Compartilhadas"** possui o significado estabelecido na Cláusula 10.1(c).

**"Instalações de Interconexão Elétrica"** significa as Instalações de Interconexão Elétrica, construídas pela Termobahia e de sua propriedade, que conectam a Unidade com, antes da Data de Operação Comercial, à subestação Jacaracanga, e depois disso (e de acordo com a Cláusula 10.1(b)), à Linha de Transmissão, deixando o lado de alta voltagem do transformador elevador, conforme melhor descrito no Apêndice 12.

**"Instrumento Particular de Assunção de Obrigação"** significa o contrato celebrado entre a Termobahia e a PETROBRAS referente às obrigações ambientais relacionadas ao Local.

**"Interrupção Forçada"** significa a interrupção temporária ou permanente da capacidade da Unidade de gerar eletricidade ou vapor que não resulte (i) de Interrupção Programada, (ii) Causa de Força Maior, (iii) condição causada pela PETROBRAS (inclusive o não fornecimento de Combustível de acordo com a este Contrato) ou (iv) uma condição causada pelo Sistema.

**"Interrupção Programada"** significa uma interrupção, queda ou redução na capacidade da Unidade de gerar eletricidade ou vapor que foi coordenada com antecedência com a PETROBRAS de acordo com Cláusula 8.2, e que é necessária para a inspeção, teste, manutenção, reparo ou aprimoramento da Unidade.

**"Leis"** significa todas leis, portarias, tratados, regulamentos, permissões, ordens, consentimentos, instruções, autorizações, normas, decretos, regras, decisões, julgamentos e liminares e interpretações dos mesmos, anunciados, aprovados ou promulgados por uma Autoridade Governamental com jurisdição sobre o assunto pertinente e que esteja em vigor no momento em questão.

**"Limites de Projeto"** significa os parâmetros previstos no Apêndice 5.

"**Linha de Transmissão**" significa a Linha de Transmissão que deixa o lado de alta voltagem do transformador elevador, conforme mais bem descrito no Apêndice 12.

"**Local**" significa o imóvel descrito no Apêndice 4.

"**MAE**" significa o Mercado Atacadista de Energia Elétrica, o qual é o mercado organizado por regras claras e precisas, no qual se realizará a contabilização e liquidação dos contratos entre seus participantes.

"**Modelo do Caso Base**" significa o caso base final pró-forma acordado pelas Quotistas imediatamente antes do "Aviso para Prosseguir" nos termos do Contrato de EPC, o qual se encontra anexado no Apêndice 15.

"**Mudança na Lei**" significa, depois da Data Efetiva, (i) qualquer modificação ou revogação de lei existente no Brasil; (ii) qualquer adoção, imposição, aprovação ou promulgação de qualquer nova lei no Brasil; (iii) qualquer mudança na maneira como a lei no Brasil é aplicada ou na aplicação ou interpretação da mesma; (iv) qualquer mudança na interpretação de uma lei existente no Brasil que resulte em novo Imposto, prazo, alíquota, hipótese de incidência, base de Imposto, dedutibilidade ou seja imposta outra obrigação de natureza fiscal; (v) qualquer restrição ou proibição nos termos de lei presente ou futura no Brasil (a) resultando (direta ou indiretamente) na incapacidade da Termobahia de converter Reais em Dólares, (b) exigindo alvarás excessivos ou outras autorizações para conversões cambiais ou (c) limitando a capacidade da Termobahia de enviar moeda estrangeira, ou; (vi) qualquer falha não justificada de Autoridade Governamental na emissão ou renovação de qualquer Aprovação Governamental exigida para converter ou enviar qualquer moeda.

"**ONS**" significa o Operador Nacional do Sistema Elétrico.

"**Operador da Unidade**" significa (i) Petróleo Brasileiro S.A. – a PETROBRAS, (ii) uma sociedade constituída ou organizada pela PETROBRAS ou (iii) qualquer Afiliada das acima citadas e, com relação aos itens (ii) e (iii), somente se aceitável à Termobahia.

"**Pagamento Mensal**" significa o pagamento previsto de acordo com a Cláusula 4.1.

"**Parte Favorecida**" possui o significado atribuído na Cláusula 5.7.

"**Partes Financiadoras**" significa os bancos, instituições financeiras ou outras entidades que concordam em oferecer crédito para projeto (em base sênior ou subordinada), garantias ou outros suportes de crédito à Termobahia nos termos dos Documentos de Financiamento, e seus sucessores e cessionários. Para evitar dúvidas, uma Quotista (ou afiliada ou terceiros) que forneçam recursos à Termobahia (seja em base subordinada ou de outra forma) serão uma Parte Financiadora. Uma lista das Partes Financiadoras é apresentada no Apêndice 13, e será atualizada periodicamente para prever as Partes Financiadoras então aplicáveis.

"**Pedido de Mudança**" possui o significado estabelecido no Contrato de EPC.

"**Período de Cobrança**" significa, a menos que de outra forma especificado, o período entre (e incluindo) o primeiro e último dia de cada mês do calendário.

"**Pessoa**" significa pessoa física, companhia, sociedade, truste, joint venture, associação, sociedade anônima ou organismo ou Autoridade Governamental.

"**Ponto de Entrega de Água**" significa o ponto físico no qual a água polida fornecida pela PETROBRAS é entregue à Termobahia, conforme mais bem descrito no Apêndice 10.

**"Ponto de Entrega de Combustível"** significa o ponto físico no qual o Combustível fornecido pela PETROBRAS é entregue à Termobahia, conforme melhor descrito no Apêndice 10.

**"Ponto de Entrega de Vapor"** significa o ponto físico no qual o vapor gerado pela Unidade é entregue à PETROBRAS, conforme melhor descrito no Apêndice 10.

**"Ponto de Medição de Eletricidade"** significa o lado de alta voltagem do principal transformador elevador.

**"Ponto de Medição de Vapor"** significa o ponto no qual a temperatura, pressão e taxa de fluxo do vapor fornecido à Refinaria RLAM são medidos.

**"Pontos de Entrega de Eletricidade"** significa os pontos físicos nos quais a energia elétrica gerada pela Unidade é entregue à PETROBRAS, conforme descrito melhor no Apêndice 12. Depois da transferência de uma parte das Instalações de Interconexão Elétrica de acordo com Cláusula 10.1(b), o Ponto de Entrega de Eletricidade mudará, conforme mais bem descrito no Apêndice 12.

**"Práticas Prudentes do Setor"** deverá ter o mesmo significado que "Good Industry Practice" nos termos do Contrato de EPC.

**"Prazo Inicial"** possui o significado estabelecido na Cláusula 2.1.

**"Prazo"** significa o Prazo Inicial, e qualquer prorrogação do mesmo de acordo com a Cláusula 2.2.

**"Preço de Compra"** possui o significado estabelecido na Cláusula 2.3(a).

**"Preço de Rescisão Antecipada"** significa o montante calculado e pago de acordo com o protocolo previsto no Apêndice 8.

**"Preço de Rescisão Antecipada"** significa o montante calculado e pago de acordo com o protocolo previsto no Apêndice 8.

**"Procedimentos de Rede"** significa o documento elaborado pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e aprovado pela ANEEL, estabelecendo os procedimentos e requisitos técnicos para o planejamento, implementação, uso e operação do sistema de transmissão, bem como penalidades e responsabilidades relativas ao mesmo.

**"Produção Líquida Garantida de Eletricidade"** significa o valor garantido de produção líquida de eletricidade da Unidade, conforme estabelecido no Apêndice 9.

**"Produção Líquida Real de Eletricidade"** significa a produção líquida de eletricidade da Unidade, conforme determinado durante o Teste de Desempenho de Produção Elétrica Líquida.

**"Programação Mensal de Despacho"** possui o significado atribuído na Cláusula 7.2(b).

**"Quotista"** significa titular das quotas representativas do capital social da Termobahia nos termos do Acordo de Quotistas com data de 22 de março de 2000, e quaisquer sucessores das mesmas.

"**Real**" e "**Reais**" significa a moeda corrente do Brasil.

"**Refinaria RLAM**" significa unidade de refino de petróleo de propriedade da PETROBRAS na municipalidade de São Francisco do Conde, Distrito de Mataripe, Estado de Bahia, Brasil, adjacente à Unidade.

"**Resultados de Sinistro**" significa o resultado do seguro de sinistro recebido referente a dano material oriundo ou de qualquer forma relacionado a um Sinistro.

"**Sinistro**" significa um fato que faz com que toda ou parte da Unidade seja danificada, destruída ou considerada inadequada para uso normal por qualquer razão.

"**Sistema**" significa o sistema de transmissão da CHESF, inclusive a subestação localizada em Jacaracanga, a ser utilizada pela PETROBRAS, para o propósito de transmitir e distribuir eletricidade gerada pela Unidade.

"**Eficiência Termelétrica Líquida Garantida**" significa o valor garantido de eficiência termelétrica líquida da Unidade, conforme estabelecido no Apêndice 9.

"**Eficiência Termelétrica Líquida Real**" significa a eficiência de combustível da Unidade, conforme determinado durante o Teste de Desempenho de Eficiência Termelétrica Líquida.

"**Teste de Desempenho de Capacidade de Exportar Vapor**" significa o Teste de Desempenho utilizado para determinar o cumprimento pela Unidade da Capacidade Garantida de Exportação de Vapor, teste este previsto no Apêndice 6.

"**Teste de Desempenho de Coeficiente de Capacidade**" significa o Teste de Desempenho utilizado para determinar o cumprimento pela Unidade do Coeficiente Garantido de Capacidade, teste esse previsto no Apêndice 6.

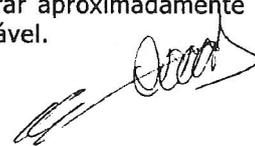
"**Teste de Desempenho de Produção Elétrica Líquida**" significa o Teste de Desempenho utilizado para determinar o cumprimento da Unidade da Produção Garantida Líquida de Eletricidade, previsto no Apêndice 6.

"**Teste de Desempenho de Eficiência Termelétrica Líquida**" significa o Teste de Desempenho utilizado para determinar o cumprimento da Unidade da Eficiência Termelétrica Líquida Garantida, previsto no Apêndice 6.

"**Testes de Desempenho**" significa (i) o Teste de Desempenho de Produção Elétrica Líquida, (ii) o Teste de Desempenho de Capacidade de Exportar Vapor, (iii) o Teste de Desempenho de Eficiência Termelétrica Líquida e (iv) o Teste de Desempenho de Coeficiente de Capacidade. Conforme mais bem descrito no Apêndice 6, alguns Testes de Desempenho podem ser realizados concomitantemente.

"**Unidade**" possui o significado estabelecido no preâmbulo deste.

"**Unidade da Etapa II**" significa a usina de geração de eletricidade e vapor, inclusive a turbina a gás, gerador de vapor de recuperação de calor, turbina a vapor, geradores de eletricidade e todas as instalações e equipamentos necessários para gerar aproximadamente 250 MW de produção de eletricidade de maneira contínua, segura e confiável.



## Appendix 2 – Shared Facilities

## **INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS**

### **2.1 Introdução**

Este Apêndice relaciona as Instalações Compartilhadas. Indica também as datas em que cada Instalação Compartilhada será disponibilizada à Termobahia pela PETROBRAS e a utilização máxima permitida à Termobahia. Especificações detalhadas tais como a qualidade dos fluídos e a capacidade máxima de vazões, bem como a localização do ponto de Interconexão física entre os sistemas da Termobahia e PETROBRAS são fornecidas nos Apêndices 10 e 11. Todos os valores de qualidade e quantidade especificados neste Apêndice 2 incluem os requisitos para este Contrato ("Fase Um") e a Unidade da Fase Dois ("Fase Dois"). A PETROBRAS e a Termobahia concordam em projetar e construir, na Fase Um do projeto, todas as interconexões aqui definidas, inclusive seus sistemas de dutos e cabos, tanto a a jusante como a montante, de forma que sejam adequadas tanto para a Fase Um quanto para a Fase Dois.

### **2.2 Lista de Instalações Compartilhadas**

A PETROBRAS fornecerá à Termobahia as seguintes instalações, nestas datas, atendendo as qualidades e sujeitas às utilizações máximas previstas abaixo:

#### **2.2.1 Instalações a serem fornecidas durante a construção de Fase 1:**

- (1)** Suprimento de água bruta (a montante do clarificador):
  - (a) Interconexão a ser concluída, no mais tardar, até 30 dias após ter sido dado o Aviso para Prosseguir à Contratada do EPC,
  - (b) Qualidade conforme especificado no Apêndice 10,
  - (c) Utilização máxima deverá ser 42 m<sup>3</sup>/h;
  
- (2)** Suprimento de água potável:
  - (a) Interconexão a ser concluída, no mais tardar, até 30 dias após ter sido dado o Aviso para Prosseguir à Contratada do EPC,
  - (b) Qualidade para atender os requisitos previstos no Apêndice 10,
  - (c) Utilização máxima deverá ser 1.5 m<sup>3</sup>/h;
  
- (3)** Eletricidade para a Unidade durante a construção e entrega em funcionamento até a Data de Operação Comercial:
  - (a) Interconexão em alta tensão (13.8 KV) a ser concluída, no mais tardar, até 30 dias após ter sido dado o Aviso para Prosseguimento à Contratada do EPC,
  - (b) Potência máxima deverá ser 1 MVA;
  
- (4)** Serviço de telefonia:
  - (a) Interconexão a ser concluída no mais tardar até 30 dias após ter sido dado o Aviso para Prosseguimento à Contratada do EPC,
  - (b) Quantidade máxima de linhas telefônicas: 50 extensões.

- (5) Acesso ao Local através do terreno da Refinaria RLAM, conforme as regras e padrões da RLAM anexas.

**2.2.2 Instalações a serem fornecidas durante a partida, testes operacionais e após a Data de Operação Comercial:**

- (1) Suprimento de água de serviço (a jusante do clarificador):  
(a) Interconexão a ser concluída, conforme especificado acima,  
(b) Qualidade conforme especificado acima,  
(c) Utilização máxima deverá ser 42 m<sup>3</sup>/h na Fase Um e 420 m<sup>3</sup>/h na Fase Dois;
- (2) Suprimento de água potável:  
(a) Interconexão a ser concluída conforme especificado acima,  
(b) Qualidade conforme especificado acima,  
(c) Utilização máxima conforme especificado acima;
- (3) Suprimento de água polida:  
(a) Interconexão a ser concluída, no mais tardar, até 185 dias antes da Data Programada de Operação Comercial,  
(b) Qualidade para atender os requisitos previstos no Apêndice 10,  
(c) Utilização máxima tanto para a Fase Um quanto para a Fase Dois deverá ser a 450 t/h;
- (4) Suprimento de vapor de desaeração de baixa pressão:  
(a) Interconexão a ser concluída, no mais tardar, até 185 dias antes da Data Programada de Operação Comercial,  
(b) Qualidade deve atender os requisitos previstos no Apêndice 10,  
(c) Utilização máxima deverá ser 41 t/h;
- (5) Condução de água utilizada de processo:  
(a) Interconexão a ser concluída, no mais tardar, 12 meses após ter sido dado o Aviso para Prosseguimento à Contratada do EPC,  
(b) Qualidade deve atender os requisitos previstos no Apêndice 10,  
(c) Capacidade máxima diária limitada a 3700 m<sup>3</sup>;
- (6) Condução de água pluvial:  
(a) Interconexão a ser concluída, no mais tardar, até 120 dias após ter sido dado o Aviso para Prosseguimento da Contratada do EPC,  
(b) Qualidade deve atender os requisitos previstos no Apêndice 10,  
(c) A capacidade máxima diária deverá ser conforme requerido para a máxima queda pluvial diária de projeto de 150 l/hm<sup>2</sup>;
- (7) Condução de vapor de processo:  
(a) Interconexão a ser concluída, no mais tardar, até 185 dias antes da Data Programada de Operação Comercial,  
(b) Qualidade para atender os requisitos previstos no Apêndice 10,  
(c) Capacidade deverá ser 400 t/h;

- (8) Eletricidade para a Unidade durante a partida e parada da Unidade após a Data de Operação Comercial:  
(a) Interconexão a ser concluída, no mais tardar, até 185 dias antes da Data Programada de Operação Comercial,  
(b) Consumo diário máximo conforme requerido pelo modo de operação ou status da usina;
- (9) Combustível para a Unidade como requerido, incluindo as fases de partida, comissionamento e testes:  
(a) Interconexão a ser concluída, no mais tardar, até 155 dias antes da Data Programada de Operação Comercial,  
(b) Qualidade para atender os requisitos previstos no Apêndice 11;  
(c) Consumo máximo diário, tanto para a Fase Um quanto para a Fase Dois, deverá ser 100.000 GJ;
- (10) Acesso ao Local através do terreno da Refinaria RLAM, conforme as regras e padrões da RLAM anexas.
- (11) Serviços de análise laboratorial para análise de gás combustível e água de serviço, no mais tardar, até 185 dias antes da Data Programada de Operação Comercial,
- (12) Direito de passagem, através do corredor da linha de transmissão para exportação de energia em AT e pelo terreno da PETROBRAS, e direito de sobrevôo no qual a Termobahia se reserva o direito, sujeito aos regulamentos de tráfego aéreo local e aprovação da PETROBRAS, de sobrevoar o terreno da PETROBRAS para visualizar e inspecionar ligações elétricas e linhas de transmissão.
- (13) PETROBRAS deverá prover acesso e/ou direito de passagem para o serviço de telefone necessário à Unidade:  
(a) Interconexão a ser concluída nos termos do item 2.2.1 (4) deste Apêndice,  
(b) Quantidade máxima de linhas telefônicas: 50 extensões.

## Appendix 3 – Monthly Payments

## **PAGAMENTOS MENSAIS**

### **3.1 - PAGAMENTOS MENSAIS – PROTOCOLO GERAL**

- $MP_{usd}$  está dimensionado para cobrir, no mínimo, a soma do (i) serviço da dívida sobre empréstimos denominados em Dólar (" $DS_{usd}$ ") mais (ii) os custos e despesas da Termobahia denominados em Dólar (" $FC_{usd}$ ") mais (iii) os Impostos orçados da Termobahia sobre os custos denominados em Dólar (" $T_{usd}$ ").
- $MP_{brl}$  está dimensionado para cobrir, no mínimo, a soma do (i) serviço da dívida sobre empréstimos denominados em Reais (" $DS_{brl}$ ") mais (ii) os custos e despesas da TERMOBAHIA denominados em Reais (" $FC_{brl}$ ") mais (iii) os impostos orçados da TERMOBAHIA (que não aqueles Impostos incluídos no " $T_{usd}$ " (" $T_{brl}$ ").

#### **3.1.1 - Determinação do $DS_{usd}$ e $DS_{brl}$**

- $DS_{brl}$  é o serviço da dívida denominado em Dólares resultante da aplicação (i) das taxas de juros, (ii) das programações de amortização do principal e (iii) das outras taxas, tudo conforme estabelecido nos Documentos de Financiamento denominados em Dólar sobre os correspondentes montantes principais.
- $DS_{brl}$  é o serviço da dívida denominado em Reais resultante da aplicação (i) das taxas de juros, (ii) das programações de amortização do principal e (iii) das outras taxas, tudo conforme estabelecido nos Documentos de Financiamento denominados em Reais sobre os correspondentes montantes principais.

#### **3.1.2 - Determinação do $FC_{usd}$ e $FC_{brl}$**

- $FC_{usd}$  são os custos e despesas denominados em Dólares (inclusive durante os anos de operação) que são necessários para a administração da TERMOBAHIA. Tais custos e despesas incluem despesas de escritório, custos de administrador e consultor, despesas de seguro e administração de empréstimo. Na medida em que as Diferenças de Custo (nos termos da Cláusula 4.2 do Contrato) ou mudanças no financiamento (de acordo com a cláusula 4.3 do Contrato) resultem em uma mudança nos custos e despesas previstos no Modelo Caso Base, o  $FC_{usd}$  será ajustado para refletir tais mudanças.
- $FC_{brl}$  são os custos e despesas denominados em Reais (inclusive durante os anos de operação) que são necessários para a administração da TERMOBAHIA. Tais custos e despesas incluem despesas de escritório, custos de administrador e consultor, despesas de seguro e administração de empréstimo. Na medida em que as Diferenças de Custo (nos termos da Cláusula 4.2 do Contrato) ou mudanças no financiamento (de acordo com a cláusula 4.3 do Contrato) resultem em uma mudança nos custos e despesas previstos no Modelo do Caso Base, o  $FC_{brl}$  será ajustado para refletir tais mudanças.

#### **3.1.3 - Determinação do $T_{usd}$ e $T_{brl}$**

- $T_{usd}$  representa os Impostos resultantes da aplicação dos Impostos Brasileiros sobre os custos e despesas denominados em Dólar (inclusive impostos retidos na fonte sobre empréstimos denominados em Dólar).

- $T_{brl}$  representa a soma (i) dos Impostos previstos devidos pela TERMOBAHIA menos (ii)  $T_{usd}$ .

### **3.2 - PROTOCOLO DE FINANCIAMENTO**

- O cálculo do " $MP_{Eq.Fin}$ " (definido na Cláusula 4.3 do Contrato) terá por base o protocolo geral estabelecido na Cláusula 3.1 acima e (ii) o Modelo Caso Base. Ao calcular o  $MP_{Eq.Fin}$ , o Modelo Caso Base será atualizado para levar em conta os seguintes pressupostos:

#### **3.2.1 - Pressupostos de Empréstimos**

- O montante principal dos empréstimos é, para cada empréstimo, a soma do (i) montante contribuído até a data de cálculo aplicável mais (ii) o montante programado para ser contribuído depois disso para a TERMOBAHIA de acordo com o Contrato de Financiamento de Capital e outros Documentos de Financiamento, com base nos pressupostos estabelecidos nas Cláusulas 3.2.2. e 3.3.3 abaixo. Para o propósito de calcular o " $MP_{Eq.Fin}$ ", a taxa de juros com relação aos empréstimos será equivalente a 15.04 % calculado de acordo com a metodologia estabelecida no Modelo de Caso Base.

#### **3.2.2 - Pressupostos de Custo, Taxa de Câmbio e Outros**

(a) Os custos realmente incorridos antes de qualquer data de cálculo serão incorporados no cálculo conforme efetivamente incorridos (sem levar em conta aos pressupostos de simplificação que possam ter sido utilizados para incorporar tais custos nos cálculos anteriores).

(b) Montantes projetados são incorporados usando o pressuposto de uma taxa constante de câmbio Dólar para Real durante todo o Prazo Inicial, taxa de câmbio essa que será igual à taxa de câmbio aplicável na data de cálculo da " $MP_{Eq.Fin}$ ".

(c) As projeções assumem a ausência de inflação no Brasil ou nos Estados Unidos, a não ser com relação a  $FC_{usd}$ .

(d) Para ilustrar os itens (a) – (c) acima, em caso de ajuste devido a um financiamento da Unidade (conforme previsto na Cláusula 4.3 do Contrato), as determinações do Custo Total do Projeto e principal do empréstimo serão calculadas pela incorporação de todos os custos incorridos anteriormente a seus valores reais e taxas de câmbio reais e todos os custos projetados serão atualizados para incorporar pressupostos correntes (e.g., taxa de câmbio; pedidos de mudança; leis fiscais e alíquotas de impostos e custos de seguro – vigente à época do cálculo). Entretanto, não haverá nenhum reajuste da taxa de câmbio Francos Suíços relacionada ao montante em Francos Suíços do Contrato de EPC, enquanto o Contrato de Proteção Cambial datado de 28 de junho de 2000, entre a Termobahia, a PETROBRAS e a ABB Energy Ventures B.V. (ou qualquer contrato de proteção cambial substituto) esteja em vigor. Nenhuma outra inflação no Brasil ou nos Estados Unidos será presumida.

**3.2.3 - As projeções de impostos no Modelo do Caso Base não levam em conta quaisquer ganhos/perdas relacionados a variações cambiais. Tais ganhos/perdas são abordados na Cláusula 13 do Contrato.**

- Os cálculos dos valores deduzidos de  $MP_{Eq.Fin}$  e  $MP_{Lev.Fin}$  terão por base a fórmula estabelecida na Cláusula 4.1(e) do Contrato, presumindo uma taxa constante de câmbio Dólar para Real igual à taxa adotada na data de cálculo, e presumindo ainda que não houve mudança no IGPM da data de cálculo. Os valores deduzidos serão calculados utilizando uma taxa de desconto de 15% calculada de acordo com a metodologia estabelecida no Modelo de Caso Base.

### **3.3 - TABELA DE $MP_{usd}$ E $MP_{brl}$**

Os montantes estabelecidos no anexo 1 deste Apêndice serão atualizados periodicamente conforme exigido de acordo com o Contrato e o Apêndice 3, mas em nenhuma hipótese com menos frequência que a cada aniversário da Data Efetiva. Cada uma de tais atualizações será realizada de forma coerente com o protocolo estabelecido no Contrato e neste Apêndice 3.

## Appendix 4 – Facility & Site Description

## DESCRIÇÃO DA UNIDADE E LOCAL

### 4.1 - Descrição Geral da Unidade

A Unidade consiste de 1 (uma) usina de ciclo combinado Alstom KA24-1 *Single Shaft Power Train* (SSPT) para exportar vapor à refinaria da PETROBRAS. A Unidade está localizada dentro da área da refinaria da PETROBRAS no local definido na Seção 4.4 do Apêndice 4. Exceção feita às Instalações de Interconexão Elétricas (e neste caso somente antes da Data de Operação Comercial), a Unidade não inclui nenhum equipamento fora do perímetro do Local, ou fora dos pontos de interligação definidos no Apêndice 10 deste Contrato.

A usina consiste de:

- 1 (uma) turbina a gás do tipo industrial Alstom GT24, equipada com sistema seqüencial de combustão de pré-mistura pobre, seca, de baixo teor de Nox.
- 1 (um) gerador de vapor por recuperação de calor do tipo tambor (Caldeira Recuperadora de Calor -HRSG), equipado para ignição em duto complementar;
- 1 (uma) turbina a vapor de contrapressão e carcaça única, montada no piso;
- 1 (um) gerador comum refrigerado a água/ar totalmente fechado (TEWAC).
- O gerador é instalado do lado frio da turbina a gás e o outro lado é acoplado à turbina a vapor através de uma embreagem automática síncrona (SSS clutch). A embreagem (SSS clutch) permite a operação independente da turbina a gás durante a partida ou com a operação do "bypass" da turbina a vapor .
- A turbina a gás é projetada para usar o gás natural como combustível principal , e não há necessidade de qualquer injeção de água ou vapor para atender os níveis de emissão exigidos. O ciclo água/vapor é um ciclo de pressão única com uma turbina a vapor de contrapressão que descarrega no sistema de vapor da refinaria.
- Uma linha de transmissão de circuito duplo em 230 kV liga a subestação de saída da Unidade à Subestação de Jacaracanga.

### 4.2 - Visão geral do Processo Térmico

O ar ambiental é filtrado e levado ao compressor da turbina a gás. A jusante do último estágio do compressor, o ar passa em volta do combustor anular EV para resfriá-lo. Daí o ar entra nos queimadores EV, onde é misturado ao combustível e queimado. Os gases quentes fluem através de 1 (um) estágio de alta pressão da turbina para dentro do combustor anular SEV, onde é fornecido combustível adicional e queimado para reaquecer os gases. Os gases reaquecidos são posteriormente expandidos através dos 4 (quatro) estágios de baixa pressão da turbina.

Após expandirem-se na turbina a gás, os gases de escape são levados à Caldeira Recuperadora de Calor (HRSG). Ignição complementar, usando-se combustível de gás natural, aquece os gases de entrada. O vapor é gerado na Caldeira Recuperadora de Calor (HRSG) por transferência de calor dos gases de escape à água de alimentação.

Para fins de refrigeração, o ar é extraído em dois níveis de pressão no compressor, resfriado nos resfriadores a ar da Turbina a Gas (GT), e levado de volta à mesma. Nos resfriadores da Turbina a Gas (GT), o ar de refrigeração da turbina a gás é resfriado pela água extraída da

Caldeira Recuperadora de Calor (HRSG). O calor transferido ao ar do compressor é recuperado convertendo-se para vapor a água que alimenta a Caldeira Recuperadora de Calor (HRSG). O vapor produzido é devolvido ao ciclo principal de vapor da usina. Da Caldeira Recuperadora de Calor (HRSG), o vapor de Alta Pressão (HP Steam) superaquecido é admitido na turbina a vapor, onde é expandido até a contrapressão exigida. Da saída da turbina a vapor, o vapor é conduzido à interligação de vapor de processo com a PETROBRAS, no ponto de entrega de vapor.

Para aumentar a flexibilidade de operação durante a partida, parada e condições anormais de operação, tais como parada da Turbina a Vapor, uma estação de desvio (by-pass) pode fornecer vapor para a linha de vapor de Alta Pressão no Ponto de Entrega de Vapor.

A água de reposição do ciclo de vapor é recebida da refinaria e desaerados no tanque desaerador/água de alimentação num arranjo de 2 x 100%. Duas bombas de água de alimentação, num arranjo de 2 x 100%, fornecem água de alimentação à Caldeira Recuperadora de Calor (HRSG).

### **4.3 - Sistemas Auxiliares da Unidade**

#### **4.3.1 - Sistema Fechado de Água de Resfriamento**

O sistema fechado de água de resfriamento (CCWS) é um sistema fechado preenchido com água polida, alimentando todos os usuários da usina com água de resfriamento limpa e não-corrosiva. O CCWS é re-resfriado por meio de um resfriador ar/água 1 (um) x 100% e colocado em uma configuração de módulo 5 x 20%.

#### **4.3.2 - Sistema de Alimentação de Gás Combustível**

Do Ponto de Entrega de Combustível, o gás combustível é admitido no separador de umidade, onde o gás é purificado de umidade. Subseqüentemente, na estação de compressão, a pressão do gás combustível da turbina a gás é elevada à pressão exigida pelo sistema de combustão da turbina a gás, e é então admitido no sistema de manuseio de combustível da turbina a gás. O gás combustível para o sistema de ignição complementar é extraído a montante da estação do compressor, e admitido no sistema de manuseio de combustível do Caldeira Recuperadora de Calor (HRSG).

#### **4.3.3 - Sistemas de Alimentação de Água**

##### **Sistema de Água Potável**

Água potável de qualidade adequada, conforme mais detalhadamente definido no Apêndice 10, será entregue com pressão suficiente à usina pela PETROBRAS, através de uma ligação única, que alimentará o sistema de água potável da usina.

##### **Água para beber**

A Água potável não é para beber. A Água para beber deve ser água engarrafada ou *water coolers*, e deverá ser fornecida de acordo com o Apêndice 10.

##### **Sistema de Água para Serviço**

A água para serviço será entregue com pressão suficiente à usina pela PETROBRAS. A água para serviço é admitida no tanque de armazenamento de água para serviço que serve ao sistema de água de combate a incêndio e outros usos diversos da usina.

**Sistema de Água Polida**

A água polida é produzida e entregue à usina pela PETROBRAS. A água polida é armazenada no tanque de armazenamento de água polida do qual a água polida é fornecida aos usuários da usina.

**4.3.4 - Sistema de Água Utilizada**

A água utilizada produzida na usina será coletada em três categorias:

- Água utilizada sanitária
- Água utilizada de precipitação (água pluvial)
- Água utilizada de processo

Estas águas utilizadas serão tratadas adequadamente para atender a especificação do Apêndice 10 antes de deixar a usina.

**4.3.5 - Equipamento de Dosagem para o Ciclo Água/Vapor**

As unidades de dosagem são fornecidas como unidades pacote. Os produtos químicos são alimentados continuamente na linha de água e no tambor da caldeira. As unidades de dosagem serão completamente montadas em estrado e consistem principalmente de um tanque de armazenamento de diluição, bomba de enchimento de produtos químicos, misturadores e bombas de dosagem.

**4.3.6 - Sistema de Monitoramento de Emissão de Gases de Escape**

Amostras de gases de escape serão extraídas diretamente da chaminé e então condicionadas e analisadas num gabinete de instrumentos. Emissões de Oxigênio (O<sub>2</sub>) e óxidos de Nitrogênio (NO<sub>x</sub>) serão monitoradas continuamente [para serem verificadas de forma a estarem em conformidade com as diretrizes do Banco Mundial]

**4.3.7 - Sistema de Ar Comprimido**

O ar comprimido exigido para serviços, instrumentos, etc. é gerado numa estação de compressores centralizada e distribuída aos usuários. Em geral, cada área será abastecida separadamente com ar de serviço e instrumento.

**4.3.8 - Sistema de Controle e Monitoramento da Usina**

O Sistema de Controle Distribuído ABB Advant Power (DCS) é utilizado para o controle e monitoramento da unidade.

Unidades de Processamento autônomas Advant Power (PU) compreendendo as interfaces de entrada/saída do processo e módulos de processamento baseados em microprocessador são fornecidos para os vários segmentos da usina de forma a manter controle de processo.

Para controle da turbina a gás e da turbina a vapor, são fornecidos os sistemas de controle exclusivos EGATROL® e TURBOTROL®, que são integrados ao Advant Power DCS global.

Devido ao completo grau de automação, o DCS é equipado com um Seqüenciador de Unidade. O Seqüenciador de Unidade permite que o operador dê partida e pare a usina de forma completamente automática, através da seleção da carga alvo da usina. O Seqüenciador de Unidade dará partida na turbina a gás, turbina a vapor, Caldeira Recuperadora de Calor (HRSG) e ciclo de água/vapor de forma otimizada. Não há necessidade de mais nenhuma intervenção manual após a execução das operações de partida anteriores.

#### **4.4 Descrição do Local**

##### **4.4.1. Descrição do Local**

O local do projeto (o "Local") está definido como a área contida dentro dos seguintes limites:

- (i) A linha entre o ponto A e o ponto B1;
- (ii) A linha entre o ponto B1 e o ponto B2;
- (iii) A linha entre o ponto B2 e o ponto C
- (iv) A linha entre o ponto C e o ponto D;
- (v) A linha entre o ponto D e o ponto E;
- (vi) A linha entre o ponto E e o ponto F;
- (vii) A linha entre o ponto F e o ponto G;
- (viii) A linha entre o ponto G e o ponto H;
- (ix) A linha entre o ponto H e o ponto I;
- (x) A linha entre o ponto I e o ponto J;
- (xi) A linha entre o ponto J e o ponto K;
- (xii) A linha entre o ponto K e o ponto L;
- (xiii) A linha entre o ponto L e o ponto M;
- (xiv) A linha entre o ponto M e o ponto A;

As coordenadas dos pontos A a J são:

Ponto A:	N 180.00	E 275.00 (Definido como P1 no desenho 1AHV 001 384)
Ponto B1:	N 180.00	E 360.00
Ponto B2:	N 165.00	E 375.00
Ponto C:	N 70.31	E 375.00
Ponto D:	N 6.10	E 402.30
Ponto E:	S 74.62	E 277.50
Ponto F:	S 74.62	E 240.00
Ponto G:	S 40.00	E 203.00
Ponto H:	S 40.00	E 125.00
Ponto I:	N 35.67	E 125.00
Ponto J:	N 45.92	E 115.00
Ponto K:	N 96.64	E 115.00
Ponto L:	N 110.00	E 184.68
Ponto M:	N 110.00	E 275.00

O ponto de referência para N/S 0.00 e L/O 0.00 tem as seguintes coordenadas UTM:

N: 8,595,680.9517

L: 546,105.3598.

##### **4.4.2 - Planta do Local**

O Local é mostrado na planta 1AHV 001 384 ver. J anexa ao EPC como Apêndice F "Technical Scope Document", Cláusula 1.13.

**4.4.3 - Estrada de Acesso Independente**

A Estrada de Acesso Independente será a área definida pelo seguinte desenho:

TBIA-05-03<sup>A</sup> rev. 1

**4.4.4 – Corredor da Linha de Transmissão**

O Corredor da Linha de Transmissão deverá ser a área definida pelo seguinte desenho:

8599/01-le-29-2001 ver. A

## MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DA TERMOBAHIA

### Introdução

O memorial descritivo do “site” da Temobahia foi elaborado a partir de informações obtidas de mapas fornecidos pela HW Engenharia Ltda. e Petrobras S/A – RLAM – Refinaria Landulfo Alves - Mataripe, assim como documento do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Amaro.

Tendo em vista o fato da Petrobras – RLAM utilizar internamente, um sistema de coordenadas particular, aqui denominado “relativo”, sem qualquer correspondência com o sistema global de coordenadas geográficas legalmente utilizado, optou-se pela caracterização dos pontos segundo ambos os sistemas para facilitar a delimitação da área.

Para atribuir segurança ao memorial descritivo ora apresentado, utilizou-se como ponto amarração, a confluência da Rua Mata de São João, via principal que liga os dois portões de acesso ao interior da refinaria, com a BA-849 que liga o distrito sede de Candeias ao de Madre de Deus, nas proximidades do Portão 2.

O memorial descritivo, a partir do Vértice 01, é descrito no sentido horário, cuja representação gráfica pode ser observada no mapa em anexo, de ref. DE-5220-V942-001 de Junho de 1995.

### Memorial Descritivo

A área a ser desmembrada pela Petrobras S/A, destinada à implantação da Termobahia Ltda. está inserida na porção centro-norte da RLAM, antiga Fazenda Engenho Barreto, conforme Certidão de Escritura de Compra e Venda de Imóvel, datada de 23 de Outubro de 1968, registrada no Cartório de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Santo Amaro.

A mencionada área pode ser assim descrita: partindo-se do **P.A.**, ponto de confluência dos eixos da rodovia BA 849 e Rua Mata de São João, de coordenadas geográficas S 12°42'16,0" e W 38°35'10,1" (coordenadas relativas Petrobras 1.171,41W e 183,94S), próximo à portaria de nº. 2 da RLAM, segue-se no rumo Leste à distância de 1145,80 metros através desta rua até o cruzamento com a Rua Beira Rio, no **Ponto 1** de coordenadas geográfica S 12°42'17,1" e W 38°34'32,3" (coordenadas relativas Petrobras 30,10W e 220,58S); daí, segue-se no rumo norte à distância de 289,90 metros, na Rua Beira Rio até a confluência com a Rua Lobato, no **Ponto 2** de coordenadas geográficas S 12°42'07,9" e W 38°34'32,3" (coordenadas relativas Petrobras 31,08W e 65,38N); a partir deste ponto, segue-se pela Rua Lobato no rumo N80° E à distância de 147,60] metros até o **Vértice 01** da área a ser desmembrada, de coordenadas geográficas S 12°42'06,8" e W 38°34'27,5" (coordenadas relativas Petrobras N96,64 e E115,00), localizado na margem norte da referida rua, imediatamente a sul do “pipe shop”; a 70,94m, no rumo N79°09'E, chega-se ao **Vértice 02** de coordenadas geográficas S 12°42'06,4" e W 38°34'25,2" (coordenadas relativas Petrobras N110,00 e E184,68) localizado à margem norte da Rua Lobato, ao sul do pátio de armazenamento do “pipe shop”; a 90,32m, no rumo leste, chega-se ao **Vértice 03** de coordenadas geográficas S

12°42'06,4" e W 38°34'22,2" (coordenadas relativas Petrobras N110,00 e E275,00) localizado à margem norte da Rua Lobato, a norte do prédio da antiga Central de Serviços Gerais (mapa Petrobras – ref.: DE-5220-V942-001 – 06/1995); a 70,00m, no rumo norte, chega-se ao **Vértice 04** de coordenadas geográficas S 12°42'04,1" e W 38°34'22,2" (coordenadas relativas Petrobras N180,00 e E275,00) localizado a leste da área de armazenamento do “pipe shop”; a 85,00m, no rumo leste, chega-se ao **Vértice 05** de coordenadas geográficas S 12°42'04,1" e W 38°34'19,4" (coordenadas relativas Petrobras N180,00 e E360,00) localizado no pátio do antigo canteiro de obras – SETOS (mapa Petrobras – ref.: DE-5220-V942-001 – 06/1995); a 21,21m, no rumo S45°E, chega-se ao **Vértice 06** de coordenadas geográficas S 12°42'04,6" e W 38°34'18,9" (coordenadas relativas Petrobras N165,00 e E375,00) localizado no pátio do antigo canteiro de obras – SETOS (mapa Petrobras – ref.: DE-5220-V942-001 – 06/1995); a 95,00m no rumo sul, chega-se ao **Vértice 07** de coordenadas geográficas S 12°42'07,7" e W 38°34'18,9" (coordenadas relativas Petrobras N69,95 e E375,00) localizado na margem sul da Rua Lobato, a sudeste da Subestação de Energia Elétrica SE-65; a 69,44m no rumo S23°09'E, chega-se ao **Vértice 08** de coordenadas geográficas S 12°42'09,7" e W 38°34'18,0" (coordenadas relativas Petrobras N06,10 e E402,30) localizado a noroeste do Centro Integrado de Controle da RLAM – CIC; a 148,63m no rumo S57°06'36"W, chega-se ao **Vértice 09** de coordenadas geográficas S 12°42'12,4" e W 38°34'22,1" (coordenadas relativas Petrobras S74,62 e E277,50) localizado a norte da Estação de Tratamento d'Água; a 37,50m no rumo oeste, chega-se ao **Vértice 10** de coordenadas geográficas S 12°42'12,4" e W 38°34'23,3" (coordenadas relativas Petrobras S74,62 e E240,00) localizado a noroeste da Estação de Tratamento d'Água; a 50,67m no rumo N46°54'W, chega-se ao **Vértice 11** de coordenadas geográficas S 12°42'11,2" e W 38°34'24,6" (coordenadas relativas Petrobras S40,00 e E203,00) localizado a sudoeste da antiga carpintaria (mapa Petrobras – ref.: DE-5220-V942-001 – 06/1995); a 78,00m no rumo oeste, chega-se ao **Vértice 12** de coordenadas geográficas S 12°42'11,2" e W 38°34'27,1" (coordenadas relativas Petrobras S40,00 e E125,00) localizado a norte do SERTEL 2; a 75,67m no rumo norte, chega-se ao **Vértice 13** de coordenadas geográficas S 12°42'08,8" e W 38°34'27,1" (coordenadas relativas Petrobras S35,67 e E125,00), localizado a oeste do lago existente na área do Horto Florestal; a 14,32m no rumo N44 16'54", chega-se ao **Vértice 14** de coordenadas geográficas S 12°42'08,5" e W 38°34'27,5" (coordenadas relativas Petrobras S45,92 e E115,00) localizado a oeste do lago existente na área do Horto Florestal; a 50,72m no rumo norte”, retorna-se ao **Vértice 1**. Encerrando a área total de 47.885 metros quadrados.

## Appendix 5 – Design Limits, Dispatch Protocol and Operating Parameters

**LIMITES DE PROJETO, PROTOCOLO DE DESERÇÃO E PARÂMETROS DE OPERAÇÃO****5.1 Visão Geral de Operação da Usina****5.1.1 - Regime de Operação**

A Unidade será projetada para operar como uma usina de cogeração em carga base, fornecendo energia elétrica à malha de distribuição da CHESF e vapor à refinaria da PETROBRAS - RLAM. Os principais critérios de controle para a Unidade serão a vazão de saída do vapor exportado ou a saída de eletricidade exportada.

**5.1.2 - Automação**

A operação da turbina a gás e de seus auxiliares é completamente automatizada e controlada pelo controlador da turbina a gás (EGATROL®). Os grupos de função são ligados ou desligados de acordo com as seqüências de partida / parada. Uma seqüência selecionada somente procede quando são satisfeitos os critérios de liberação exigidos.

A operação da turbina a vapor e seus auxiliares é automatizada em alto grau e controlada pelos controladores da turbina a vapor (TURBOTROL®). Os grupos de função são ligados ou desligados de acordo com as seqüências de partida / parada. Uma seqüência selecionada somente procede quando são satisfeitos os critérios de liberação exigidos.

O operador normalmente tem acesso a cada nível, a não ser que sejam sobrepujados por outros critérios, por exemplo, requisitos de segurança. Isto significa que cada motor pode ser operado individualmente da sala de controle. A partida / desligamento de um grupo de função acionará um sistema completo para operação automática ou para a condição "desligada" pré-definida, respectivamente. No nível superior de automação, seqüenciadores coordenam os procedimentos de partida/desligamento.

Um completo grau de automação do Sistema de Controle Distribuído (DCS) foi selecionado, incluindo-se sistemas principais e seqüenciadores de unidade. O seqüenciador de unidade permite que o operador dê partida e pare a usina de forma completamente automática, selecionando-se "partida" ou Parada" com cargas alvo da usina pré-selecionadas. O seqüenciador de unidade dá partida na GT, ST, HRSG e ciclo água/vapor de maneira otimizada sem intervenções manuais.

**5.1.3 - Partida**

Antes de dar partida na operação da usina completa ou parte dela, será feita uma inspeção visual local pela equipe de operação da usina de forma a assegurar a partida automática segura e livre de problemas. Depois, a partida é feita da sala de controle principal.

Antes de cada ignição da turbina a gás, o sistema de exaustão, incluindo o HRSG, deve ser purgado adequadamente. Este procedimento é feito automaticamente e, para o tempo de purga, deverão ser seguidas as instruções específicas do projeto.

O gradiente de aquecimento/carga para a turbina a vapor depende da real temperatura da turbina a vapor ao dar partida na unidade. Taxas de subida podem ser encontradas no Apêndice 1.

Se os rotores da turbina estiveram parados por um período maior de tempo, poderão ser necessários tempos de espera na operação de equipamentos de rotação para aceleração suave.

A Unidade será projetada para um número de partidas por ano que não exceda sessenta (60). Uma partida da Unidade será pedida pela PETROBRAS de acordo com o procedimento descrito abaixo:

(a) Será dada partida na Unidade ao receber uma ordem de partida do centro de despacho da PETROBRAS. A ordem de partida poderá ser dada a qualquer momento que (1) a Unidade não esteja sincronizada ou em processo de partida e (2) a Termobahia tenha declarado capacidade disponível.

(b) A ordem de partida será dada do centro de despacho da PETROBRAS de acordo com um procedimento a ser definido pela Termobahia e PETROBRAS no máximo até 3 meses antes do primeiro dia programado de entrega em funcionamento a quente da Unidade.

## **5.1.4 - Outros Modos de Operação**

### **5.1.4.1 Operação Marcha Lenta/Isolada**

Se a malha não puder receber energia ou a usina estiver desligada da malha (por exemplo, por falha da malha), a turbina a vapor desliga, a embreagem SSS desengata e a ST desacelera. A GT volta ao modo de operação marcha lenta/isolada e gera a energia necessária para o autoconsumo da usina. A GT poderá permanecer em operação por um certo tempo de forma a estar pronta para recarga.

### **5.1.4.2 Operação com Parada da Turbina a Vapor**

Durante períodos quando a turbina a vapor não puder aceitar vapor produzido no HRSG, a usina poderá permanecer em operação a um nível de desempenho reduzido. O vapor é então enviado à linha de vapor de processo através da estação de desvio.

## **5.2 Procedimentos de Operação**

### **5.2.1 - Procedimentos Gerais de Operação**

A Unidade será operada e mantida de acordo com:

- (i) os manuais de O&M;
- (ii) as licenças de operação;
- (iii) contratos de Interconexão, como os Procedimentos de Rede, o Contrato de Conexão, o Acordo Operativo, o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão e as exceções e comentários relativos aos mesmos acordados nos termos do Contrato de EPC;
- (iv) o programa de manutenção acordado pela Termobahia e PETROBRAS;
- (v) Prática Prudentes do Setor; e
- (vi) as Instruções de Despacho fornecidas pela PETROBRAS.

No caso de conflitos entre os padrões e instruções acima, será dada prioridade na ordem em que estão listados.

### **5.2.2 - Procedimentos Detalhados**

Procedimentos detalhados de operação (os "Procedimentos de Operação") serão definidos conjuntamente pela PETROBRAS e Termobahia no máximo até 3 (três) meses antes do primeiro dia programado de entrega em funcionamento a quente da Unidade. Tais procedimentos de operação incluirão todas as disposições aplicáveis do Contrato de Conexão e incluirão procedimentos para a notificação, da PETROBRAS à Termobahia, das necessidades esperadas de capacidade de demanda de eletricidade e vapor da Unidade, em base de longo (anual), médio (mensal) e curto (diário) prazo.

### **5.2.3 - Declaração de Capacidade**

A capacidade elétrica e capacidade de vapor disponíveis serão declaradas em base diária pela Termobahia ao centro de despacho da PETROBRAS, de acordo com o procedimento a ser definido conforme as subseções "a" a "b" abaixo:

a) Como a capacidade elétrica disponível real irá depender de condições tais como a temperatura ambiental e a pressão ambiental, a capacidade elétrica disponível será declarada como a capacidade elétrica da Unidade em MW, quando operar na condição de garantia, definida no Apêndice 9 deste Contrato (a "Capacidade Elétrica Declarada").

b) Como a capacidade de vapor disponível real irá depender de condições tais como a temperatura ambiental e a pressão ambiental, a capacidade de vapor disponível será declarada como a capacidade de vapor da Unidade em toneladas por hora (ton/h), quando operar na condição de garantia, definida no Apêndice 9 deste Contrato (a "Capacidade de Vapor Declarada").

### **5.2.4 - Despacho da Unidade**

#### **5.2.4.1 Despacho da Carga Base**

A Unidade irá, em condições normais, operar como uma usina em carga base. O centro de despacho da PETROBRAS terá, entretanto, sujeito aos requisitos do Contrato de Interconexão, o direito de enviar instruções de despacho citando a saída elétrica e vazão de vapor que a Termobahia irá fornecer ao sistema durante períodos subseqüentes. Nenhuma instrução de despacho, entretanto, exigirá que a Termobahia opere a Unidade:

- a) além da Capacidade Elétrica Declarada ou da Capacidade de Vapor Declarada para referido período;
- b) de uma forma que seja contrária aos Procedimentos de Operação da Unidade; ou
- c) de uma forma que seja incompatível com a Prática Prudente da Indústria, o Contrato de Interconexão ou quaisquer disposições deste Contrato.

Qualquer instrução de despacho, inclusive as desta seção e Seção 5.2.4.2 abaixo, emitida de acordo com este contrato, automaticamente cancela e substitui todas as instruções de despacho anteriores.

#### **5.2.4.2 Despacho de Carga Parcial**

No caso de instruções de despacho de carga parcial do centro de despacho da PETROBRAS, aplicar-se-á um procedimento a ser definido conforme Artigos "a" a "c" abaixo:

- a) A PETROBRAS poderá de tempos em tempos fornecer à Termobahia sua carga elétrica solicitada. A Termobahia adequará o modo de operação da Unidade de forma a atender a carga elétrica solicitada. A Termobahia poderá ter que reduzir a vazão de vapor exportado de forma a atender o alvo da carga elétrica. A Termobahia não será obrigada a atender a Capacidade de Vapor Declarada da Unidade ao operar com carga elétrica parcial, desde que, entretanto, dentro dos limites técnicos da Unidade, e seguindo a Prática Prudente da

Indústria, a Termobahia forneça a quantidade de vapor solicitada na condição de vapor solicitada.

b) A PETROBRAS poderá de tempos em tempos fornecer à Termobahia sua vazão de vapor solicitado. A Termobahia adequará o modo de operação da Unidade de forma a atender a vazão de vapor solicitada. A Termobahia poderá ter que reduzir a capacidade elétrica, ou aumentar a vazão de água de vapor de forma a atender os alvos de vapor. A Termobahia não será obrigada a atender a Capacidade Elétrica Declarada da Unidade ao atender demanda de carga parcial de vapor, desde que, dentro dos limites técnicos da Unidade, e seguindo a Prática Prudente da Indústria, a Termobahia forneça a carga elétrica solicitada.

c) A Termobahia informará ao centro de despacho da Termobahia sempre que uma instrução de despacho exigir operação parcial ou total da Unidade a um nível que exceda suas limitações nos termos do item 5.2.1 deste Apêndice. A Termobahia não será obrigada a operar a Unidade em tal nível de excesso.

#### **5.2.4.3 Direito de Desligamento da Termobahia**

A Termobahia poderá, em certas circunstâncias, desligar a Unidade antes desta ser desligada por um sistema de proteção. Procedimentos de operação estabelecidos de acordo com a Prática Prudente da Indústria servirão de base para decidir tais circunstâncias.

#### **5.2.5 - Limites Técnicos**

Os limites técnicos da Unidade estão especificados no Apêndice 1 anexado a este instrumento.

#### **5.2.6 - Operação da Unidade sob Condições de Emergência**

A Termobahia e a PETROBRAS acordarão, no mais tardar, 60 (sessenta) dias antes da Data de Operação Comercial programada da Unidade, sobre o modo de operação da Unidade em situações de emergência ou em caso de rompimentos na malha de energia conectada.

As diretrizes acordadas servirão como instruções à Termobahia e ao Centro de Controle da rede. Elas serão atualizadas em base regular.

#### **5.2.7 - Manutenção de Registros**

Tanto a Termobahia quanto a PETROBRAS manterão registros completos e precisos, bem como todos os outros dados exigidos de cada um deles para o adequado gerenciamento e operação da Unidade.

A Termobahia manterá registros precisos e atualizados da operação da Unidade, inclusive dados sobre:

- (i) a produção de energia no Ponto de Entrega de Eletricidade para cada período de demanda, bem como as frequências e tensões nos barramentos;
- (ii) a produção de vapor no Ponto de Entrega de Vapor para cada período de demanda, bem como a temperatura e pressão de vapor;
- (iii) alterações em condições de operação, paradas programadas, paradas de manutenção e paradas forçadas; e
- (iv) circunstâncias fora do comum reportadas durante a operação ou inspeções.

Todos os registros estarão prontamente acessíveis por pelo menos 60 (sessenta) dias após serem emitidos, e serão mantidos adequadamente de forma que possam ser consultados se necessário ao longo de todo o prazo deste Contrato.

**5.2.8 - Relatórios de Operação**

A Termobahia deverá, antes do 15º (décimo quinto) dia de cada mês, fornecer à PETROBRAS um relatório mensal de operação para o mês precedente. O conteúdo do relatório de operação será mutuamente acordado pela Termobahia e a PETROBRAS não mais tarde que 3 meses antes da Data de Operação Comercial programada.

A PETROBRAS compromete-se a não utilizar os dados acima para qualquer outro fim que não aqueles relacionados à aplicação e execução do Contrato.

**5.3 Procedimentos de Manutenção****5.3.1 - Manutenção Programada**

A programação de manutenção deverá estar de acordo com a Cláusula 8.2.(a) do Contrato.

A Termobahia abster-se-á de programar paradas em outros períodos que não aqueles acordados com a PETROBRAS, sujeito, entretanto, a que a PETROBRAS não solicite à Termobahia programar tais paradas em épocas ou de tal maneira que não estejam de acordo com os Manuais de O&M da Unidade ou a Prática Prudente da Indústria.

A Termobahia será autorizada a solicitar que a data de uma parada programada seja adiada ou antecipada, sujeito a ser dado aviso prévio da mesma com 4 (quatro) semanas de antecedência à PETROBRAS. As Partes terão então 15 (quinze) dias para ajustar uma nova data para a tal parada programada.

**5.3.2 - Paradas de Manutenção Não Programadas**

Sempre que a Termobahia vislumbrar a necessidade de uma parada de manutenção não programada, a Termobahia notificará a PETROBRAS sobre tal parada com antecedência de 5 (cinco) dias – exceto em emergências relacionadas à operação de equipamentos da Unidade – indicando o período em que ocorrerá tal parada e sua duração. As partes ajustarão entre si quanto à programação de tal parada e à forma como será implementada no máximo até 2 (dois) dias após tal notificação. Na hipótese de, na opinião da equipe de operação da Unidade ou da PETROBRAS, haver risco de lesão de pessoal ou de danos maiores à Unidade ou equipamentos da PETROBRAS, o pessoal da Unidade tomará as medidas necessárias para impedir tal lesão ou danos. Tal medida poderá incluir o imediato desligamento da Unidade.

**Critérios e Limites Técnicos de Projeto****Condições Ambientais:**

Parâmetros		Mínimo	Média	Máximo
Temperatura Ambiental	Grau C	10	25	40
Pressão Ambiental	Bar	0,9	1,013	1,1
Umidade Relativa	%	30	80	100
Temperatura de Bulbo Úmido	Grau C	-	-	28

**Faixa de Carga:**

Parâmetros		Mínimo <sup>1), 2), 3)</sup>	Nominal <sup>4), 5)</sup>	Máximo <sup>4), 5)</sup>
Produção Líquida de Eletricidade	kW	102000	187400	187400
Vazão de Vapor Exportado	Ton/h	180	346	346
Capacidade Nominal de Queima	Gcal/h		442.3	
"Turn-down"			2.4:1 (redução da carga para 40%)	

**Parâmetros Elétricos nos terminais de AT do transformador elevador da Unidade:**

Parâmetros <sup>5)</sup>		Mínimo <sup>6)</sup>	Nominal	Máximo <sup>6)</sup>
Frequência	Hz	57	60	63
Tensão	kV		230	

**Taxa de Alteração da Carga Elétrica:**

Parâmetros	Condição Normal	Suporte de Frequência
Subida	8 MW/min	1,4 MW/s
Descida	8 MW/min	1,4 MW/s

**Tempos de Partida:**

Parâmetros		Condição Normal
Do aviso de uma partida para início da partida	Minutos	15 <sup>7)</sup>
Do início de uma partida para a sincronização	Minutos	15 <sup>7)</sup>
Da sincronização para a plena carga elétrica (partida a frio)	Minutos	180
Da sincronização para a plena carga elétrica (partida morna)	Minutos	150 <sup>7)</sup>
Da sincronização para a plena carga elétrica (partida a quente)	Minutos	100 <sup>7)</sup>

**Notas de rodapé:**

1) Condições nominais de vazão de vapor exportado não serão atingíveis à produção elétrica mínima.

- 2) Produção elétrica nominal não será atingível à vazão de vapor exportado mínimo.
- 3) Potência de vapor e de eletricidade mínimas poderão não ocorrer simultaneamente. Estes parâmetros são contingentes ao modo de operação (desvio da ST, com ou sem ignição complementar em carga parcial, etc.).
- 4) Em condições de garantia.
- 5) Nos bornes de AT do transformador elevador principal.
- 6) valores máximos e mínimos para frequência e tensão conforme determinados pelo modo de operação serão obtidos do documento HTCM 649 187 conforme anexo a esta tabela, mas a frequência não será menor que 57 Hz ou maior que 63 Hz.

## Appendix 6 – Performance Test Procedures

## **PROCEDIMENTOS DE TESTE DE ACEITAÇÃO**

### **Definições**

Os termos utilizados neste Apêndice terão o significado definido abaixo.

"**Engenheiro Independente**" significa uma firma de engenharia de reputação internacional, habilitada para supervisionar a engenharia, construção, comissionamento e teste da Unidade, escolhida pelas Partes Financiadoras. Na hipótese de não haver Partes Financiadoras e a Termobahia e a Petrobrás desejarem consultar uma parte independente sobre uma questão técnica, tal Engenheiro Independente poderá ser escolhido mediante acordo mútuo entre a Termobahia e a Petrobrás.

"**Testes**" terá o significado atribuído ao termo na Cláusula 1 do Apêndice 6 deste Contrato.

"**Procedimentos de Teste**" terá o significado atribuído ao termo na Cláusula 1 do Apêndice 6 deste Contrato.

"**Emissões Garantidas**" terá o significado atribuído ao termo no Apêndice 9 deste Contrato.

"**Coefficiente de Capacidade**" será determinado dividindo-se a quantidade agregada de vapor de processo realmente entregue da Unidade à Petrobras durante o período de teste pela quantidade agregada da demanda de vapor de processo da Petrobras. Para fins de definir a demanda de vapor de processo durante os períodos de indisponibilidade da Unidade, aplicam-se as disposições a seguir. Para qualquer período em que a Unidade não esteja produzindo vapor para a refinaria, a demanda de vapor de processo da Petrobras será calculada como a média da demanda de vapor de processo durante todo o período do teste em que a Unidade esteja fornecendo vapor à Petrobras. Qualquer fluxo de vapor entregue durante o teste que ultrapasse a demanda de vapor de processo não será incluído na quantidade agregada de vapor entregue pela Unidade. Para qualquer período em que a Unidade não esteja disponível devido à Termobahia ou à Petrobras, será considerado que a Unidade estará fornecendo o volume de vapor exigido pela refinaria.

"**Crítérios de Desempenho Mínimo**" terá o significado atribuído ao termo na Cláusula 3 do Apêndice 6 deste Contrato.

"**Carga Base**" é definida como a operação em que a temperatura de entrada do rotor da turbina a gás está no máximo valor publicado para a turbina a gás utilizada, e não acima do mesmo, e a temperatura do gás fluido de entrada na caldeira está na temperatura máxima permitida para operação contínua da caldeira, e não acima da mesma. A operação da carga base não incluirá modo de operação do vapor em *bypass*.

### **1.Regras Gerais**

- I. Antes de iniciar os Testes aqui descritos (coletivamente os "Testes"), os procedimentos detalhados que devem orientar tais Testes (os "Procedimentos de Teste") devem ser preparados pela Termobahia e aprovados pela Petrobras e pelo Engenheiro Independente. Tais Procedimentos de Teste serão entregues à Petrobras e ao Engenheiro Independente para sua aprovação no máximo 90 (noventa) dias antes do início do teste aplicável. A Petrobras e/ou o Engenheiro Independente terão 30 (trinta) dias a contar do recebimento do documento para revisar, comentar e/ou aprovar os Procedimentos de Teste e devolvê-los à Termobahia.

Este Apêndice apresenta os requisitos para o teste de aceitação.

- II.** Os Procedimentos de Teste para Produção Líquida de Eletricidade, Capacidade de Exportar de Vapor, Eficiência Termelétrica Líquida e Testes de Coeficiente de Capacidade (os "Testes de Desempenho") incluirão:
- A. a programação de teste;
  - B. critérios de operação estável exigidos para o período de teste;
  - C. frequências de coleta de dados;
  - D. procedimento detalhado de cálculos;
  - E. descrição dos procedimentos de coleta de amostragem e métodos de análise;
  - F. quaisquer procedimentos de correção inclusive correção para condições de ponto fora da garantia;
  - G. uma lista de todos os instrumentos a serem utilizados para a coleta de dados de teste e procedimentos de calibragem para tais instrumentais;
  - H. métodos e procedimentos de teste de emissões; e
  - I. o método para determinar o consumo auxiliar de energia, apenas para informação. (não para fins de garantia ou correção de garantia)
- III.** Os procedimentos de notificação para os Testes serão os seguintes:
- A. no máximo até 30 (trinta) dias antes da data programada para início dos Testes, a Termobahia notificará a Petrobras e o Engenheiro Independente sobre o programa preliminar de testes e a provável duração dos Testes;
  - B. em caso de mudanças na programação de testes, a Termobahia notificará a Petrobras e o Engenheiro Independente sobre tal mudança pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes do início do Teste em questão; e
  - C. a partir do primeiro dia de teste, a Termobahia comunicará à Petrobras e ao Engenheiro Independente a programação de teste para o dia ou dias subsequentes.
- IV.** Durante a realização dos Testes, a Termobahia deverá disponibilizar todo o pessoal técnico e de supervisão e mão-de-obra, que não os operadores da Unidade, para realizar os Testes.
- V.** Qualquer equipamento ou instrumentação especial exigida para os Testes será fornecida pela Termobahia.
- VI.** Cumprimento de todas as Leis, alvarás e, em especial das Emissões Garantidas, é exigido permanentemente durante todos os Testes.. No entanto, durante operação com carga parcial conforme despacho da Petrobras, as Emissões Garantidas para a chaminé somente poderão ser excedidas.
- VII.** Os métodos e procedimentos de teste de emissões estarão de acordo com toda a legislação e licenças, e com os requisitos da Autoridade Governamental.
- VIII.** Durante a realização dos Testes, a Unidade será operada e mantida de acordo com os manuais de operação e manutenção, que poderão ser disponibilizados em forma de minuta substancialmente completa.
- IX.** A Termobahia, o Engenheiro Independente e a Petrobras têm o direito de presenciar os Testes. Se o Engenheiro Independente ou a Petrobras não puderem cumprir a

programação especificada na Cláusula (III.A) acima eles notificarão a Termobahia no prazo de 9 (nove) dias do recebimento da programação, indicando as mudanças solicitadas e a Petrobras, o Engenheiro Independente e a Compradora envidarão esforços razoáveis para ajustar as modificações no programa, desde que, contudo, nenhum dos Testes seja omitido.

- X.** A Termobahia elaborará os relatórios dos Testes.
- XI.** Este Apêndice 6 não tem por intenção ser um procedimento de teste detalhado, mas sim uma diretriz que será utilizada como base para a elaboração dos Procedimentos de Teste. Na elaboração dos Procedimentos de Teste, códigos de teste ISO e DIN serão utilizados como base quando não conflitarem com estas diretrizes ou com o Contrato.

## **2. Testes**

Além dos testes comuns de início de operação e entrega em funcionamento, a Termobahia realizará os Testes antes da Data de Operação Comercial. Os Testes compreendem quatro grupos de testes, conforme descritos adiante nesta Cláusula 2 deste Apêndice 6.I

Testes antes da sincronização

Antes da sincronização, as demonstrações de sistema conforme definidas abaixo serão realizadas:

- A. Verificação e operação dos equipamentos de proteção com o Sistema. Estes Testes incluem:
  - 1. verificação de sincronização de conexão;
  - 2. seqüenciamento de abertura e fechamento;
  - 3. características e resposta e configuração de desligamento (trip settings) para equipamentos de proteção;
  - 4. interconexões e interdesligamentos;
  - 5. alarmes e registro de dados;
  - 6. simulação de proteção de curto circuito;
  - 7. teste funcional de todos os sistemas mecânicos e de instrumentação;
  - 8. teste funcional do sistema de distribuição de energia, sistema de emergência de distribuição de energia elétrica, sistema de distribuição de energia não interruptível (UPS) (inclusive transferência de carga e teste de capacidade do sistema de fornecimento de energia UPS) e sistema de distribuição de energia DC (inclusive teste de descarga de bateria e teste de capacidade de produção do carregador de bateria);
- B. regulador automático de voltagem, sua configuração e resposta aos sinais do sistema interligado;
- C. operação e sintonia fina dos sistemas de medição de energia elétrica, exportação de vapor e combustível;
- D. características de gerados e transformador (alguns Testes podem ser realizados como testes de fábrica); e
- E. um teste funcional do sistema de controle, segurança, bloqueio e comunicação.
- F. quaisquer outros testes normalmente realizados pela Contratante do EPC conforme listados nas especificações de testes e inspeções da Contratante do EPC

Todos os desenhos afetados por mudanças durante a entrega em funcionamento e teste, tais como desenhos de ereções e diagramas de conexão devem ser atualizados durante os Testes ou imediatamente depois deles.

**II Testes depois da sincronização**

Depois da sincronização, os seguintes Testes serão realizados:

- A resposta de produção de eletricidade para mudanças de aumento de carga e de subida (3 (três) testes cada, tanto para diminuir como para aumentar a carga - 12 testes no total);
- B rejeição de capacidade plena para trabalhar sem carga se permitido pela CHESF, ONS ou outra agência de regulamentação;
- C Testes exigidos para confirmar cumprimento dos requisitos do operador do Sistema, conforme possam estar definidos no Contrato de EPC; e

Doperação de sistemas de controle e emergência (mecânicos e elétricos).

E Quaisquer outros testes normalmente realizados pela Contratante do EPC conforme listados nas especificações de testes e inspeções da Contratante do EPC

Os critérios de aceitação para este Testes são apresentados na Cláusula 3 deste Apêndice 6.

**III Os Testes de Desempenho:**

Os Testes de Desempenho compreendem o Teste de Desempenho de Produção Líquida de Eletricidade, Teste de Desempenho de Capacidade de Exportar de Vapor, Teste de Desempenho de Eficiência Termelétrica Líquida e Teste de Desempenho de Coeficiente de Capacidade. Os Testes de Desempenho serão utilizados para estabelecer o desempenho real da usina para comparação com as Garantias de Desempenho e serão realizados atendendo as Emissões Garantidas, exceto emissões da chaminé nos casos em que a Usina não esteja funcionando em Carga Base.

Os Testes de Desempenho seguirão as diretrizes nos códigos de teste apropriados, desde que este Apêndice 6 predomine em caso de conflito entre este Apêndice 6 e os códigos de teste.

ISO 2314, Usinas de Energia de Turbina a Gás, Alteração I

DIN 1942, Geradores de Vapor de Recuperação de Calor de Turbina a Gás

DIN 1943, Turbinas de Vapor

ISO 5167, Medição de Fluxo

Uma vez que a Unidade tenha concluído todos os testes pré-operacionais e os procedimentos normais de início de operações, e desde que todos os sistemas sejam capazes de operar com segurança de acordo com as leis, alvarás e os manuais de operação e manutenção, a Termobahia realizará os Testes de Desempenho.

Os Testes de Desempenho serão conduzidos sob condições operacionais em situação constante. Os critérios para operação em situação constante e outras exigências de constância serão detalhados nos Procedimentos de Teste.

As Garantias de Desempenho foram dadas com base nas condições operacionais normais da Unidade e critérios para oferecer uma visão mais realista do desempenho típico da Unidade. Ademais, durante os Testes de Desempenho, a temperatura de queima da turbina a gás não será superior ao valor da Carga Base nominal, e queima suplementar na HRSG não ultrapassará quaisquer limites de projeto dos equipamentos. Durante os

Testes de Desempenho, que não o Teste de Desempenho de Coeficiente de Capacidade, a Unidade irá operar à Carga Base em situação constante.

A Termobahia será responsável pelos Testes de Desempenho e avaliação dos resultados de acordo com os Procedimentos de Teste. A Termobahia também será responsável pelo fornecimento dos equipamentos de teste ou teste de subcontratadas para os Testes.

O Teste de Desempenho de Produção Líquida de Eletricidade será conduzido durante uma rodada de desempenho que será no mínimo de duas (2) horas de duração. As rodadas de desempenho serão realizados durante períodos de operação contínua. Os números de conjuntos de medição e procedimentos de correção serão definidos durante o desenvolvimento dos Procedimentos de Teste detalhados.

O Teste de Desempenho de Eficiência Termelétrica Líquida e o Teste de Desempenho de Capacidade de Exportar de Vapor serão conduzidos simultaneamente com o Teste de Desempenho de Produção Líquida de Eletricidade.

A instrumentação da Termobahia utilizada para coletar dados para os Testes de Desempenho será calibrada de acordo com os padrões aplicáveis.

Os medidores de eletricidade da Termobahia, localizados no lado da alta voltagem do transformador elevador, serão utilizados para medir a Produção Líquida de Eletricidade. A Termobahia fornecerá à Petrobras dados de calibração sobre os medidores de watt/hora, transformadores de corrente, transformadores potenciais e quaisquer perdas de eletricidade medidas no sistema de medição.

O equipamento de medição de fluxo de gás fornecido pela Termobahia será utilizado para medição da taxa de fluxo de combustível. A Termobahia fornecerá à Petrobras os dados de calibração para transmissores de fluxo, transmissores de pressão, orifícios de fluxo, elementos de temperatura e transmissores de temperatura.

A instrumentação fornecida pela Termobahia para realizar os Testes deve atender os requisitos mínimos de incerteza estabelecidos pelos códigos de potência internacionalmente reconhecidos. A instrumentação suplementar de medição de precisão, adicional à instrumentação fornecida pela Termobahia na Unidade, será fornecida pela Termobahia conforme necessário para os Testes. As análises de incerteza pré-teste e pós-teste serão fornecidas pela Termobahia para revisão e aprovação.

A Petrobras entende que boletins de análise de incerteza pré-teste e pós-teste deverão ser disponibilizados à Petrobras para a sua informação. Tais boletins deverão ser disponibilizados apenas de maneira a assegurar que a instrumentalização e os métodos usados durante os testes de desempenho preencham os critérios dos modelos de testes acordados. Os boletins não deverão ser usados quando estiver sendo calculado o desempenho alcançado pela Unidade durante os Testes de Desempenho.

O fluxo de exportação de vapor conforme testado será medido durante o Teste de Capacidade de Exportar Vapor, seja por medição direta do vapor ou por medição do fluxo de água dentro do ciclo conforme especificado no Apêndice 7 deste Contrato.

Os dados dos instrumentos de campo serão reunidos eletronicamente sempre que possível. Quaisquer dados coletados manualmente serão registrados no mínimo 6 (seis) vezes durante cada período de teste de uma hora em planilhas de dados fornecidas pela Termobahia.

Depois de calculados os valores do desempenho conforme testados, ajustes à produção de eletricidade e valores de eficiência termelétrica serão realizados, conforme declarado nos Procedimentos de Teste. Os ajustes poderão ser necessários em função de variáveis de processo, inclusive composição de combustível, ou condições ambientais do local diferentes das condições garantidas estabelecidas no Apêndice 9 a este Contrato. As cargas auxiliares serão aquelas necessárias para operação normal, e serão detalhadas nos Procedimentos de Teste. Os resultados dos Testes de Desempenho deverão refletir todas as condições e critérios da operação normal da Unidade, inclusive efeitos de exportação de vapor, descarga, cargas auxiliares e perdas, iluminação, aquecimento, e quaisquer outros itens que estejam normalmente em serviço durante a operação da Unidade, assim como a temperatura de entrada da turbina e limites de queima HRSG como mencionado acima. A determinação se os Testes serão realizados com descarga zero ou nominal será resolvida durante o desenvolvimento dos detalhes dos Procedimentos de Teste. Se ficar determinado que os Testes serão conduzidos com descarga zero (ciclo isolado), o efeito da descarga necessária será ajustado entre as Partes antes do teste, e este efeito na produção será subtraído da produção testada e o efeito na eficiência termelétrica será adicionado ao valor de eficiência termelétrica testada.

Exceto em relação à degradação conforme previsto no parágrafo abaixo, nenhum outro ajuste nos valores calculados de acordo com o parágrafo anterior será permitido. Tais ajustes não permitidos incluem a chamada "margem do fabricante" e medição de incerteza. Tais ajustes já foram incluídos nos valores de garantia. Quaisquer curvas de correção a serem empregadas nos Testes de Desempenho serão fornecidas pela Termobahia para análise durante o desenvolvimento dos detalhes dos Procedimentos de Teste.

Se a turbina a gás acumular mais de 200 horas de queima (não 200 horas equivalentes de operação, ou EOH - equivalent operating hours, como tal termo pode ser utilizado nos manuais de operação e manutenção para a Unidade ou em outro lugar) antes de concluir os Testes, a Termobahia terá permissão para ajustar a taxa de produção e os valores de eficiência termelétrica de acordo com as curvas de degradação do fabricante. Tal ajuste começará a contra as horas para aplicação das curvas de degradação no momento em que 200 horas de queima foram acumuladas na turbina a gás.

Depois dos Testes de Desempenho descritos acima, a Termobahia realizará o teste de Desempenho de Coeficiente de Capacidade. Este teste consistirá de um período de 3 (três) dias contínuos nos quais o Coeficiente de Capacidade será determinado. Tal Teste de Coeficiente de Capacidade estará sujeito às mesmas restrições e requisitos descritos acima para os Testes de Desempenho térmico. O Coeficiente de Capacidade será calculado de acordo com a definição de Coeficiente de Capacidade neste Apêndice.

#### IV Testes de Emissões

Os Testes a seguir constituem os "Testes de Emissões". Cumprimento de todas as Emissões Garantidas: emissões na chaminé da turbina a gás, incluindo a queima suplementar na HRSG, a água utilizada, e o ruído produzido pela Unidade, serão demonstradas por esses Testes.

##### A. Testes de NOx, CO, VOC, e Particulado

Os Testes serão realizados para determinar se as emissões da chaminé atendem os níveis de garantia correspondentes. Tal teste será realizado simultaneamente com os Testes descritos acima.

Os testes serão realizados pela Termobahia. Os procedimentos detalhados serão descritos nos Procedimentos de Teste preparados pela Termoelétrica e aprovados pela Petrobras. Os testes serão conduzidos de acordo com os métodos da USEPA detalhados no Apêndice A do Volume 40, Parte 60 do *Code of Federal Regulations* (40CFR60), ou outros procedimentos conforme as partes possam ajustar entre si.

Amostras da chaminé serão utilizadas para determinar o cumprimento das garantias. Os seguintes métodos de teste serão aplicados, a menos que a Termobahia e a Petrobras cheguem a um outro acordo:

NOx	Método de Referência USEPA 20 e 7E
Oxygen	Método USEPA 3A para correção para 15 por cento O2
CO	Método USEPA 10
VOC	(como propano) Método USEPA 18
Particulado	Método USEPA 5b

Em cada caso, a variação de quem realiza a análise será determinada para a banda apropriada das leituras esperadas.

#### B. Testes de ruído

Os testes de garantia de ruído serão conduzidos para demonstrar cumprimento dos valores de ruído das Emissões Garantidas. Tais Testes terão por base o método de teste ISO 6190 para ruído longe em campo, e método de teste ISO 3746 para ruído próximo em campo, e descritos em detalhes nos Procedimentos de Teste.

#### C. Teste de água utilizada

Testes de emissões para água utilizada serão conduzidos para demonstrar o cumprimento dos valores de água utilizada nas Emissões Garantidas. Tais Testes serão descritos em detalhes nos Procedimentos de Teste.

### **3. Critérios de Desempenho Mínimo**

Os critérios a seguir são critérios mínimos que devem ser atendidos pela Unidade para passar no respectivo teste (os "Critérios de Desempenho Mínimo").

#### I. Resposta a mudanças graduais na carga de eletricidade e taxas de subida de carga elétrica

A Unidade deve demonstrar que é capaz de aumentar ou diminuir carga em patamares de 5 % (cinco por cento) da produção real da unidade, desde que a carga da Unidade esteja entre 40% (quarenta por cento) e 95% (noventa e cinco por cento) da Produção Líquida Real de Eletricidade. Além disso, a Unidade deve demonstrar as taxas de aumento e diminuição de carga máxima de 8 (oito) e 8 (oito) MW/minuto, respectivamente, desde que a carga da Unidade esteja entre 40% (quarenta por cento) e 95% (noventa e cinco por cento) da Produção Líquida Real de Eletricidade.

#### II. Rejeição de carga plena

A Unidade deve demonstrar que suporta uma rejeição de carga plena e permanece em condição estável (ausência de carga) depois da rejeição de carga plena.

#### III. Requisitos de sistema

A Unidade deve atender os requisitos do Sistema e operador do Sistema conforme definidos no Contrato de EPC

IV. Sistemas de controle, proteção e emergência

A Termobahia deverá demonstrar que todos os sistemas de controle, proteção e emergência estão funcionando satisfatoriamente. Isso inclui os Testes relacionados na Cláusula 2. I e 2. II neste Apêndice 6.

## Appendix 7 – Electrical and Steam Measuring Equipment

## **EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO ELÉTRICA E DE VAPOR**

### **7.1 GERAL**

O equipamento para medição de energia elétrica e vapor gerados pela Unidade será um equipamento de alta precisão adequado para serviço de receita e será aceitável tanto à Termobahia quanto à PETROBRAS.

A instalação, operação e manutenção do equipamento de medição elétrica e de vapor estará de acordo com os requisitos dos fabricantes dos equipamentos e os requisitos aplicáveis dos Padrões da Sociedade Americana de Engenheiros Mecânicos (ASME), Sociedade de Instrumentos da América (ISA) e o Instituto de Engenheiros Elétricos e Eletrônicos (IEEE).

### **7.2 EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO DE VAPOR**

O Equipamento de Medição de Vapor consistirá de um único medidor de vazão de vapor do tipo de alta precisão que utilize um venturi de vazão ou bico de vazão e transmissores redundantes de pressão diferencial como seu sinal de entrada primário. O medidor de vazão de vapor é dotado de compensação tanto de temperatura quanto de pressão por meio de um termopar de alta precisão e um transmissor de pressão para melhorar sua precisão e estabilidade. O medidor de vazão de vapor terá uma precisão de medição de  $\pm 1\%$ .

O equipamento de medição de vapor será especificado como sendo usado para serviço de receita e será exigido que atenda todos os requisitos padrões da ASME, ISA e IEEE aplicáveis a este tipo de serviço.

Os elementos sensores e de compensação do equipamento de medição de vapor estarão localizados na linha de exportação de vapor o mais próximo possível do Ponto de Medição de Vapor. A Termobahia e a PETROBRAS acordarão entre si sobre esta localização.

Termobahia e PETROBRAS deverão acordar entre si que, durante os Testes de Desempenho, será aceitável calcular a vazão de exportação de vapor com base na medição da vazão de água e vapor dentro do ciclo, ao invés de por meio de medição direta da vazão de exportação de vapor. Isto será considerado de forma a reduzir a incerteza da medição da vazão de exportação de vapor.

### **7.3 EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO ELÉTRICA**

O equipamento de medição elétrica consistirá de um único medidor de kilowatt-hora de alta precisão localizado ou na sala de controle da estação de triagem de alta tensão, ou na sala de controle da Unidade. O medidor de kilowatt-hora usará três transformadores de corrente localizados do lado de alta tensão do principal transformador elevador e três transformadores de tensão localizados no barramento da estação de triagem de alta tensão. O medidor de kilowatt-hora terá uma precisão de 0.2%.

O equipamento de medição elétrica será especificado como usado para serviço de receita e será exigido que atenda todos os requisitos padrões da, ISA e IEEE aplicáveis a este tipo de serviço.

## Appendix 8 – Early Termination Price Calculations

**PREÇO DE RESCISÃO ANTECIPADA****8.1- PARTE I: Pagamento do Preço de Rescisão Antecipada**

**A.** Se o Preço de Rescisão Antecipada for devido em função de um Caso de Inadimplemento da Termobahia de acordo com a Cláusula 16.1(a)(iii) (i.e., ela deixar de atingir a Data de Operação Comercial no prazo máximo de 18 meses depois da Data Programada de Operação Comercial), e a Produção Líquida Real de Eletricidade estiver entre 85-95% da Garantia de Desempenho de Produção Líquida de Eletricidade, então o Preço de Rescisão Antecipada será igual:

- à soma do (i) Montante Principal mais (ii) o Montante do Patrimônio mais (iii) o Montante Acrescido.

**B.** Se o Preço de Rescisão Antecipada for devido em função de um Caso de Inadimplemento da Termobahia de acordo com a Cláusula 16.1(a)(iii) (i.e., ela deixar de atingir a Data de Operação Comercial no prazo máximo de 18 meses depois da Data Programada de Operação Comercial), e a Produção Líquida Real de Eletricidade estiver abaixo de 85% da Garantia de Desempenho de Produção Líquida de Eletricidade, então o Preço de Rescisão Antecipada será igual:

- à soma do (i) Montante Principal mais (ii) o Montante do Patrimônio mais (iii) o Montante Acrescido; desde que o montante principal do Montante da Dívida ao Credor Quotista em Dólar, do Montante da Dívida ao Credor Quotista em Reais e do Montante do Patrimônio sejam cada um reduzidos em 1% para cada ponto percentual da Produção Líquida Real de Eletricidade que esteja abaixo de 85% da Garantia de Desempenho de Produção Líquida de Eletricidade. Como exemplo, se a Produção Líquida Real de Eletricidade for 79% da Garantia de Desempenho de Produção Líquida de Eletricidade, então o montante principal do Montante da Dívida ao Credor Quotista em Dólar, do Montante da Dívida ao Credor Quotista em Reais e do Montante de Patrimônio a serem incluídos no Preço de Rescisão Antecipada serão reduzidos, cada um deles, em 6%. Em nenhuma hipótese as reduções acima mencionadas do montante principal do Montante da Dívida ao Credor Quotista em Dólares, do Montante da Dívida ao Credor Quotista em Reais ou do Montante do Patrimônio serão superiores a 10%. Para evitar dúvida, o Montante da Dívida aos Credores Sênior em Dólares será pago aos Credores Sênior em Dólares integralmente, e Montante da Dívida aos Credores Sênior em Reais será pago aos Credores Sênior em Reais integralmente, independentemente da Produção Real Líquida de Eletricidade.

**C.** Se o Preço de Rescisão Antecipada for devido em função de um Caso de Inadimplemento da Termobahia (que não de acordo com a Cláusula 16.1(a)(iii), descrita nos itens A e B acima), então o Preço de Rescisão Antecipada será igual:

- à soma do (i) Montante Principal mais (ii) o Montante do Patrimônio mais (iii) o Montante Acrescido.

**D.** Se o Preço de Rescisão Antecipada for devido em função de um Caso de Inadimplemento da PETROBRAS, então o Preço de Rescisão Antecipada será igual:

- à soma do (i) Montante Principal mais (ii) o Montante do Patrimônio mais (iii) o Montante Acrescido mais (iv) 100% dos Lucros Cessantes do Credor Quotista em Dólares mais (iv) 100% dos Lucros Cessantes do Credor Quotista em Reais.

E. Se o Preço de Rescisão Antecipada for devido em função de uma Causa de Força Maior de acordo com a Cláusula 15.3(c), então o Preço de Rescisão Antecipada será igual:

- à soma do (i) Montante Principal mais (ii) o Montante do Patrimônio mais (iii) o Montante Acrescido. Além disso, qualquer resultado de seguro anteriormente pago ou de outra forma devido à Termobahia ou qualquer das Partes Financiadoras deverá, mediante seu recebimento, ser pago ou irrevogavelmente cedido aos Credores Quotistas pro rata (sendo os montantes em Reais contribuídos pelos Credores Quotistas considerados convertidos em Dólares na data em que o Preço de Rescisão Antecipada for pago).

## **8.2- PARTE II: Definições**

Para os fins deste Apêndice 8, os termos iniciados em maiúsculas não definidos de outra forma neste Contrato terão os seguintes significados:

**"Montante Calculado"** significa o estabelecido na Parte III do presente Anexo.

**"Montante da Dívida ao Credor Quotista em Dólares"** significa quaisquer montantes (calculados e pagos em Dólares) devidos pela Termobahia aos Credores Quotistas em Dólares nos termos dos Documentos de Financiamento mais quaisquer montantes que possam vir a vencer e ser devidos nos termos de tais Documentos de Financiamento como resultado do pagamento antecipado de tais montantes, inclusive (i) qualquer valor do principal em aberto, (ii) quaisquer taxas e juros acumulados e não pagos (inclusive juros por inadimplemento), (iii) quaisquer custos de breakage de swap, (iv) e outras penalidades sobre pagamento antecipado e (v) quaisquer outras indenizações, custos ou despesas devidos aos tais Credores Quotistas em Dólares.

**"Credores Quotistas em Dólares"** significa as Partes Financiadoras assim relacionadas no Apêndice 13.

**"Lucros Cessantes do Credor Quotista em Dólares"** significa um montante calculado pela Termobahia da seguinte forma: (a) o Valor Presente (conforme definido abaixo) menos (b) o montante principal agregado em aberto do Montante da Dívida ao Credor Quotista em Dólares; desde que, contudo, em nenhuma hipótese o cálculo dos Lucros Cessantes do Credor Quotista em Dólares seja menos que zero. Para fins de determinação dos Lucros Cessantes do Credor Quotista em Dólares, aplicar-se-ão as seguintes definições:

(i) o **"Valor Presente"** será o valor presente dos pagamentos programados então pendentes do principal e juros em relação ao Montante da Dívida ao Credor Quotista em Dólares, calculado na Data de Pagamento aplicando-se um deságio igual à soma do (a) Rendimento do Tesouro Norte-Americano mais (b) 650 pontos base; entretanto, o Valor Presente não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento); e

(ii) o **"Rendimento do Tesouro Norte-Americano"** será o rendimento até o vencimento para títulos do Tesouro Norte-Americano com vencimento mais próximo da data que seja 20 anos depois da Data de Operação Comercial (ou se a Data de Operação Comercial não ocorreu, 20 anos depois da Data Programada de Operação Comercial) (tal data, a "Data Final") e, na hipótese de mais de um título do Tesouro Norte-Americano vencer no prazo de

12 meses da Data Final, então estes títulos do Tesouro Norte-Americano negociados no mercado secundário ao preço mais próximo do valor nominal.

**"Montante do Patrimônio"** significa o montante demonstrado nos livros da Termobahia como o capital integralizado e lucros acumulados dos Quotistas não distribuídos na Termobahia, convertidos em dólares à taxa de câmbio então aplicável para a compra de Dólares com Reais, conforme anunciada pelo Banco Central do Brasil (SISBACEN-PTAX 080, opção 5 às 11:00h na data de cálculo).

**"Partes Financiadoras"** significa os "Credores Seniores em Dólares", os "Credores Seniores em Reais", os "Credores Quotistas em Dólares" e os "Credores Quotistas em Reais" conforme tais Partes Financiadoras estão assim relacionadas no Apêndice 13.

**"Montante Acrescido"** significa o montante necessário para garantir que a Termobahia, os Quotistas e as Partes Financiadoras, conforme o caso, recebam um montante líquido igual ao montante que eles de outra forma teriam recebido (i) se o Preço de Rescisão Antecipada não estivesse sujeito a nenhum Imposto Brasileiro ou outras deduções e (ii) a taxa de câmbio para a compra de Dólares com Reais, conforme anunciada pelo Banco Central do Brasil (SISBACEN-PTAX 0800, opção 5) não tivesse mudado entre a data de apresentação do Montante Calculado à PETROBRAS e a data de pagamento do Preço de Rescisão Antecipada.

**"Montante Principal"** significa a soma do (i) Montante da Dívida ao Credor Sênior em Dólares mais (ii) o Montante da Dívida ao Credor Sênior em Dólares mais (iii) o Montante da Dívida ao Credor Quotista em Dólares mais (iv) o Montante do Credor Quotista em Reais.

**"Credores Quotistas"** significa os Credores Quotistas em Dólares e os Credores Quotistas em Reais, conforme assim relacionados no Apêndice 13.

**"Montante da Dívida ao Credor Quotista em Reais"** significa quaisquer montantes (calculados e pagos em Reais) devidos pela Termobahia aos Credores Quotistas em Reais de acordo com os Documentos de Financiamento mais quaisquer montantes que possam vencer e ser devidos nos termos dos Documentos de Financiamento como resultado do pagamento antecipado de tais montantes, inclusive (i) qualquer principal em aberto, (ii) quaisquer taxas e juros acumulados e não pagos (inclusive juros por inadimplemento), (iii) quaisquer custos de breakage de swap, (iv) quaisquer outras penalidades de pagamento antecipado e (v) quaisquer indenizações, custos e despesas devidos a tais Credores Quotistas em Reais.

**"Credores Quotistas em Reais"** significa as Partes Financiadoras assim relacionadas no Apêndice 13.

**"Lucros Cessantes do Credor Quotista em Reais"** significa o montante calculado pela Termobahia na data 10 Dias Úteis depois do recebimento pela PETROBRAS do Montante Calculado ("Data de Pagamento") da seguinte forma: (a) o Valor Presente (conforme definido abaixo) menos (b) o montante principal agregado não pago do Montante da Dívida ao Credor Quotista em Reais; desde que, contudo, em nenhuma hipótese o cálculo dos Lucros Cessantes do Credor Quotista em Reais seja menos que zero. Para fins de determinar os Lucros Cessantes do Credor Quotista em Reais, aplicar-se-ão as seguintes definições:

(i) o "**Valor Presente**" será o valor presente dos pagamentos programados do principal e juros (assumindo que não haverá mudança no IGP - M) em relação ao Montante da Dívida ao Credor Quotista em Reais, calculado na Data de Pagamento aplicando-se um deságio igual à soma do (a) Rendimento do Tesouro Norte-Americano mais (b) 650 pontos base; entretanto, o Valor Presente não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento); e

(ii) o "**Rendimento do Tesouro Norte-Americano**" será o rendimento até o vencimento para o título do Tesouro Norte-Americano com vencimento mais próximo da data que seja 20 anos depois da Data de Operação Comercial (ou se a Data de Operação Comercial não

ocorreu, 20 anos depois da Data Programada de Operação Comercial) (tal data, a "Data Final") e, na hipótese de mais de um título do Tesouro Norte-Americano vencer nos 12 meses da Data Final, então estes títulos do Tesouro Norte-Americano negociados no mercado secundário ao preço mais próximo do valor nominal.

**"Montante da Dívida ao Credor Sênior em Dólares"** significa quaisquer montantes (calculados e pagos em dólares) devidos pela Termobahia aos Credores Seniores em Dólares de acordo com os Documentos de Financiamento mais quaisquer montantes que possam vir a vencer e ser devidos de acordo com tais Documentos de Financiamento como resultado do pagamento antecipado de tais montantes, inclusive (i) qualquer principal em aberto, (ii) quaisquer taxas e juros acumulados e não pagos (inclusive juros por inadimplemento), (iii) quaisquer custos de breakage de swap, (iv) quaisquer outras penalidades do pagamento antecipado e (v) quaisquer outras indenizações, custos ou despesas devidos a tais Credores Seniores em Dólares.

**"Credores Seniores em Dólares"** significa as Partes Financiadoras assim relacionadas no Anexo 13.

**"Montante da Dívida ao Credor Sênior em Reais"** significa quaisquer montantes (calculados e pagos em Reais) devidos pela Termobahia aos Credores Seniores em Reais de acordo com os Documentos de Financiamento mais quaisquer montantes que possam vir a vencer e ser devidos de acordo com tais Documentos de Financiamento como resultado do pagamento antecipado de tais montantes, inclusive (i) qualquer principal em aberto, (ii) quaisquer taxas e juros acumulados e não pagos e (iii) quaisquer custos de breakage swap (iv) quaisquer outras penalidades do pagamento antecipado (v) quaisquer outras indenizações, custos ou despesas devidos a tais Credores Seniores em Reais.

**"Credores Seniores em Reais"** significa as Partes Financiadoras relacionadas no Apêndice 13.

### **8.3- PARTE III: Protocolo de Pagamento do Preço de Rescisão Antecipada**

**A.** O cálculo do Preço de Rescisão Antecipada será efetuado pela Termobahia ("Montante Calculado"). A PETROBRAS pagará o Preço de Rescisão Antecipada às Pessoas pertinentes (em Dólares ou Reais, conforme aplicável) dentro de 10 Dias Úteis após o recebimento do Montante Calculado enviado pela Termobahia. A Termobahia determinará o Montante Calculado (e cada componente do mesmo) com base em que o Preço de Rescisão Antecipada será pago 10 Dias Úteis depois do recebimento pela PETROBRAS do Montante Calculado.

**B.** Quando for exigido da PETROBRAS que pague o Preço de Rescisão Antecipada, ela efetuará o pagamento do

- (i) Montante da Dívida ao Credor Sênior em Reais naquelas contas designadas pelos Credores Seniores em Reais;
- (ii) Montante da Dívida ao Credor Sênior em Dólares naquelas contas designadas pelos Credores Seniores em Dólares;
- (iii) Montante da Dívida ao Credor Quotista em Dólares naquelas contas designadas pelos Credores Quotistas em Dólares;
- (iv) Montante da Dívida ao Credor Quotista em Reais naquelas contas designadas pelos Credores Quotistas em Reais;
- (v) Montante do Lucro Cessante do Credor Quotista em Reais naquelas contas designadas pelos Credores Quotistas em Reais.
- (vi) Montante do Lucro Cessante do Credor Quotista em Dólares naquelas contas designadas pelos Credores Quotistas em Dólares.

- (vii) Montante do Patrimônio naquelas contas designadas pelos Quotistas (pro rata com base na contribuição de cada Quotista); e
- (viii) o Montante Acrescido naquelas contas designadas pelas Partes Financiadoras ou Quotistas pertinentes.

**C.** Se a PETROBRAS contestar qualquer parte do Montante Calculado, tal disputa será resolvida de acordo com os termos da Cláusula 18 do Contrato; desde que, contudo, as Partes instruem os arbitradores a solucionar a disputa no prazo de 60 dias depois do início do procedimento de arbitragem. Montantes contestados não serão pagos até que a disputa seja solucionada. Montantes não contestados serão pagos no prazo de 10 Dias Úteis do recebimento do Montante Calculado enviado pela Termobahia. Se os montantes contestados forem determinados como sendo devidos pela PETROBRAS, tais montantes mais o Montante Acrescido serão pagos de acordo com o protocolo estabelecido neste Apêndice 8.

**D.** Como condição para que uma Parte Financiadora receba a parte aplicável do Preço de Rescisão Antecipada, tal Parte Financiadora concordará em ceder à PETROBRAS uma parte correspondente de seus empréstimos anteriormente efetuados à Termobahia. Tal cessão será efetuada concomitantemente com o recebimento pelas Partes Financiadoras de sua parte do Preço de Rescisão Antecipada. Se a PETROBRAS contestar qualquer parte do Montante Calculado, a Parte Financiadora apenas cederá à PETROBRAS aquela parte de seu empréstimo que corresponder aos montantes recebidos da PETROBRAS. A PETROBRAS concorda que não cancelará quaisquer empréstimos a ela cedidos até a ocasião em que os Credores Quotistas tenham transferido todas as suas quotas à PETROBRAS.

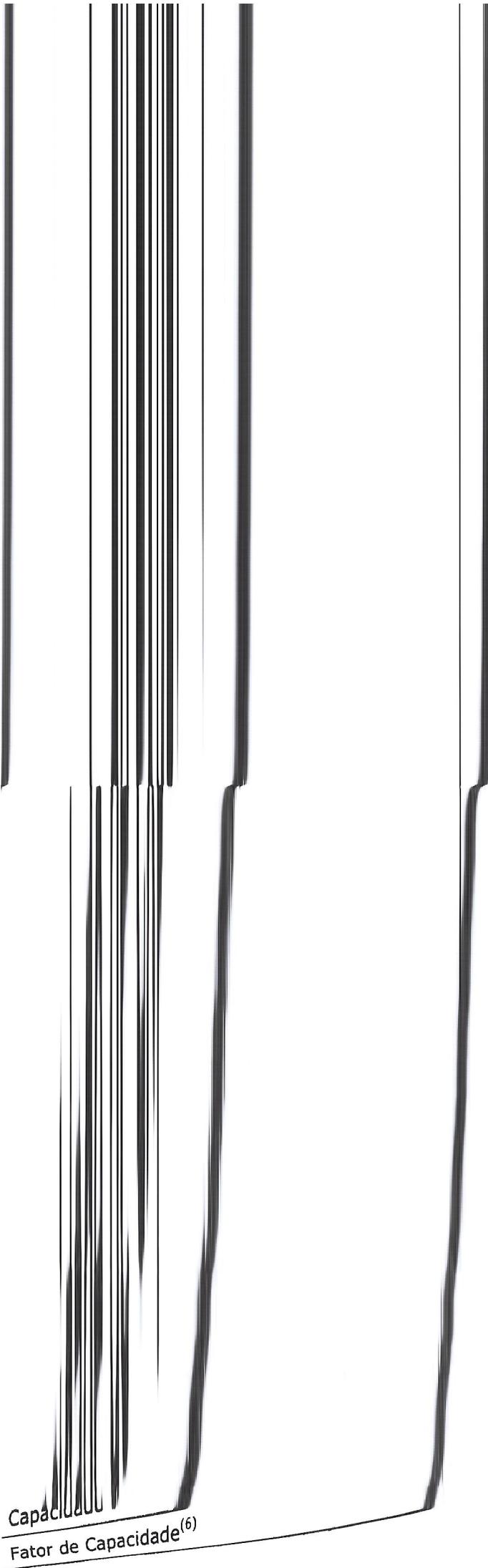
**E.** Mediante o pagamento integral do Preço de Rescisão Antecipada às Pessoas pertinentes (seja em Dólares ou Reais, conforme aplicável), a Termobahia fará com que os Quotistas transfiram suas quotas à PETROBRAS. Os Quotistas tomarão as medidas necessárias para garantir que a transferência tenha efeito, tais como a assinatura de alteração ao Contrato Social e registro da transferência de quotas perante a Junta Comercial pertinente. Na hipótese da PETROBRAS contestar qualquer parte do Montante Calculado, o "pagamento integral" será considerado como tendo ocorrido apenas quando (a) a disputa tiver sido resolvida de acordo com este Apêndice 8 e (ii) a PETROBRAS tenha pago às Pessoas pertinentes (seja em Dólares ou Reais, conforme aplicável) o montante determinado como sendo devido nos termos de tal solução de disputa.

**F.** Montantes pagos aos Credores Seniores em Dólares nos termos deste Contrato serão reduzidos de acordo com os montantes detidos pela Termobahia ou em seu nome em quaisquer contas de reserva para serviço da dívida caucionada a tais Partes Financiadoras. Montantes em depósito em quaisquer contas de reserva para serviço da dívida denominadas em Dólar serão deduzidos de montantes devidos aos Credores Seniores em Dólares, e montantes em depósito em quaisquer contas para serviço da dívida denominadas em Reais serão deduzidos de montantes devidos aos Credores Seniores em Reais.

**G.** A PETROBRAS concorda em envidar seus melhores esforços para obter todas as Aprovações Governamentais (inclusive do Banco Central do Brasil) necessárias para garantir o pagamento do Preço de Rescisão Antecipada. Se a PETROBRAS deixar de obter todas as Aprovações Governamentais necessárias para pagar o Preço de Rescisão Antecipada, a PETROBRAS (i) continuará a pagar os Pagamentos Mensais à Termobahia e (ii) continuará a

envidar seu melhores esforços para obter tais Aprovações Governamentais, e mediante a obtenção de tais Aprovações Governamentais, pagará o Preço de Rescisão Antecipada.

## Appendix 9 – Performance Guarantees



Capacidade  
Fator de Capacidade<sup>(6)</sup>

**9.2- Emissões Garantidas**

**9.2.1 - Ruído**

**A. Base:**